

TOMADA DE PREÇOS-CIL/11/91

A COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS-COMIG, nova denominação social de Companhia Agrícola de Minas Gerais-CAMIG, por força da Lei Estadual 10.316 de 11.12.90, através de sua Comissão Interna de Licitação, constituída pela portaria DP-17/89 de 13.09.89, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços nas condições adiante especificadas, para arrendamento de Jazidas de Granito Ornamental nos municípios de Aimorés processos DNPM de nºs 830979/79, 830980/79 e São Gonçalo do Rio Abaixo, processo nº 830974/79.

1- Habilitação e proposta

1.1- Poderão apresentar propostas pessoas Jurídicas, legalmente constituídas que atendam as condições desta Tomada de Preços.

1.2- O proponente no dia, hora e local aqui fixados deverá entregar documentação e proposta em envelopes separados, fechados, contendo em sua parte externa, além do nome ou razão social do proponente, a indicação do conteúdo, ou seja Envelope nº1 (Um)- Documentação e Envelope de nº2 (dois)- Proposta, devendo ser citado em ambos o número desta Tomada de Preços.

1.3- Recebimento da Proposta

As propostas deverão ser entregues até às 10 (dez) horas, do dia 28/10/91, à rua Espírito Santo, 466 - S/1401 em Belo Horizonte/MG.

1.4- A Comissão de licitação, em Sessão Pública, às 15 horas do dia 28/10/91, abrirá os envelopes de nº1- Documentação e julgará os habilitados.

1.5- As propostas dos concorrentes eliminados na 1ª fase, Envelope de nº 2, serão devolvidos sem que tenham sido abertas.

1.6- Abertos os envelopes de nº2 "Proposta", dos concorrentes considerados habilitados, a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para análise e julgamento.

1.7- Para julgamento da proposta mais vantajosa, a Comissão poderá solicitar, como subsídio, parecer técnico de profissional de capacidade comprovada.

2- Do primeiro envelope deverão constar os seguintes documentos:

2.1- Indicação e qualificação do representante legal do proponente.

2.1.2- Apresentação dos 02 (dois) últimos balanços com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas.

2.1.3- Prova de idoneidade financeira, consistindo da apresentação de documentos de pelo menos 02(dois) estabelecimentos bancários com data não superior a 30 dias.

2.1.4- Contrato Social em vigor e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

2.1.5- Prova do Capital registrado.

2.1.6- Alvará de autorização de funcionamento como empresa de Mineração.

2.1.7- Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal, CRJF ou certidão negativa do Imposto de Renda e Certidão de quitação com a Fazenda Pública Estadual e Municipal.

2.1.8- Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou execução.

2.1.9- Inscrição no CGC- Cadastro Geral de Contribuinte.

2.2- Do segundo envelope (Envelope de nº2- Proposta) deverá constar:

2.2.1- Proposta Técnica e Comercial, em duas vias datilografadas, em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sem rasuras e com as folhas rubricadas, inclusive anexos.

2.2.2- Projeto de exploração das jazidas com produção mínima de 200 M3/mes e Cronograma de progressão de produção conforme discriminação abaixo:

Azerio

Primeiro Ano: Meses 1 a 3 - Desenvolvimento sem produção

Meses 4 a 6 - 60% da capacidade instalada

Meses 7 a 12- 80% da capacidade instalada

Segundo Ano: A partir do 2º ano- 100% da capacidade instalada

2.2.3- A remuneração pelo arrendamento será obrigatoriamente na forma de Royalty, por M³ (metro cúbico) extraído.

2.2.4- A licitante deverá apresentar na proposta a fórmula para o reajuste de preços a ser adotada.

Requerer
Assinatura
Assinatura

2.2.5- Somente serão consideradas as propostas Comerciais na forma de Contrato de arrendamento, isoladamente por jazida ou por município.

3- Do Pagamento



O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à COMIG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

4- As propostas, a critério exclusivo da COMIG, serão julgadas considerando-se as peculiaridades de exploração do bem mine^{ra}l, as condições do proponente e fatores economicos pertinentes.

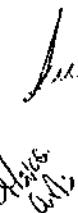
5- Fica Estabelecido que:

5.1- Será considerada vencedora a proposta que melhor atender aos interesses da COMIG.

5.2- Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, esta Tomada de Preços bem como a proposta, apresentada pelo concorrente.

5.3- A COMIG, até a data da assinatura do Contrato, se reserva o direito de por conveniência administrativa ou interesse público recusar uma ou mesmo todas as propostas, revogar a presente Tomada de Preços ou anulá-la no todo ou em parte, não cabendo aos concorrentes qualquer indenização.

5.4- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura desta Tomada de Preços.

- 5.5- Não serão consideradas propostas incompletas ou que sejam manifestamente inexequíveis.
- 5.6- Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inclusão, modificação, ou substituição de qualquer documento constante dos envelopes de nº 1 e 2 após a sua entrega à Comissão.
- 5.7- O não comparecimento do licitante (ou representante credenciado) ao ato da abertura da documentação ou proposta implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão.
- 5.8- Aplicam-se à presente Tomada de Preços o disposto no Decreto 30.333 de 26.10.89 e Lei 9.444 de 25.11.87, subsidiariamente.
- 5.9- Caso seja interesse dos concorrentes, outros dados complementares poderão ser obtidos através da ^{aberto} Diretoria de Desenvolvimento Mineral, à rua Espírito Santo, 466- 8º Andar- Sala 810 ou pelos telefones 273.2611- Ramal: 228 ou 224.5427.

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 1991

COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO

Alair Mendes de Resende
ALAIR MENDES DE RESENDE

Adalberto Ferreira Pinto
ADALBERTO FERREIRA PINTO

Patrícia Ribeiro de Moura
PATRICIA RIBEIRO DE MOURA

José Geraldo Prates
JOSE GERALDO PRATES

ANEXO

SUMÁRIO TÉCNICO GRANITO AIMORÉS

DNPM 830.979/79 - Alvará nº 1624/81

DNPM 830.980/79 - Alvará nº 308/81

1 . SITUAÇÃO LEGAL

Os alvarás foram concedidos à Metamig Auxiliar de Mineração Ltda., empresa detentora dos direitos minerários junto ao DNPM e controlada pela Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG.

O Relatório Final de Pesquisa foi aprovado pelo DNPM em 19/08/87 e o Requerimento para Concessão de Lavra foi protocolado em 11/08/88.

Deverá ser providenciado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), visando obter a Licença de Instalação junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Foi solicitado ao MINFRA a prorrogação do prazo para apresentação da Licença de Instalação.

O acesso para exploração está devidamente autorizado mediante acordo entre os superficiários e a METAMIG, que deverá ser observado pelo interessado nos direitos minerários.

2 . LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA

Situa-se no município de Aimorés, distando aproximadamente 500 Km de Belo Horizonte, com acesso tanto pela BR-262 até a cidade de Lajinha, e daí a Aimorés, como através da BR-259 ligando Governador Valadares a Aimorés.

Da Aimorés dirige-se à cidade de Baixo Guandu (6 Km) onde se tomará uma estrada não pavimentada, percorrendo 15 Km até a lavra.

*offício
atm*

du

du

A região é servida pela estrada de ferro Vitória-Minas, da Cia. Vale do Rio Doce, sendo que a jazida dista 200 Km do porto de Vitória no Espírito Santo.

3 . TRABALHOS REALIZADOS NA PESQUISA GEOLÓGICA

As atividades desenvolvidas foram levantamento topográfico, análise petrográfica de rocha, teste de polimento e estudo de mercado visando a comercialização do produto final.

4 . CARACTERÍSTICAS

Essas rochas estão inseridas num cinturão de rochas metamórficas do fácies anfibolito e granulito, frequentemente denominado Cinturão Granulítico Atlântico, localmente representado por rochas charnockíticas, regionalmente mais conhecido como complexo granulítico/charnockítico de Aimorés.

Apresenta-se na cor verde e, após o polimento, mostrou-se com características próximas aos conhecidos tipos comerciais Granito Verde Ubatuba e Granito Verde Esmeralda (ES).

5 . RESERVA GEOLÓGICA

- DNPM 830.979/79

- Volume medido : 409.068 m³
- Volume indicado: 393.533 m³

- DNPM 830.980/79

- Volume medido : 38.500 m³
- Volume indicado: 38.500 m³

6 . DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS

- Relatório de pesquisa aprovado pelo DNPM

*elencado
arquivo*

Resumo

[assinatura]

[assinatura]

- Relatório resumo do Granito/Aimorés;
- Acordo entre superficiários e METAMIG, autorizando o acesso pa
ra exploração.

Lu
Layana S
Heloisa

Julho/91

ANEXO

SUMÁRIO TÉCNICO GRANITO SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

DNPM 830.974/79 - Alvará 547/82

1 . SITUAÇÃO LEGAL

O alvará foi concedido à Lux Caulim Ltda., empresa detentora dos direitos minerais junto ao DNPM e controlada pela Metais de Minas Gerais S/A. - METAMIG.

O Relatório Final de Pesquisa foi aprovado pelo DNPM em 30/11/87, e o Requerimento para Concessão de Lavra foi protocolado em 09/11/88.

Deverá ser providenciado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), visando obter a Licença de Instalação junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Foi solicitado ao MINFRA a prorrogação do prazo para apresentação da Licença de Instalação.

O acordo para exploração da jazida ainda deverá ser negociado com o superficiário.

2 . LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA

Situa-se a aproximadamente 2 Km ao norte do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, distando aproximadamente 90 Km de Belo Horizonte através da rodovia BR-262.

3 . TRABALHOS REALIZADOS NA PESQUISA GEOLÓGICA

As atividades desenvolvidas foram levantamentos topográficos

*deixe
ass
Bryanna
lu*

[assinatura]

sondagem a trado mecânico, análise petrográfica de rocha, teste de polimento e estudo de mercado visando a comercialização do produto final.

4 . CARACTERÍSTICAS

É um material de cor escura, gradando de cinza-esverdeado a preto, com características próximas aos tipos comerciais denominados "granitos pretos". Petrograficamente a rocha é um gabro, comercialmente classificada como "granito".

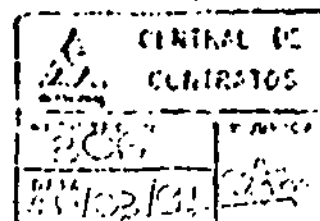
5 . RESERVA GEOLÓGICA

- Volume medido: 384.679 m³

6 . DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS

- Relatório de pesquisa aprovado pelo DNPM;
- Relatório resumo do granito São Gonçalo do Rio Abaixo.

Julho/91



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE JAZIDA DE CAULIM ENTRE
ARRENDANTE E ARRENDATÁRIA

COMO
COMO

A ARRENDANTE, sociedade de economia mista estadual, com sede nesta Capital, à Rua , OGC nº , devidamente autorizado a funcionar como Empresa de Mineração pelo Decreto Federal nº , de , neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Desenvolvimento Mineral, Engº e a ARRENDATÁRIA, com sede também nesta Capital, à Rua , OGC nº , devidamente autorizada a funcionar como Empresa de Mineração, pelo Alvará nº , de , por seus Diretores e Representantes legais infra-assinados, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A ARRENDANTE, por via de Arrendamento, transfere à ARRENDATÁRIA, pelo prazo fixado na Cláusula Terceira, o exercício do direito de lavra de caulim de que é titular por força de cessão e transferência da Concessão obtida pela Portaria de Lavra nº 193/88 (DNPM nº 806.981/75), e ainda por incorporação da cessionária, em área no local denominado "APAGA APITO", municípios de João Monlevade e Bela Vista de Minas neste Estado, cujo Contrato de Cessão e Transferência e Atos de Incorporação acham-se em fase de aprovação no DNPM - Departamento nacional de Produção Mineral.

SEGUNDA: A ARRENDANTE cede e transfere também à ARRENDATÁRIA, para o objetivo mencionado na Cláusula Primeira, e pelo prazo referido, todos os direitos e obrigações que a ela ARRENDANTE cabe, estabelecidos no Código de Mineração e demais disposições legais aplicáveis, assim como as obrigações de pagar à proprietária do solo sua participação nos resultados da lavra e as indenizações por danos e servidões, na forma da lei e/ou de Contrato.

Parágrafo Primeiro - A Jazida, bem como a área respectiva, são entregues à ARRENDATÁRIA no estado em que se encontram, ou seja, em condições de livre acesso, não se responsabilizando a ARRENDANTE por embargos ou questões de qualquer natureza que porventura sobrevenham após a data da assinatura do presente Contrato, ficando a cargo dela, ARRENDATÁRIA, cumprir fielmente todas as obrigações legais e especialmente todas as obrigações contratuais para com a proprietária e a posseira dos terrenos, nos exatos termos do Contrato de acordo para Lavra entre a METAMIG antecessora da ARRENDANTE (Controladora da LUX CAULIM LTDA) e CIA. SIDERURGICA BELGO MINEIRA, com interveniência da CAF FLORESTAL LTDA., que declara conhecer na íntegra e que passa a fazer parte integrante deste Contrato, por via da cópia a ele anexa.

Parágrafo Segundo - Todas as obrigações relacionadas com o Meio Ambiente devidas por Lei ou pelo Contrato mencionado nesta Cláusula à proprietária e/ou à possuidora, ao Município, ao Estado ou à União ou a quem quer que seja, também, serão assumidas, acertadas e pagas exclusivamente pela ARRENDATARIA.

TERCEIRA: O presente Contrato terá a duração de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, ressalvada a hipótese de serem as jazidas esgotadas em prazo inferior ao ora estipulado, podendo ser renovado com novo prazo, de comum acordo entre as partes.

QUARTA: Obriga-se a ARRENDATARIA, de sua parte, a iniciar a lavra no prazo de 1 (um) ano, no máximo, após a assinatura deste, assumindo ainda o compromisso de comunicar, por escrito, à ARRENDANTE, a descoberta de todos e quaisquer outros minerais que, além do caulim, forem encontrados nas áreas da jazida ora arrendada, no prazo de 10 (dez) dias da data da descoberta.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se ainda a ARRENDATARIA a instalar, no local, se possível dentro da área de lavra, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, uma unidade de beneficiamento de caulim. A ARRENDATARIA somente poderá vender o minério beneficiado, e o preço para efeito dos "royalties" a serem pagos à ARRENDANTE deverá ser sempre o preço de mercado, inclusive para eventuais controladoras, coligadas e/ou controladas.

Parágrafo Segundo - O projeto com o respectivo cronograma físico deverá ser apresentado à ARRENDATARIA em 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - No período entre o início da lavra e a instalação do beneficiamento, a ARRENDATARIA poderá beneficiar o minério bruto em uma de suas instalações, e nesta hipótese a ARRENDANTE fará jus ao royalty contratual.

QUINTA - Pelo arrendamento, a ARRENDATARIA pagará à ARRENDANTE, até 30.000 toneladas o "royalty" de 5,2% (cinco ponto dois por cento) do preço líquido, e a partir de 30.001 (trinta mil e uma) toneladas comercializadas o "royalty" de 6,5% (seis ponto cinco por cento) do preço líquido.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por preço líquido o do faturamento menos ICMS, PIS, FINSOCIAL e Comissões sobre vendas estas no limite máximo de 2% (dois por cento), incidindo este percentual sobre o preço de venda abatidos os impostos (ICMS, PIS e FINSOCIAL), e no caso de venda CIF o preço a ser considerado para efeito do royalty será o preço FOB.

Parágrafo Segundo - Para os demais minerais industriais, susceptíveis de aproveitamento econômico, que forem encontrados na área da jazida, o critério para pagamento será o mesmo desta Cláusula, e no tocante a gemas em geral e à peças de coleção o "royalty" devido será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço líquido, sendo que a comercialização desta deverá ser obrigatoriamente efetuada através da AJOMIG - Associação dos Joalheiros de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro - Os acertos e os consequentes pagamentos serão feitos até o 15º dia do mês subsequente ao da comercialização, considerando o prazo máximo para início da lavra o fixado na Cláusula Quarta, e terão como base para os respectivos cálculos as guias de recolhimento do ICMS, e ainda, subsidiariamente, a escrita da ARRENDATARIA e dos adquirentes dos produtos da lavra, bem como a quantidade do minério extraído, relatórios mensais a serem apresentados por ela ARRENDATARIA e outros elementos.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados na sede da ARRENDANTE, em Belo Horizonte, e em caso de atraso ou mora de qualquer natureza a ARRENDATARIA se obriga a uma multa de 10% (dez por cento) sobre os valores atrasados, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, mais 20% (vinte por cento) de honorários de advogado se houver cobrança administrativa ou judicial, tudo sem prejuízo do ajustado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

SEXTA: Obriga-se a ARRENDATARIA a partir da implantação e operação regular de sua unidade de beneficiamento, a uma escala de produção e comercialização nunca inferiores a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) toneladas mensais, salvo motivo de força maior intransponível e devidamente comprovado, ou alterações profundas nas condições de mercado que inviabilizem economicamente o empreendimento:

Parágrafo Primeiro - Outrossim, em caso da comercialização não atingir o mínimo acima fixado, a ARRENDATARIA responderá pelo pagamento do royalty correspondente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) toneladas mensais. A diferença entre a quantidade comercializada no mês e o mínimo sobre o qual tiver sido pago o royalty será compensada nas quantidades comercializadas no futuro.

Parágrafo Segundo - Em caso de suspensão definitiva das atividades, exceto nas hipóteses especificadas no caput desta Cláusula, serão pagos por 2 (dois) anos, valores mensais correspondentes à média em BTN's

dos royalties pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores de comercialização, ficando, nesta hipótese, rescindido de pleno direito o presente Contrato de Arrendamento, mediante Termo de Rescisão entre as partes. No caso de extinção do BTR, a correção da média dos royalties será feita pelo índice de correção que vier substituí-lo.

SEXTA: Para garantia plena de todas as obrigações aqui assumidas incluindo o pagamento de eventuais multas e perdas e danos, a ARRENDATARIA oferece como fiadora sua Controladora e Holding IKFC - Indústrias Klabin de Papel e Celulose S.A., que também assina o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

SETEMA: Correrão por conta exclusiva da ARRENDATARIA todas as obrigações e encargos tributários incidentes ou que venham a incidir sobre a mineração ou a produção da jazida, bem como todos os ônus e obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, assumindo ela ainda as seguintes obrigações específicas:

- a. responder pelos danos e prejuízos que causar a terceiros e resultantes, direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, ressalvado quanto às obrigações, danos e prejuízos à proprietária superficiária e/ou à possuidora do solo;
- b. responsabilizar-se por todos e quaisquer "royalties" ou compensações financeiras devidos à União, ao Estado ou aos Municípios;
- c. não ceder, transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização escrita da ARRENDANTE;
- d. assegurar à ARRENDANTE, por seus representantes ou prepostos, ampla e irrestrita fiscalização, permitindo-lhes o livre acesso às respectivas dependências, bem como a seus registros e/ou documentos, para feito de controle, assim como a todos os resultados, diretos ou indiretos, dos trabalhos executados decorrentes da extração e tudo o mais que se relacionar com o objeto deste Contrato, facultando-se ainda à ARRENDANTE designar elementos de sua confiança para fiscalizarem e acompanharem os trabalhos;
- e. tomar todas as providências legais no sentido de impedir invasões e/ou turbacão de terceiros sobre a área da jazida objeto deste Instrumento;
- f. durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável (Código de Mineração e Legislação Ambiental e outras), serão atendidas e cumpridas pela ARRENDATARIA nas épocas e prazos devidos, tudo às suas exclusivas expensas;
- g. concordar com a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, no caso de sua falência, liquidação judicial ou extrajudicial);

NONA: Todas as benfeitorias imóveis relativas à construções que porventura forem erguidas pela ARRENDATÁRIA nas áreas de lavra, deverão ser retiradas 60 (sessenta) dias após o término do Contrato. Caso não sejam retiradas no referido prazo, passarão a fazer parte integrante do imóvel, não lhe assistindo qualquer direito à indenização ou retenção.

DECIMA: A ARRENDATÁRIA, em especial, assume a expressa e integral obrigação de observar e respeitar fielmente toda a legislação, normas e preceitos sobre o Meio Ambiente e a Preservação Ambiental e de responder pelos respectivos danos e recomposições, seja perante a proprietária do solo ou a possuidora, seja perante a União, ao Estado ou ao Município.

DECIMA PRIMEIRA: A ARRENDATÁRIA assume ainda a obrigação de providenciar imediatamente a averbação do presente Contrato no registro próprio do DNPM, do Ministério das Minas e Energia, e se responsabiliza pela defesa e conservação dos Direitos de Lavra, sob pena de incidir na multa contratual e responder pelas conseqüentes perdas e danos.

DECIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente, obrigará a parte infratora do pagamento da multa de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), corrigíveis com base na variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou índices corretivos que vierem a substituí-lo, cobrável via executiva, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e da rescisão contratual.

DECIMA TERCEIRA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA.

DECIMA QUARTA: Incumbirá a ARRENDATÁRIA, como de sua integral responsabilidade, garantir a execução mansa e pacífica dos trabalhos de lavra objeto deste Contrato, pelo que, desde já ficam-lhe outorgados e concedidos todos os poderes, por mais especiais que sejam, inclusive aos da Cláusula "ad-judicia", para defender os direitos decorrentes do título de lavra objeto deste Contrato, dos quais a ARRENDANTE é concessionária, contra quem quer que seja, podendo assim a ARRENDATÁRIA, em nome da ARRENDANTE, requerer o que julgar necessário, agir perante quaisquer repartições e órgãos públicos, praticando, enfim, todos os atos em direito permitidos, inclusive, substabelecer.

DECIMA QUINTA: Este Contrato, obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

DECIMA SEXTA: Para qualquer ação ou procedimento judicial que possa ter origem neste Contrato, as partes elegem o foro de Belo

Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECIMA SETIMA:

Para os devidos efeitos as partes do presente contrato o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

DECIMA OITAVA:

Acompanham o presente Contrato, dele fazendo parte integrante os seguintes elementos que a ARRENDATARIA declara com ele haver recebido: cópia autenticada do Título de Lavra, devidamente averbado no DNPM; mapas e relatórios a respeito, bem como o único Contrato de Acordo celebrado com a superficiária e a possuidora do solo.

DECIMA NONA:

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas instrumentárias abaixo, tudo para os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 1.991.

ARRENDANTE:

ARRENDATARIA:

FIADORA

TESTEMUNHAS

Sinopse

Notícias de Hoje

ASCOM **CAMIG** Nº

Minas Gerais
31.03.91 - pag. 5

COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
CGC. 19.791.581/0001-55
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/91

A Companhia Mineradora de Minas Gerais-COMIG, torna público que, no dia 04 de Outubro de 1991, às 10:00 horas, na sede da Empresa, na rua Espírito Santo, 466-9º andar-sala 906, em Belo Horizonte/MG, receberá proposta de interessados na aquisição de imóveis de propriedade de sua controlada, Refrataries João Pinheiro S.A. - REJOPI, CGC 17.276.205/0002-88, localizados em Caeté/MG, conforme abaixo relacionados, observados os preços mínimos estabelecidos:

- asunto*
- Unidade I-Terreno rural denominado Cafundão, área de, aproximadamente, 544.780 m²
 - Unidade II-Terreno rural denominado Joaquim Luiz, área de, aproximadamente, 346.610 m²
 - Unidade III-Terreno rural denominado Quatorze, área de, aproximadamente, 232.500 m²
 - Unidade IV-Terreno rural denominado Rancho Novo, área de, aproximadamente, 9.677,50 m²
 - Unidade V-Terreno urbano denominado Tinoco, área de, aproximadamente 232.500 m²

O Edital de Concorrência Pública encontra-se à disposição dos interessados, nos dias úteis, no horário comercial, na Rua Espírito Santo, 466-9º andar-sala 906, Belo Horizonte/MG, pelo preço, não reembolsável de CR\$ 1.000,00. Informações poderão ser obtidas pelos telefones: (031)273-2611-ramais 205 e 220 e (031) 222-3999.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 1991

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

*exploração de
* Aluguel das Reservas
concessão de domos
* aumento*

nao

11

Gazeta Mercantil
Pág. 11 - 28.08.91

COMIG
COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS

CGC: 19.791.581/0001-55

TOMADA DE PREÇOS - CIL/11/91

Jazidas de Granito

Companhia Mineradora de Minas Gerais, COMIG, comunica aos interessados que está promovendo licitação para arrendamento das Jazidas de Granito Ornamental, localizadas nos municípios de Aimorés (cor verde) e São Gonçalo do Rio Abaixo (cor esverdeada e preto).

As empresas interessadas em apresentar propostas deverão manifestar seu interesse até 15 (quinze) dias desta publicação e terão mais 30 (trinta) dias para programarem visitas às áreas.

As propostas, de acordo com edital que se encontra à disposição, deverão ser entregues até o dia 28/10/91, às 10 (dez) horas, à rua Espírito Santo, 466, 14º Andar, sala 1401.

Maiores informações na sede da Empresa, no endereço acima, sala 810, com o Engenheiro Túlio Mecnas Alberty de Araujo. Telefone (031) 224.54.27 ou 273.2611 - Ramal. 228 - Belo Horizonte/Telex. (031) 2076.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

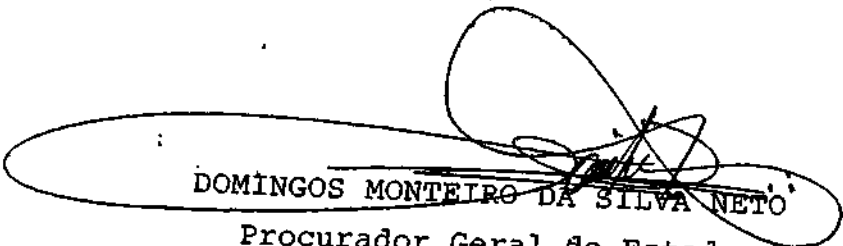
Cuiabá, 29 de janeiro de 1992

Ofício nº 131/GPG/92

Senhor Diretor:

Em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 347/ERR/91, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Processo nº 098/2259/91, com o Parecer nº 04/PA/92, para as providências.

Ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.


DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

Exmo. Sr.

Dr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA

DD. Diretor Presidente da METAMAT

N E S T A /



METAMAT

Companhia Matogrossense de Mineração

OF. Nº 347/ERR/91

Cuiabá, 02 de Dezembro de 1991.

EXMO SENHOR

DR. DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

M.D. PROCURADOR GERAL DO GOVERNO

DE MATO GROSSO

NESTA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
FICHA Nº	098
DATA	04/12/91
ENTRADA	2259
MATO GROSSO	

Senhor Procurador,

*Protocolizar
requerimento*

*Domingos Monteiro da Silva
Procurador Geral do Estado*

A Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT, empresa de economia mista, do Governo do Estado de Mato Grosso, vem respeitosamente à V. presença solicitar orientações jurídicas que embasem os procedimentos a seguir.

A - Somos detentores de inúmeros Alvarás de Pesquisa Mineral, dentro do território matogrossense. Títulos outorgados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - D.N.P.M., órgão do Ministério da Infra-estrutura.

Êsses Alvarás são por prazo determinado (03-três anos) após o qual se requer Decreto de Lavra ou renuncia-se ao direito adquirido, de acordo com os resultados econômicos das pesquisas elaboradas.

B - O pensamento do nosso Governador Jayme Campos é o de fomentar, e incrementar a atividade mineral no nosso estado. Assim sendo a Metamat vem mantendo contatos com tradicionais empresas do setor, visando a associação nas pesquisas - com riscos para o sócio convidado - e posterior cessão dos direitos de lavra, ficando a Metamat, com Royalties assegurados, tanto na fase de lavra experimental, como na fase definitiva de extração mineral.

C - O assunto merece, por parte de V. Excia, uma análise e consideração, visando dotar os contratos e os procedimento a serem adotados, de uma legalidade

A



Companhia Matogrossense de Mineração

FLS. 3
RUB. 1

Jurídica, onde os interesses maiores do povo matogrossense sejam resguardados.

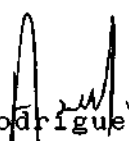
D - Assim sendo, tomamos a iniciativa de encaminhar a V.Excia, a presente solicitação de informações e orientações precisas, tomando a liberdade de encaminhar em anexo, procedimentos similares, adotados pela COMIG, empresa congênere do Estado de Minas Gerais, que já adotou procedimentos semelhantes.

Gostaríamos, Senhor Procurador, de receber por parte de V.Excia, pareceres definitivos sobre todas as etapas das negociações, desde a licitação das áreas até a assinatura do contrato definitivo.

Certamente nos colocamos desde já, a V. disposição para informações complementares, e mesmo a troca de idéias, encaminhamento de sugestões etc, que visem padronizar em nossa empresa, tais procedimentos.

No aguardo de V. deferimento, manifestamos apreço e consideração.

Cumprimentos,


Edísio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente

RECEBI

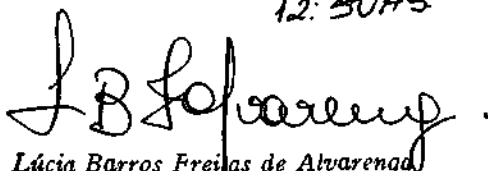
Em, 04/12/91 às 12:39 Hs.

.....
PROTOCOLO - P.G.E.

04/12/91
12:50 Hs.

R. hoje.
Ao Exmo. Sr.
Procurador-Geral
do Estado.

Obs. 05/12/91



Lúcia Barros Freitas de Alvarenga
Procuradora-Chefe da Assessoria do
Procurador-Geral do Estado
OABMT - 2652-B

TOMADA DE PREÇOS-CIL/11/91

A COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS-COMIG, nova denominação social de Companhia Agrícola de Minas Gerais-CAMIG, por força da Lei Estadual 10.316 de 11.12.90, através de sua Comissão Interna de Licitação, constituída pela portaria DP-17/89 de 13.09.89, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços nas condições adiante especificadas, para arrendamento de jazidas de Granito Ornamental nos municípios de Aimorés processos DNPM de nºs 830979/79, 830980/79 e São Gonçalo do Rio Abaixo, processo nº 830974/79.

1- Habilitação e proposta

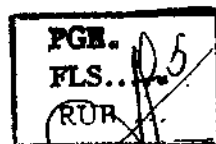
1.1- Poderão apresentar propostas pessoas jurídicas, legalmente constituídas que atendam as condições desta Tomada de Preços.

1.2- O proponente no dia, hora e local aqui fixados deverá entregar documentação e proposta em envelopes separados, fechados, contendo em sua parte externa, além do nome ou razão social do proponente, a indicação do conteúdo, ou seja Envelope nº1 (Hum)- Documentação e Envelope de nº2 (dois)- Proposta, devendo ser citado em ambos o número desta Tomada de Preços.

1.3- Recebimento da Proposta

As propostas deverão ser entregues até às 10 (dez) horas, do dia 28/10/91, à rua Espírito Santo, 466- S/1401 em Belo Horizonte/MG.

Assinado
ku
Ata
1.4- A Comissão de licitação, em Sessão Pública, às 15 horas do dia 28/10/91, abrirá os envelopes de nº1- Documentação e julgará os habilitados.



- 1.5- As propostas dos concorrentes eliminados na 1ª fase, Envelopes de nº 2, serão devolvidos sem que tenham sido abertos.
- 1.6- Abertos os envelopes de nº2 "Proposta", dos concorrentes considerados habilitados, a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para análise e julgamento.
- 1.7- Para julgamento da proposta mais vantajosa, a Comissão poderá solicitar, como subsídio, parecer técnico de profissional de capacidade comprovada.
- 2- Do primeiro envelope deverão constar os seguintes documentos:
- 2.1- Indicação e qualificação do representante legal do proponente.
- 2.1.2- Apresentação dos 02 (dois) últimos balanços com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas.
- 2.1.3- Prova de idoneidade financeira, consistindo da apresentação de documentos de pelo menos 02(dois) estabelecimentos bancários com data não superior a 30 dias.
- 2.1.4- Contrato Social em vigor e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.
- 2.1.5- Prova do Capital registrado.
- 2.1.6- Alvará de autorização de funcionamento como empresa de Mineração.



- 2.1.7- Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal, CRJF ou certidão negativa do Imposto de Renda e Certidão de quitação com a Fazenda Pública Estadual e Municipal.
- 2.1.8- Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou execução.
- 2.1.9- Inscrição no CGC- Cadastro Geral de Contribuinte.
- 2.2- Do segundo envelope (Envelope de nº2- Proposta) deverá constar:
- 2.2.1- Proposta Técnica e Comercial, em duas vias datilografadas, em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sem rasuras e com as folhas rubricadas, inclusive anexos.
- 2.2.2- Projeto de exploração das jazidas com produção mínima de 200 M³/mes e Cronograma de progressão de produção conforme discriminação abaixo:
- Primeiro Ano: Meses 1 a 3 - Desenvolvimento sem produção
Meses 4 a 6 - 60% da capacidade instalada.
Meses 7 a 12- 80% da capacidade instalada
- Segundo Ano: A partir do 2º ano- 100% da capacidade instalada
- 2.2.3- A remuneração pelo arrendamento será obrigatoriamente na forma de Royalty, por M³ (metro cúbico) extraído.
- 2.2.4- A licitante deverá apresentar na proposta a fórmula para o reajuste de preços a ser adotada.

Assinatura
Assinatura
Assinatura



2.2.5- Somente serão consideradas as propostas Comerciais na forma de Contrato de arrendamento, isoladamente por jazida ou por município.

3- Do Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à COMIG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

4- As propostas, a critério exclusivo da COMIG, serão julgadas considerando-se as peculiaridades de exploração do bem mine^{ra}l, as condições do proponente e fatores economicos pertinentes.

5- Fica Estabelecido que:

5.1- Será considerada vencedora a proposta que melhor atender aos interesses da COMIG.

5.2- Fazão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, esta Tomada de Preços bem como a proposta, apresentada pelo concorrente.

5.3- A COMIG, até a data da assinatura do Contrato, se reserva o direito de, por conveniência administrativa ou interesse público, recusar uma ou mesmo todas as propostas, revogar a presente Tomada de Preços ou anulá-la no todo ou em parte, não cabendo aos concorrentes qualquer indenização.

5.4- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura desta Tomada de Preços.

Assinatura
1/12
Assinatura
Assinatura



- 5.5- Não serão consideradas propostas incompletas ou que sejam manifestamente inexequíveis.
- 5.6- Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inclusão, modificação, ou substituição de qualquer documento constante dos envelopes de nº 1 e 2 após a sua entrega à Comissão.
- 5.7- O não comparecimento do licitante (ou representante credenciado) ao ato da abertura da documentação ou proposta implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão.
- 5.8- Aplicam-se à presente Tomada de Preços o disposto no Decreto 30.333 de 26.10.89 e Lei 9.444 de 25.11.87, subsidiariamente.
- 5.9- Caso seja interesse dos concorrentes, outros dados complementares poderão ser obtidos através da Diretoria de Desenvolvimento Mineral, à rua Espírito Santo, 466- 8º Andar- Sala 810 ou pelos telefones 273.2611- Ramal: 228 ou 224.5427.

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 1991

COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO

Alair Mendes de Resende
ALAIR MENDES DE RESENDE

Adalberto Ferreira Pinto
ADALBERTO FERREIRA PINTO

Patrícia Ribeiro de Moura
PATRICIA RIBEIRO DE MOURA

José Geraldo Praes
JOSÉ GERALDO PRAES

ANEXO



SUMÁRIO TÉCNICO GRANITO AIMORÉS

DNPM 830.979/79 - Alvará nº 1624/81

DNPM 830.980/79 - Alvará nº 308/81

1 . SITUAÇÃO LEGAL

Os alvarás foram concedidos à Metamig Auxiliar de Mineração Ltda., empresa detentora dos direitos minerários junto ao DNPM e controlada pela Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG.

O Relatório Final de Pesquisa foi aprovado pelo DNPM em 19/08/87 e o Requerimento para Concessão de Lavra foi protocolado em 11/08/88.

Deverá ser providenciado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), visando obter a Licença de Instalação junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Foi solicitado ao MINFRA a prorrogação do prazo para apresentação da Licença de Instalação.

O acesso para exploração está devidamente autorizado mediante acordo entre os superficiários e a METAMIG, que deverá ser observado pelo interessado nos direitos minerários.

2 . LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA

Situa-se no município de Aimorés, distando aproximadamente 500 Km de Belo Horizonte, com acesso tanto pela BR-262 até a cidade de Lajinha, e daí a Aimorés, como através da BR-259 ligando Governador Valadares a Aimorés.

De Aimorés dirige-se à cidade de Baixo Guandu (6 Km) onde se tomará uma estrada não pavimentada, percorrendo 15 Km até a lavra.

*ofício
ata*

du

du

A região é servida pela estrada de ferro Vitória-Minas, da Cia. Vale do Rio Doce, sendo que a jazida dista 200 Km do porto de Vitória no Espírito Santo.



3 . TRABALHOS REALIZADOS NA PESQUISA GEOLÓGICA

As atividades desenvolvidas foram levantamento topográfico, análise petrográfica de rocha, teste de polimento e estudo de mercado visando a comercialização do produto final.

4 . CARACTERÍSTICAS

Essas rochas estão inseridas num cinturão de rochas metamórficas do fácies anfibolito e granulito, frequentemente denominado Cinturão Granulítico Atlântico, localmente representado por rochas charnockíticas, regionalmente mais conhecido como complexo granulítico/charnockítico de Aimorés.

Apresenta-se na cor verde e, após o polimento, mostrou-se com características próximas aos conhecidos tipos comerciais Granito Verde Ubatuba e Granito Verde Esmeralda (ES).

5 . RESERVA GEOLÓGICA

- DNPM 830.979/79
 - Volume medido : 409.068 m³
 - Volume indicado: 393.533 m³
- DNPM 830.980/79
 - Volume medido : 38.500 m³
 - Volume indicado: 38.500 m³

6 . DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS

- Relatório de pesquisa aprovado pelo DNPM

*elaborado
antes*

Impressão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Relatório resumo do Granito/Aimorés;
- Acordo entre superficiários e METAMIG, autorizando o acesso pa
ra exploração.

Lu
Raposo *S*
Alves

Julho/91

ANEXO



SUMARIO TÉCNICO GRANITO SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

DNPM 830.974/79 - Alvará 547/82

1 . SITUAÇÃO LEGAL

O alvará foi concedido à Lux Caulim Ltda., empresa detentora dos direitos minerários junto ao DNPM e controlada pela Metais de Minas Gerais S/A. - METAMIG.

O Relatório Final de Pesquisa foi aprovado pelo DNPM em 30/11/87, e o Requerimento para Concessão de Lavra foi protocolado em 09/11/88.

Deverá ser providenciado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), visando obter a Licença de Instalação junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Foi solicitado ao MINFRA a prorrogação do prazo para apresentação da Licença de Instalação.

O acordo para exploração da jazida ainda deverá ser negociado com o superficiário.

2 . LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA

Situa-se a aproximadamente 2 Km ao norte do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, distando aproximadamente 90 Km de Belo Horizonte através da rodovia BR-262.

3 . TRABALHOS REALIZADOS NA PESQUISA GEOLÓGICA

As atividades desenvolvidas foram levantamentos topográficos

*efetive
aviso
Proposta
Lu*

[Handwritten signature]

sondagem a trado mecânico, análise petrográfica de rocha, teste de polimento e estudo de mercado visando a comercialização do produto final.

4 . CARACTERÍSTICAS

É um material de cor escura, gradando de cinza-esverdeado a preto, com características próximas aos tipos comerciais denominados "granitos pretos". Petrograficamente a rocha é um gabbro, comercialmente classificada como "granito".

5 . RESERVA GEOLÓGICA

- Volume medido: 384.679 m³

6 . DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS

- Relatório de pesquisa aprovado pelo DNPM;
- Relatório resumo do granito São Gonçalo do Rio Abaixo

*Luiz
Lopes
S. Alves
Azeite*

Julho/91

[Signature]

CENTRAL DE	
CONTRATOS	
100	100
100	100

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE JAZIDA DE CAULIM ENTRE
 ARRENDANTE E EMPRESA
 ARRENDATÁRIA.

PGM.	14
FLS...	
RUB...	

A ARRENDANTE, sociedade de economia mista estadual, com sede nesta Capital, à Rua , CGC nº , devidamente autorizado a funcionar como Empresa de Mineração pelo Decreto Federal nº , de , neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Desenvolvimento Mineral, Engº e a ARRENDATÁRIA, com sede também nesta Capital, à Rua , CGC nº , devidamente autorizada a funcionar como Empresa de Mineração, pelo Alvará nº , de , por seus Diretores e Representantes legais infra-assinados, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A ARRENDANTE, por via de Arrendamento, transfere à ARRENDATÁRIA, pelo prazo fixado na Cláusula Terceira, o exercício do direito de lavra de caulim de que é titular por força de cessão e transferência da Concessão obtida pela Portaria de Lavra nº 193/88 (DNPM nº 806.981/75), e ainda por incorporação da cessionária, em área no local denominado "APAGA APITO", municípios de João Monlevade e Bela Vista de Minas neste Estado, cujo Contrato de Cessão e Transferência e Atos de Incorporação acham-se em fase de aprovação no DNPM - Departamento nacional de Produção Mineral.

SEGUNDA: A ARRENDANTE cede e transfere também à ARRENDATÁRIA, para o objetivo mencionado na Cláusula Primeira, e pelo prazo referido, todos os direitos e obrigações que a ela ARRENDANTE cabe, estabelecidos no Código de Mineração e demais disposições legais aplicáveis, assim como as obrigações de pagar à proprietária do solo sua participação nos resultados da lavra e as indenizações por danos e servidões, na forma da lei e/ou de Contrato.

Parágrafo Primeiro - A Jazida, bem como a área respectiva, são entregues à ARRENDATÁRIA no estado em que se encontram, ou seja, em condições de livre acesso, não se responsabilizando a ARRENDANTE por embargos ou questões de qualquer natureza que porventura sobrevenham após a data da assinatura do presente Contrato, ficando a cargo dela, ARRENDATÁRIA, cumprir fielmente todas as obrigações legais e especialmente todas as obrigações contratuais para com a proprietária e a posseira dos terrenos, nos exatos termos do Contrato de acordo para Lavra entre a METAMIG antecessora da ARRENDANTE (Controladora da LUX CAULIM LTDA) e CIA. SIDERURGICA BELGO MINEIRA, com interveniência da CAF FLORESTAL LTDA., que declara conhecer na íntegra e que passa a fazer parte integrante deste Contrato, por via da cópia a ele anexa.

Parágrafo Segundo - Todas as obrigações relacionadas com o Meio Ambiente devidas por Lei ou pelo Contrato mencionado nesta Cláusula à proprietária e/ou à possuidora, ao Município, ao Estado ou à União ou a quem quer que seja, também, serão assumidas, acertadas e pagas exclusivamente pela ARRENDATÁRIA.

TERCEIRA: O presente Contrato terá a duração de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, ressalvada a hipótese de serem as jazidas esgotadas em prazo inferior ao ora estipulado, podendo ser renovado com novo prazo, de comum acordo entre as partes.

QUARTA: Obriga-se a ARRENDATÁRIA, de sua parte, a iniciar a lavra no prazo de 1 (um) ano, no máximo, após a assinatura deste, assumindo ainda o compromisso de comunicar, por escrito, à ARRENDANTE, a descoberta de todos e quaisquer outros minerais que, além do caulim, forem encontrados nas áreas da jazida ora arrendada, no prazo de 10 (dez) dias da data da descoberta.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se ainda a ARRENDATÁRIA a instalar, no local, se possível dentro da área de lavra, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, uma unidade de beneficiamento de caulim. A ARRENDATÁRIA somente poderá vender o minério beneficiado, e o preço para efeito dos "royalties" a serem pagos à ARRENDANTE deverá ser sempre o preço de mercado, inclusive para eventuais controladoras, coligadas e/ou controladas.

Parágrafo Segundo - O projeto com o respectivo cronograma físico deverá ser apresentado à ARRENDATÁRIA em 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - No período entre o início da lavra e a instalação do beneficiamento, a ARRENDATÁRIA poderá beneficiar o minério bruto em uma de suas instalações, e nesta hipótese a ARRENDANTE fará jus ao royalty contratual.

QUINTA - Pelo arrendamento, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, até 30.000 toneladas o "royalty" de 5,2% (cinco ponto dois por cento) do preço líquido, e a partir de 30.001 (trinta mil e uma) toneladas comercializadas o "royalty" de 6,5% (seis ponto cinco por cento) do preço líquido.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por preço líquido o do faturamento menos ICMS, PIS, FINSOCIAL e Comissões sobre vendas estas no limite máximo de 2% (dois por cento), incidindo este percentual sobre o preço de venda abatidos os impostos (ICMS, PIS e FINSOCIAL), e no caso de venda CIF o preço a ser considerado para efeito do royalty será o preço FOB.



Parágrafo Segundo - Para os demais minerais industriais, susceptíveis de aproveitamento econômico, que forem encontrados na área da jazida, o critério para pagamento será o mesmo desta Cláusula, e no tocante a peças em geral e à peças de coleção o "royalty" devido será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço líquido, sendo que a comercialização desta deverá ser obrigatoriamente efetuada através da AJOMIG - Associação dos Joalheiros de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro - Os acertos e os consequentes pagamentos serão feitos até o 15º dia do mês subsequente ao da comercialização, considerando o prazo máximo para início da lavra o fixado na Cláusula Quarta, e terão como base para os respectivos cálculos as guias de recolhimento do ICMS, e ainda, subsidiariamente, a escrita da ARRENDATARIA e dos adquirentes dos produtos da lavra, bem como a quantidade do minério extraído, relatórios mensais a serem apresentados por ela ARRENDATARIA e outros elementos.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados na sede da ARRENDANTE, em Belo Horizonte, e em caso de atraso ou mora de qualquer natureza a ARRENDATARIA se obriga a uma multa de 10% (dez por cento) sobre os valores atrasados, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, mais 20% (vinte por cento) de honorários de advogado se houver cobrança administrativa ou judicial, tudo sem prejuízo do ajustado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

SEXTA: Obriga-se a ARRENDATARIA a partir da implantação e operação regular de sua unidade de beneficiamento, a uma escala de produção e comercialização nunca inferiores a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) toneladas mensais, salvo motivo de força maior intransponível e devidamente comprovado, ou alterações profundas nas condições de mercado que inviabilizem economicamente o empreendimento:

Parágrafo Primeiro - Outrossim, em caso da comercialização não atingir o mínimo acima fixado, a ARRENDATARIA responderá pelo pagamento do royalty correspondente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) toneladas mensais. A diferença entre a quantidade comercializada no mês e o mínimo sobre o qual tiver sido pago o royalty será compensada nas quantidades comercializadas no futuro.

Parágrafo Segundo - Em caso de suspensão definitiva das atividades, exceto nas hipóteses especificadas no caput desta Cláusula, serão pagos por 2 (dois) anos, valores mensais correspondentes à média em BTN's

dos royalties pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores de comercialização, ficando, nesta hipótese, rescindido de pleno direito o presente Contrato de Arrendamento, mediante Termo de Rescisão entre as partes. No caso de extinção do ETN, a correção da média dos royalties será feita pelo índice de correção que vier substituí-lo.

SÉTIMA: Para garantia plena de todas as obrigações aqui assumidas incluindo o pagamento de eventuais multas e perdas e danos, a ARRENDATÁRIA oferece como fiadora sua Controladora e Holding IKPC - Indústrias Klabin de Papel e Celulose S.A., que também assina o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

UITAVA: Correrá por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA todas as obrigações e encargos tributários incidentes ou que venham a incidir sobre a mineração ou a produção da jazida, bem como todos os ônus e obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, assumindo ela ainda as seguintes obrigações específicas:

- a. responder pelos danos e prejuízos que causar a terceiros e resultantes, direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, ressalvado quanto às obrigações, danos e prejuízos à proprietária superficiária e/ou à possuidora do solo;
- b. responsabilizar-se por todos e quaisquer "royalties" ou compensações financeiras devidos à União, ao Estado ou aos Municípios;
- c. não ceder, transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização escrita da ARRENDANTE;
- d. assegurar à ARRENDANTE, por seus representantes ou prepostos, ampla e irrestrita fiscalização, permitindo-lhes o livre acesso às respectivas dependências, bem como a seus registros e/ou documentos, para efeito de controle, assim como a todos os resultados, diretos ou indiretos, dos trabalhos executados decorrentes da extração e tudo o mais que se relacionar com o objeto deste Contrato, facultando-se ainda à ARRENDANTE designar elementos de sua confiança para fiscalizarem e acompanharem os trabalhos;
- e. tomar todas as providências legais no sentido de impedir invasões e/ou turbação de terceiros sobre a área da jazida objeto deste Instrumento;
- f. durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável (Código de Mineração e Legislação Ambiental e outras), serão atendidas e cumpridas pela ARRENDATÁRIA nas épocas e prazos devidos, tudo às suas exclusivas expensas;
- g. concordar com a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extra-judicial, no caso de sua falência, liquidação judicial ou extra-judicial;

NOVA: Todas as benfeitorias imóveis relativas à construção que porventura foram erguidas pela ARRENDATÁRIA nas áreas de lavra, deverão ser retiradas 60 (sessenta) dias após o término do Contrato. Caso não sejam retiradas no referido prazo, passarão a fazer parte integrante do imóvel, não lhe assistindo qualquer direito à indenização ou retenção.

DÉCIMA: A ARRENDATÁRIA, em especial, assume a expressa e integral obrigação de observar e respeitar fielmente toda a legislação, normas e preceitos sobre o Meio Ambiente e a Preservação Ambiental e de responder pelos respectivos danos e recomposições, seja perante a proprietária do solo ou a possuidora, seja perante a União, ao Estado ou ao Município.

DÉCIMA PRIMEIRA: A ARRENDATÁRIA assume ainda a obrigação de providenciar imediatamente a averbação do presente Contrato no registro próprio do DNPM, do Ministério das Minas e Energia, e se responsabiliza pela defesa e conservação dos Direitos de Lavra, sob pena de incidir na multa contratual e responder pelas conseqüentes perdas e danos.

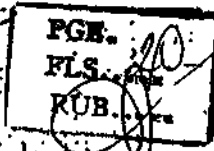
DÉCIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente, obrigará a parte infratora do pagamento da multa de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), corrigíveis com base na variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou índices corretivos que vierem a substituí-lo, cobrável via executiva, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e da rescisão contratual.

DÉCIMA TERCEIRA: Todas as despesas-decorrentes deste Contrato correrão por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA.

DÉCIMA QUARTA: Incumbirá a ARRENDATÁRIA, como de sua integral responsabilidade, garantir a execução mansa e pacífica dos trabalhos de lavra objeto deste Contrato, pelo que, desde já ficam-lhe outorgados e concedidos todos os poderes, por mais especiais que sejam, inclusive aos da Cláusula "ad-judicia", para defender os direitos decorrentes do título de lavra objeto deste Contrato, dos quais a ARRENDANTE é concessionária, contra quem quer que seja, podendo assim a ARRENDATÁRIA, em nome da ARRENDANTE, requerer o que julgar necessário, agir perante quaisquer repartições e órgãos públicos, praticando, enfim, todos os atos em direito permitidos, inclusive, substabelecer.

DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

DÉCIMA SEXTA: Para qualquer ação ou procedimento judicial que possa ter origem neste Contrato, as partes elegem o foro de Belo



Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECIMA SETIMA: Para os devidos efeitos as partes doo o presente contrato o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

DECIMA OITAVA: Acompanham o presente Contrato, dele fazendo parte integrante os seguintes elementos que a ARRENDATARIA declara com ele haver recebido: cópia autenticada do Título de Lavra, devidamente averbado no DNPM; mapas e relatórios a respeito, bem como o único Contrato de Acordo celebrado com a superficiária e a possuidora do solo.

DECIMA NONA: Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas instrumentárias abaixo, tudo para os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 1.991.

ARRENDANTE:

ARRENDATARIA:

FIADORA

TESTEMUNHAS

Gazeta Mercantil
Pág 11 - 28.08.91

COMIG **COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS**

CGC: 19.791.581/0001-55

TOMADA DE PREÇOS - CIL/11/91
Jazidas de Granito

Companhia Mineradora de Minas Gerais, COMIG, comunica aos interessados que está promovendo licitação para arrendamento das Jazidas de Granito Ornamental, localizadas nos municípios de Aimorés (cor verde) e São Gonçalo do Rio Abaixo (cor esverdeada e preto).

As empresas interessadas em apresentar propostas deverão manifestar seu interesse até 15 (quinze) dias desta publicação e terão mais 30 (trinta) dias para programarem visitas às áreas.

As propostas, de acordo com edital que se encontra à disposição, deverão ser entregues até o dia 28/10/91, às 10 (dez) horas, à rua Espírito Santo, 466, 14º Andar, sala 1401.

Maiores informações na sede da Empresa, no endereço acima, sala 810, com o Engenheiro Túlio Mecnas Albeny de Araujo. Telefone (031) 224.54.27 ou 273.2611 - Ramal. 228 - Belo Horizonte/Telex. (031) 2076.

Minas Gerais
31.08.91. pag. 5

COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
CGC. 19.791.581/0001-55
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/91

A Companhia Mineradora de Minas Gerais-COMIG, torna público que, no dia 04 de Outubro de 1991, às 10:00 horas, na sede da Empresa, na rua Espírito Santo, 466-9ª andar-sala 906, em Belo Horizonte/MG, receberá proposta de interessados na aquisição de imóveis de propriedade de sua controlada, Refratários João Pinheiro S.A.-REJOPI, CGC 17.276.205/0002-88, localizados em Casta/MG, conforme abaixo relacionados, observados os preços mínimos estabelecidos:

- Unidade I-Terreno rural denominado Cafundão, área de, aproximadamente, 544.780 m²
- Unidade II-Terreno rural denominado Joaquim Luiz, área de, aproximadamente, 346.610 m²
- Unidade III-Terreno rural denominado Quatorze, área de, aproximadamente, 232.500 m²
- Unidade IV-Terreno rural denominado Rancho Novo, área de, aproximadamente, 9.677,50 m²
- Unidade V-Terreno urbano denominado Tinoco, área de, aproximadamente 232.500 m²

O Edital de Concorrência Pública encontra-se à disposição dos interessados, nos dias úteis, no horário comercial, na Rua Espírito Santo, 466-9ª andar-sala 906, Belo Horizonte/MG.

Informações poderão ser obtidas pelos telefones:
(031)273-2611-ramais 205 e 220 e (031) 222-3999.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 1991

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.....RUB
.....FLS
.....PGE
PGE. 93
FLS 23
RUB. M

A Procuradoria Administrativa para exame da matéria e parecer a respeito do assunto.

05/12/91

Domingos Monteiro da Silva Neto
Procurador Geral do Estado

R. hoje.

A PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PARA EXAME E PARECER

UIABA, MT 09/12/91

DBS...

Lúcia Barros Freitas de Azevedo
Procuradora Chefe da Assessoria do
Procurador Geral do Estado
OABMT - 2652B

João Flaviano
Em 09/12/91

Superada

Maria Mazarelo Figueiredo Arruda
Chefe da Procuradoria Administrativa
OAB/MT - 1416

Do Sr. Procurador Geral,
com o parecer solicitado,
sob nº 04/PA/92

22/01/92

RECEBEMOS DAP em 22.01.92

.....Mazarelo.....

Benedito Flaviano de Sousa
Procurador do Estado
Insc. OAB/MT-705



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Parecer nº 04/PA/92

Processo nº 98/2259/91

Int.: METAMAT.

EMENTA: LICITAÇÃO VISANDO TRANSFERÊNCIA A EMPRESAS DO SETOR, ATRAVÉS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, DE PARTE DE DIREITOS DECORRENTES DE ALVARÁS DE PESQUISA MINERAL, TOMANDO-SE POR MODELO EXPERIÊNCIAS DE FIRMA CONGÊNERE MINERAL: - IMPOSSIBILIDADE, POR COMPLETA AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. SUBSTANCIAL DIFERENÇA ENTRE PESQUISA MINERAL E LAVRA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14, 22, I, 36 e 63, TODOS DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (Dec. Lei nº 227, de 28.02.67).

O Diretor Presidente da entidade acima identificada solicita orientação jurídica desta Procuradoria Geral para embasamento de procedimento licitatório visando transferir, por arrendamento, alvará de pesquisa mineral dentro do território mato-grossense, visto ser detentora desses títulos junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM —, órgão do Ministério da Infra-estrutura.

2. Informa a autoridade solicitante que esses alvarás são deferidos com prazo determinado (três anos), após o que deve ser requerido decreto de lavra ou renunciar-se ao direito adquirido, tudo isso após aferição do resultado econômico das pesquisas elaboradas e devidamente documentadas.

3. Não existe informação no processo esclarecendo em que fase se encontra a pretensão da METAMAT junto ao DNPM.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



02.

4. A matéria sob exame encontra-se instruída com legislação concernente ao assunto, estatuto social da empresa interessada e expediente relativo à licitação e ao instrumento contratual da Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG, a título de subsídio e orientação da experiência à METAMAT.

5. Vindo o processo à Procuradoria Administrativa e distribuído a este Procurador do Estado, seguem adiante a sua apreciação e conclusão.

6. Analisados o expediente licitatório e o termo de contrato de arrendamento da COMIG, apresentados à guisa de paradigma à METAMAT, conclui-se existir acentuada diferença entre as situações das duas empresas mineadoras, não existindo a similitude pretendida referida na peça inicial destes autos.

7. À evidência, o produto oferecido no edital de licitação da COMIG e plasmado no objeto do contrato conseqüente é relativo ao direito de lavra com substância definida, enquanto o da METAMAT refere-se à pesquisa mineral com a definição que lhe dá o artigo 16 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

8. Ora, jurídica ou tecnicamente considerada, a pesquisa mineral é a providência preliminar necessária que define a lavra e antecede à obtenção do seu direito. Enquanto a pesquisa mineral se conceitua como trabalhos necessários à definição da jazida, avaliação, exequibilidade, aproveitamento econômico, etc., a lavra impera no conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento dessas mesmas substâncias, conforme prescrito no artigo 36 do referido Código de Mineração. Paupável, pois, a distância entre uma e outra, não rendendo ensejo à aceitação da similitude pretendida, mas de estágios distintos, ainda quando destinados à mesma finalidade minerativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE. 96
FLSC. 11
RUB. 11

03.

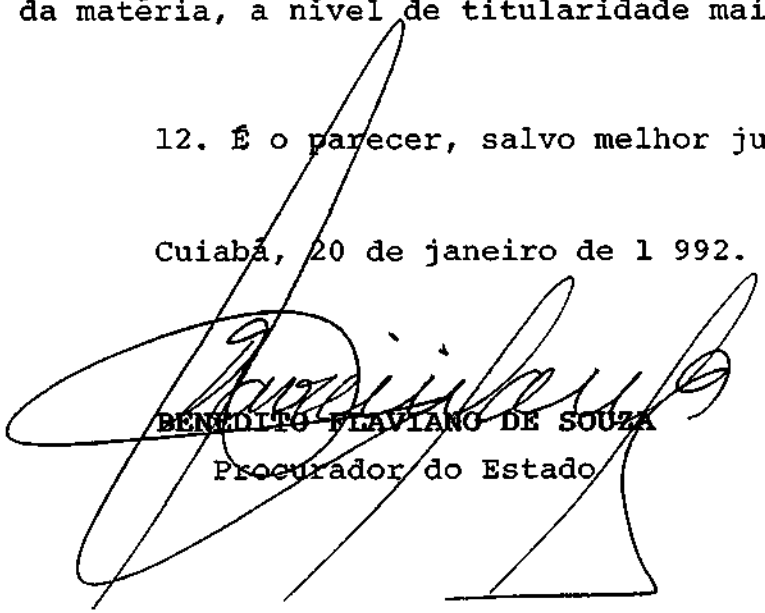
9. Dessa sorte, os alvarás de pesquisa em poder da METAMAT identificam-se como titularidade provisória e dependente, precária, portanto, não permitindo à empresa indigitada qualquer tipo de disposição segura, sem a expressa anuência do D N P M. E, igualmente evidente, o deferimento dessa autorização faz-se temerária, posto ser pessoal e só transferível nas hipóteses do artigo 22, I, sob as penas decorrentes do artigo 63, todos do Código de Mineração.

10. Ante essa demonstração, é esta Procuradoria contrária à pretensão da METAMAT, por não considerar boa a titularidade dos seus alvarás de pesquisa para os fins de procedimento licitatório destinado ao arrendamento desses mesmos alvarás ou dos direitos deles decorrentes. Considera, também, por outro lado, inadequada a aplicação da experiência da cia. mineira COMIG aos propósitos da METAMAT, pela total ausência de similitude entre mina concedida e alvarás de pesquisa mineral.

11. Finalmente, quando a METAMAT dispuser da concessão de lavra, plasmada em decreto do Governo Federal, recomenda, se assim desejar, a sua volta a esta PGE para nova verificação da matéria, a nível de titularidade mais robusta.

12. É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 20 de janeiro de 1992.


BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
Procurador do Estado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
1ª VARA

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 00.1127-4. EXECUÇÃO FISCAL - III. 1ª VARA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METANAT
ENDEREÇO: Av. Jurumirim s/nº, Bairro Planalto, Cuiabá-MT.

O DOUTOR LINDOVAL MARQUES DE BRITO, Juiz
Federal da 1ª Vara, em exercício na 1ª Vara,
na forma da lei, etc...

M A N D A ao Oficial de Justiça, deste Juízo,
a quem este competir, que, em lhe sendo exibido o presente,
indo devidamente assinado, expedido nos autos acima, mencionados,
em seu cumprimento, proceda a REAVALIAÇÃO dos bens
relacionados nos autos de penhora, constantes das fls 48 e 49
do processo de Execução Fiscal acima referido. (fotocópias
anexas). Proceda-se, ainda, a intimação do Exequente e da
Executada supra mencionados do laudo de reavaliação, tudo conforme
for o despacho a seguir transcrito:

Junta-se. Defiro. Cuiabá, 10 de maio de 1992.
(a) Novey Vilanova da Silva Reis, Juiz Federal,
em exercício na 1ª Vara.

O QUE SE CUMPRÁ. Dado e passado nesta cidade
de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do
mês de fevereiro ano de um mil novecentos e noventa e dois.
Eu, *Paulo*, Paulo Onézio Martins, Supervisor da
Seção de Execuções que o digitei e subscrevo. E eu, Osvaldo
do Kazuyuki, Fujiyama, Diretor de Secretaria, em exercício, as-
sino, de ordem do MM. Juízo Federal.

Osvaldo KAZUYUKI FUJIYAMA
Diretor de Secretaria da 1ª
Vara, em exercício.

220058;

107.003

Providências
Dr. Silva
Seus fundamentos
Ass.
26/03/92

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
1ª VARA

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 04.1127-4. EXECUÇÃO FISCAL - XII, 1ª VARA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
ENDEREÇO: Av. Jurumirim s/nº, Bairro Planalto, Cuiabá-MT.

O DOUTOR LINDOVAL MARQUES DE BRITO Juiz
Federal da 2ª Vara, em exercício na 1ª Vara,
na forma da lei, etc:..

M A N D A do Oficial de Justiça, deste Juízo,
a quem este compete, que, em lhe sendo exibido o presente,
indo devidamente assinado, expedido nos autos acima menciona-
dos, em seu cumprimento, proceda a REAVALIAÇÃO dos bens
relacionados nos autos de penhora, constantes das fls 48 e 49
do processo de Execução Fiscal, acima referido, (fotocópias
anexadas). Proceda-se, ainda, a intimação do Exequente e da
Executada supra mencionados do laudo de reavaliação, tudo con-
forme o despacho a seguir transcrito:

Junta-se. Defiro. Cuiabá, 10 de maio de 1991.
(a) Novely Vilanova da Silva Reis, Juiz Federal
em exercício na 1ª Vara".

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade
de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do
mês de fevereiro ano de um mil novecentos e noventa e dois.
Eu, Paulo Onésio Martins, Paulo Onésio Martins, Supervisor da
Seção de Execuções que o digital e subscrevo. E eu, Osval-
do Kazuyuki Fujiyama, Diretor de Secretaria, em exercício as-
sino, de ordem do MM. Juiz Federal.

Bel. OSVALDO KAZUYUKI FUJIYAMA
Diretor de Secretaria da 1ª
Vara, em exercício.

220058:



Justiça Federal
1ª Vara
Diz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

- 08 - GRUPO GERADOR MARCA TOSHIBA nº A5506 - SÉRIE 705 06
ACOPLADO COM MOTOR MERCEDES BENS 1113 - SÉRIE 177211
09 - Um DIREITO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 321 1180
INSTALADO NA FIRMA EXECUTADA.

Os bens acima foram relacionados pelo Advogado da Empresa e consta da Contabilidade desta, como sendo de sua propriedade.

E para constar lavrei o presente Auto que vai por mim assinado, e pelo depositário.

mm Soares
NILZA MARIA PEIXEIRA COSTA SOARES
Oficiala de Justiça Avaliadora

Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
Diretor Presidente
DEPOSITÁRIO
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

Benedito Scott Gobria
Benedito Scott Gobria
Dir. Adm. e Financeiro
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

Cirant de Perduca
em 19/06/90
Juri S. Assunção
ONS nr 2676



Justiça Federal - MT
1ª Vara
Fls. 48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

A U T O D E P E N H O R A

PROC. 17.021/86 - III - 1ª Vara

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de
hum mil novecentos e noventa, nesta cidade de Cuiabá, Ca
pital do Estado de Mato Grosso, su Oficiala de Justiça.
Avaliadora, deste Juízo Federal, abaixo assinado, em cum
primento ao Mandado de Reforço de Penhora, extraído dos
Autos de Execução, em que o IAPAS move contra COMPANHIA MA
TOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METANAT, vou proceder a Penhora
dos seguintes bens a seguir transcritos:

- Penhora*
- 01 - VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE PLACA MT 1031
ANO 81 - COR AZUL - CAMINNETA CHASSIS Nº OL 60889;
 - 02 - VEÍCULO FUSCA PLACA MT - XNE 1022 - ANO 84
COR BRANCA - TIPO PASSAGEIRO, CHASSIS nº 9BZZZIIIZEPOI2027;
 - 03 - VEÍCULO FUSCA PLA AS 2152 - ANO 84 - UOR
BEGECA - TIPO PASSAGEIRO CHASSIS nº 9BWZZZIIIZEPO210558;
 - 04 - VEÍCULO FIAT PLACA AQ 9392 - ANO 81 - COR
BRANCA - TIPO MISTO/AUT. CHASSIS nº 9BDa47A0000514931 - A
disposição da SECRETÁRIA DA FAZENDA;
 - 05 - VEÍCULO CAMINHÃO PLACA AQ 4389 - ANO 81 CO
COR AZUL - TIPO BASCULANTE CHASSIS nº LA7A41 - MODELO FORD
MODELO FORD F 11000;
 - 06 - AR CONDICIONADO MARCA GE - 2 HP SÉRIE LK
161069;
 - 07 - AR CONDICIONADO MARCA GE 1 HP SÉRIE KM
220058;
- M. T. S. S.*
P. J.
M.

segue

107.083

*Fora petição
encaminhando substituição*

DNPM - não autorizou a lavra?

Plano engendrado? tornou

Engenil sabia ^{ESTADO OTAM DO COATSE} que era o DNPM quem autorizava a concessão da lavra. Como poderia uma lia estadual influir em decisões técnicas de uma autarquia Federal?

Prova:

Coronel:

- alertar a testemunha sob falso testemunho.
- compromissar a test.

"Metamat" quem solicitou a retirada dos Jeumpeiros
localização da área (nome de rios e seu tamanho!
se existia produção de ouro na área.

Engenil trabalhado,

Memoriais p/ 03/08

Sérgio Ariano Sodré
advogado

CLIENTE: METAMAT contra Maria Apaucida R. dos Santos

AÇÃO: tabalhistá

1ª J.C.J. Processo nº: 512/92

ANDAMENTO:

1ª audiência: 12.08.92 às 13:20hs.

2ª audiência: 19.02.93 às 14:15hs.

Sentença adiada "in diu"

AGOSTO

92

CUIABÁ - MT

ANDRÉ DAMASCENO

MARIA APARECIDA RESENDE DOS SANTOS

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

12 92 13:20
presentes a reclamante assistida pelo DR. DURAVAL TEODORO
DE LELLO, OAB/MT, O reclamado pelo preposto BENEDITO FRANCISCO DE MEL -
LO, assistido pelo DR. SERGIO ARIANO SODRÉ, OAB/MT.

Defesa escrita, com documentos, dos quais se dá vistas à re-
clamante por cinco dias, a partir do dia 17/8/92.

Preclusa a prova documental.

Conciliação rejeitada.

A partir da data supra mencionada as partes têm cinco dias
para requerer especificamente p. tras provas que pretendem demonstrar,
a fim de que se possa examinar a sua adequabilidade e pertinência. Caso
requerem prova testemunhal deverão arrolar as testemunhas dentro deste
prazo. Tudo sob pena de preclusão.

diada para o dia 19/02/93, às 14:15 horas, devendo as par-
tes comparecerem para os depoimentos, sob pena de confissão.

Encerrada às 13:21 horas.

Nada mais.

323,1296

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12 JCJ DE CUIABÁ/MT

*Protocolado
em audiência*

FEITO Nº 512/92

COMPANHIA MATO-GOSSENE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move MARIA APARECIDA RESENDE DOS ANJOS, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu bastante procurador que a presente subscreve(ut instrumento), com escritório profissional sito à Av. Isaac Póvoas, nº 1177 - sala 201, nesta Capital, aduzir sua

C O N T E S T A Ç Ã O

pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I

A reclamada, foi admitida em 19/07/88 e desligada dos quadros da empresa em 17/01/92, por força do Decreto Estadual nº 1159/92, exercendo a função de assistente administrativo "b" e o cargo comissionado de Chefe de Seção de Pessoal.

II

Como pode se notar, a Reclamada, fora admitida de forma ilegal, pois quando tal admissão ocorreu, estava em vigor a lei 6091/74(lei eleitoral) que em seu artigo 139 diz:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente do mandato do Governador do Estado, importem nomear, contratar, designar, readaptar a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da Magistratura do Ministério Público e, com a aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e os aprovados em concursos públicos homologados até a data da publicação desta Lei."

III

O artigo nº 85 do Código Civil diz:

A validade do ato jurídico, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei

Igualmente, o Código Civil em seu artigo 145, inciso V diz:

art. 145. é nulo o ato jurídicos

...
V- quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito

Ora Exa., nulo o ato, nulos são seus efeitos, pois a contratação, ato que originou o contrato de trabalho deu-se de forma irremediavelmente nula, não gerando ao Reclamante nenhum direito, pois os efeitos da

contratação também são nulos.

IV

Quanto às verbas pleiteadas, é de se aplicar o princípio *accessorium sequitur principale*, pois propugna-se pela invalidade do contrato de trabalho e, conseqüentemente não são devidas nenhuma verba indenizatória, seja a que título for.

V

Cumpra salientar que durante toda a relação havida, a Reclamante sabia da possibilidade de ser seu contrato suspenso e declarado sem efeito.

VI

Já o Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução nº 16.437, respondendo a Consulta nº 11.058 - Classe 10ª - Distrito Federal assim se manifesta, através de voto de lavra do Ministro Célio Borja assim se manifesta sobre tal matéria:

I- Respondo a primeira pergunta, relativa a natureza transitória ou permanente da norma do artigo 13 da Lei nº 6091, de 15 de agosto de 1974, a decisão do S.T.F. no RE 90.233-6-ES, em 18-10-76, que assentou, verbis(RTJ 103 - pags. 227/8)º

"Mandado de Segurança. Invalidade das nomeações feitas no período vedado pela Lei Federal nº 6091, de 15 de agosto de 1974, que é de caráter permanente, e tem aplicação, também, às eleições municipais. RE conhecido e provido para cassar a segurança concedida"(2ª turma. Unanime).

No meu voto, como relator, é tranquilo que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Súmulas 346 e 473.

Cumpra, apenas, examinar se a lei nº 6091 de 15 de agosto de 1974, é uma lei temporária, e se tem aplicação às eleições municipais pois são os temas em debate.

Estou em que a lei em apreço, embora promulgada ao tempo das eleições então a vista, não é uma lei de caráter transitória ou específica para certa e determinada eleição, em primeiro lugar porque visa a lisura dos pleitos eleitorais, e o afastamento de interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, o que tem caráter permanente em qualquer tipo de eleições federais, estaduais ou municipais, por igual, não é possível afastar a sua incidência do âmbito municipal, pois, o que é verdade é o ato da nomeação, qualquer que seja a autoridade que o pratique, e a circunscrição em que se verifique. O termo inicial e o final, é que têm como ponto de referência a data das eleições parlamentares, e o fim do mandato do Governador, tanto assim que nulas são as nomeações, feitas nesse período, "na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da magistratura, do Ministério Público, e, com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos tribunais de contas, e os aprovados em concursos públicos até a data da publicação desta lei".

No RE 92.728-BA, o Ministro Cordeiro Guerra, Relator, depois de transcrever o trecho que reproduzi, lembra que em 4.5.79, já editada, portanto, a Lei no. 6.534, de 26 de maio de 1.978, o Supremo Tribunal deu pelo caráter permanente da Lei no. 6.091/74 e pela constitucionalidade do seu artigo 13 (Cfr. R.T. J. 103/228).

Nesse mesmo RE 92.728-Ba, deu a Corte, por maioria, pela Constitucionalidade do art. 13, em questão, ficando o acórdão assim ementado (R.T.J. 103 - pág. 224):

"Invalidade das nomeações feitas no período vedado pelo art. 13 da Lei no. 6.091, de 15 de agosto de 1974, que é de caráter permanente, e tem aplicação, também, às eleições municipais (Precedentes: RE no. 90.223 - 6 - ES; RE 90.659 - 2 - ES).

Não viola o princípio da autonomia municipal o art. 13 de Lei 6.091/74. Arguição de inconstitucionalidade repelida.

Nomeação infringente da lei não gera direito à estabilidade e a inquérito administrativo. Inocorrência de ofensa

aos arts. 100 e 105, II, da Constituição,
Aplicação da Súmula 473.

Dissídio jurisprudencial não verificado.
Súmula 291.

RE não conhecido."

Discute-se, agora, contudo, se a Lei 6.091/74 não teria sido derogada por leis posteriores que dispuseram sobre a mesma matéria, inovando, porém, em alguns pontos.

A Secretaria do TSE relacionou as normas legais que, visando à lisura dos pleitos para os cargos públicos representativos, assim legislativos, como executivos, dispuseram ou ainda dispõem sobre atos de provimento, movimentação e exoneração de servidores públicos.

Constam desse elenco:

- Lei nº 2.250/55 que altera o CE de 1955 (art.64);
- Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989;
- Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988;
- Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986;
- Lei nº 7.332, de 10 de julho de 1985;
- Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982;
- Lei nº 6.534, de 26 de maio de 1978.

Verifica-se que os diplomas legais citados, ao dispor sobre a matéria contemplada no art. 13, da lei 6.091/74, introduzem-lhe modificações de maior ou menor monta, podendo-se, por isso mesmo, dizer-se que são, dele derogatórias.

Entretanto, todas as leis arroladas foram editadas especialmente para reger esse ou aquele episódio eleitoral, entendendo-se, portanto, que atingido o limitado escopo que se traçaram, cessa a sua eficácia.

Se enquadráveis entre as leis especiais, essas posteriores à lei nº 6.091/74, aplicar-se-lhes-ia a regra do § 2º, art. 2º, da LICC, in verbis:

"A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica lei anterior."

Para ESPÍNOLA (Systema do Direito Civil Brasileiro, Liv. Francisco Alves, R. de Janeiro, 1.938, vol. I. pág. 111/115), são leis especiais as que limitam as disposições das leis comuns em relação a uma certa classe de pessoas, de coisas ou de relações jurídicas.

Tal definição aplicar-se-ia com grande comodidade às leis que, com vistas a certas e determinadas eleições, dispuseram, mutatis mutandis, como o artigo 13, da Lei nº 6.091/74, introduzindo, é verdade, alterações que visam à particularidades do momento ou à lisura do processo eleitoral, CHIRONI, citado por ESPÍNOLA (op. cit. vol I, nota 56, pp 111-112) sugere que, observando-se bem, também o ius singulare tem índole geral "enquanto mira regular muitas relações jurídicas, bem que diferentemente do direito comum, as considere mais em concreto do que em abstracto, limitando-lhes o número e a finalidade ou determinando o grupo de pessoas a que se estende sua eficácia particular".

Tenho por indiscutível que o legislador da Lei nº 6.091/74 projetou-a sem limitação de tempo, sem antepor-lhe limites temporal ou espacial de validade e eficácia, tal como assentado no dictum do S.T.F.

E, pelas razões antes esboçadas, penso que as leis especiais posteriores, limitada sua vigência às eleições que indicavam n seu próprio texto, afastavam-lhe a aplicação a tais episódios. Não a revogaram, porém.

II- Quanto à segunda pergunta, relativa ao fato de ter sido omitida a norma do artigo 13, da Lei nº 6.091/74, das Instruções do T.S.E. para o pleito de 3 de outubro de 1990, respondo:

a) a omissão de norma jurídica legislativa aplicável a um certo pleito, das Instruções do T.S.E. que o disciplinam, não a revoga, nem derroga ou ab-roga;

b) ainda que o T.S.E. não venha a editar as Instruções agora em causa, para nelas incluir a norma de lei cuja omissão discute-se, essa permanece plenamente válida e eficaz, "in verbis":

Art. 13 - "São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem, qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado, importem nomear, contratar, designar, readaptar ou

proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da magistratura, do Ministério Público e, com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e os aprovados em concursos públicos homologados até a data da publicação desta lei.

§ 1º - Excetua-se do disposto no artigo:

I- nomeação ou contratação necessárias à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador ou Prefeito;

II- nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público essencial.

§ 2º - O ato com a devida fundamentação será publicado no respectivo órgão oficial".

DECISÃO UNÂNIME

Sessão de 03.05.90

Salienta-se, que tal orientação jurisprudencial, corrobora a tese de nulidade, eis que de forma a não deixar dúvidas, as contratações ocorridas no período eleitoral, são nulas e sobre elas nenhum direito pode ser pleiteado, devendo, tal reclamatória ser julgada improcedente.

E é o que se espera desse H. Juízo, a confirmação da aplicação do artigo 13º da lei nº 6091 de 15 de agosto de 1974, declarando nula de pleno direito a relação laboral, não gerando, consequentemente, qualquer direito para o Reclamante do que pretensamente pleiteia, por ser a melhor forma de se aplicar a JUSTIÇA

Termos em que
P.Deferimento

Cuiabá, 12 de agosto de 1992


Sergio Ariano Sodré - Advº
OAB/MT 3952



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUIABÁ
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
NOT. INT. Nº 1946 / 92 EM 02 / abril / 92

PROCESSO Nº	<u>512</u> / <u>92</u>
RECTE.:	<u>MARIA APARECIDA RESENDE DOS ANJOS</u>
RECOO.:	<u>CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT</u>

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 12 de agosto de 92 às 13 horas e 20 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial em anexo.

**FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO,
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 473 DA R.T.**

1946/92
512/92

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT

Av. Jurumirim, nº 2970, B. Flanalto

Guiabá

MT

12/08/92

TRT 1.L.1355

METAMAT	
Protocolo Nº	<u>161/92</u>
Processo Nº	<u>161/92</u>
Data	<u>06.04.92</u>
<u>Cgsantos</u>	
Seção de Comunicação	



CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>24/02/92</u> feira Diretor de Secretaria	
---	--

EXM^a. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DESTA CAPITAL.

MARIA APARECIDA RESENDE DOS ANJOS, brasileira, casada, portadora da CTPS de nº 78.586 série 449^a e da Cédula de Identidade sob o nº M-979.136 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua 35, / Casa 25, Quadra 41, Setor III, CPA III, nesta capital, respeitosamente se dirige à presença de Vossa Excelência, Através de seu (s) advogado (s) / (m.j), com escritório à Rua Barão de Melgaço 3988, 1º Andar, Sala 102 nesta capital, onde recebe (m) as intimações, para propor a presente Reclamação Trabalhista, contra CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, com endereço à Av. JURUMIRIM nº 2970, bairro planalto, nesta capital, expondo e ao final requerendo para tanto o quanto segue:

1.- A Reclamante foi admitida pela reclamada em 19/07/1988, no cargo de assistente administrativo "nível B", passando posteriormente para o cargo de chefe de seção de pessoal, conforme / (doc. nº 02), e demitida sem justa causa em 17/01/92, através do Decreto - nº 1159 da mesma data (doc. nº 03).

2.- O Decreto nº 1.159/92, considerou nulo o contrato de trabalho da reclamante e como consequência não recebeu / ela nenhuma verba rescisória, o que não é justo, vindo a causar-lhe sérios prejuízos.

3.- Em 1º de Dezembro/90, a reclamada e / Associação dos Servidores da Metamat, celebraram o acordo coletivo de tra-

Sérgio Ariano Sodré
advogado

CLIENTE: metamat contra santônio paulo da Trindade

AÇÃO: habilitista

1ª ICJ - Proc. 0546/92

ANDAMENTO:

1ª aud.: 17.08.92 às 13:55 hs.

2ª aud.: 29.07.93 às 14:00 hs.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12 JCI DE CUIABÁ/MT

*Introdução
em audiência*
P.A.

FEITO Nº 546/92

COMPANHIA MATO-GOSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move SARTONINO PAULO DA TRINDADE, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu bastante procurador que a presente subscreve(ut instrumento), com escritório profissional sito à Av. Isaac Póvoas, nº 1177 - sala 201, nesta Capital, aduzir sua

C O N T E S T A Ç Ã O

pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I

O reclamado, foi admitido em 18/10/88 e desligado dos quadros da empresa em 17/01/92, por força do Decreto Estadual nº 1159/92, exercendo a função de serviços gerais.

P

II

Como pode se notar, a Reclamada, fora admitida de forma ilegal, pois quando tal admissão ocorreu, estava em vigor a lei 6091/74 (lei eleitoral) que em seu artigo 139 diz:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente do mandato do Governador do Estado, importem nomear, contratar, designar, readaptar a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da Magistratura do Ministério Público e, com a aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e os aprovados em concursos públicos homologados até a data da publicação desta Lei."

III

O artigo nº 85 do Código Civil diz:

A validade do ato jurídico, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei

Igualmente, o Código Civil em seu artigo 145, inciso V diz:

art. 145. é nulo o ato jurídico:

...
V- quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito

Ora Exa., nulo o ato, nulos são seus efeitos, pois a contratação, ato que originou o contrato de trabalho deu-se de forma irremediavelmente nula, não gerando ao Reclamante nenhum direito, pois os efeitos da contratação também são nulos.

IV

Quanto às verbas pleiteadas, é de se aplicar o princípio *accessorium sequitur principale*, pois propugna-se pela invalidade do contrato de trabalho e, conseqüentemente não são devidas nenhuma verba indenizatória, seja a que título for.

V

Cumpra salientar que durante toda a relação havida, a Reclamante sabia da possibilidade de ser seu contrato suspenso e declarado sem efeito.

VI

Já o Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução nº 16.437, respondendo a Consulta nº 11.058 - Classe 103 - Distrito Federal assim se manifesta, através de voto de lavra do Ministro Célio Borja assim se manifesta sobre tal matéria:

I- Respondo a primeira pergunta, relativa a natureza transitória ou permanente da norma do artigo 13 da Lei nº 6091, de 15 de agosto de 1974, a decisão do S.T.F. no RE 90.233-6-ES, em 18-10-76, que assentou, verbis(RTJ 103 - pags. 227/8):

"Mandado de Segurança. Invalidade das nomeações feitas no período vedado pela Lei Federal nº 6091, de 15 de agosto de 1974, que é de caráter permanente, e tem aplicação, também, às eleições municipais. RE conhecido e provido para cassar a segurança concedida"(2ª turma. Unanime).

No meu voto, como relator, é tranquilo que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornam ilegais. Súmulas 346 e 473.

Cumpra, apenas, examinar se a lei nº 6091 de 15 de agosto de 1974, é uma lei temporária, e se tem aplicação às eleições municipais pois são os temas em debate.

Estou em que a lei em apreço, embora promulgada ao tempo das eleições então a vista, não é uma lei de caráter transitória ou específica para certa e determinada eleição, em primeiro lugar porque visa a lisura dos pleitos eleitorais, e o afastamento de interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, o que tem caráter permanente em qualquer tipo de eleições federais, estaduais ou municipais, por igual, não é possível afastar a sua incidência do âmbito municipal, pois, o que é verdade é o ato da nomeação, qualquer que seja a autoridade que o pratique, e a circunscrição em que se verifique. O termo inicial e o final, é que têm como ponto de referência a data das eleições parlamentares, e o fim do mandato do Governador, tanto assim que nulas são as nomeações, feitas nesse período, "na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da magistratura, do Ministério Público, e, com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos tribunais de contas, e os aprovados em concursos públicos até a data da publicação desta lei".

No RE 92.728-BA, o Ministro Cordeiro Guerra, Relator, depois de transcrever o trecho que reproduzi, lembra que em 4.5.79, já editada, portanto, a Lei no. 6.534, de 26 de maio de 1.978, o Supremo Tribunal deu pelo caráter permanente da Lei no. 6.091/74 e pela constitucionalidade do seu artigo 13 (Cfr. R.T. J. 103/228).

Nesse mesmo RE 92.728-Ba, deu a Corte, por maioria, pela Constitucionalidade do art. 13, em questão, ficando o acórdão assim ementado (R.T.J. 103 - pág. 224):

"Invalidade das nomeações feitas no período vedado pelo art. 13 da Lei no. 6.091, de 15 de agosto de 1974, que é de caráter permanente, e tem aplicação, também, às eleições municipais (Precedentes: RE no. 90.223 - 6 - ES; RE 90.659 - 2 - ES).

Não viola o princípio da autonomia municipal o art. 13 de Lei 6.091/74. Arguição de inconstitucionalidade repelida.

Nomeação infringente da lei não gera direito à estabilidade e à inquérito administrativo. Inocorrência de ofensa aos arts. 100 e 105, II, da Constituição,

Aplicação da Súmula 473.

Dissídio jurisprudencial não verificado.
Súmula 291.

RE não conhecido."

Discute-se, agora, contudo, se a Lei 6.091/74 não teria sido derogada por leis posteriores que dispuseram sobre a mesma matéria, inovando, porém, em alguns pontos.

A Secretaria do TSE relacionou as normas legais que, visando à lisura dos pleitos para os cargos públicos representativos, assim legislativos, como executivos, dispuseram ou ainda dispõem sobre atos de provimento, movimentação e exoneração de servidores públicos.

Constam desse elenco:

- Lei nº 2.250/55 que altera o CE de 1955 (art.64);
- Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989;
- Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988;
- Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986;
- Lei nº 7.332, de 12 de julho de 1985;
- Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982;
- Lei nº 6.534, de 26 de maio de 1978.

Verifica-se que os diplomas legais citados, ao dispor sobre a matéria contemplada no art. 13, da lei 6.091/74, introduzem-lhe modificações de maior ou menor monta, podendo-se, por isso mesmo, dizer-se que são, dele derogatórias.

Entretanto, todas as leis arroladas foram editadas especialmente para reger esse ou aquele episódio eleitoral, entendendo-se, portanto, que atingido o limitado escopo que se traçaram, cessa a sua eficácia.

Se enquadráveis entre as leis especiais, essas posteriores à lei nº 6.091/74, aplicar-se-lhes-ia a regra do § 2º, art. 2º, da LICC, in verbis:

"A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica lei anterior."

Para ESPÍNOLA (Systema do Direito Civil Brasileiro, Liv. Francisco Alves, R. de Janeiro, 1.938, vol. I. pág. 111/115), são leis especiais as que limitam as disposições das leis comuns em relação a uma certa classe de pessoas, de coisas ou de relações jurídicas.

Tal definição aplicar-se-ia com grande

comodidade às leis que, com vistas a certas e determinadas eleições, dispuseram, mutatis mutandis, como o artigo 13, da Lei nº 6.091/74, introduzindo, é verdade, alterações que visam à particularidades do momento ou à lisura do processo eleitoral, CHIRONI, citado por ESPÍNOLA (op. cit. vol I, nota 56, pp 111-112) sugere que, observando-se bem, também o ius singulare tem índole geral "enquanto mira regular muitas relações jurídicas, bem que diferentemente do direito comum, as considere mais em concreto do que em abstracto, limitando-lhes o número e a finalidade ou determinando o grupo de pessoas a que se estende sua eficácia particular".

Tenho por indiscutível que o legislador da Lei nº 6.091/74 projetou-a sem limitação de tempo, sem antepor-lhe limites temporal ou espacial de validade e eficácia, tal como assentado no dictum do S.T.F.

E, pelas razões antes esboçadas, penso que às leis especiais posteriores, limitada sua vigência às eleições que indicavam n seu próprio texto, afastavam-lhe a aplicação a tais episódios. Não a revogaram, porém.

II- Quanto à segunda pergunta, relativa ao fato de ter sido omitida a norma do artigo 13, da Lei nº 6.091/74, das Instruções do T.S.E. para o pleito de 3 de outubro de 1990, respondo:

a) a omissão de norma jurídica legislativa aplicável a um certo pleito, das Instruções do T.S.E. que o disciplinam, não a revoga, nem derroga ou ab-roga;

b) ainda que o T.S.E. não venha a editar as Instruções agora em causa, para nelas incluir a norma de lei cuja omissão discute-se, essa permanece plenamente válida e eficaz, "in verbis":

Art. 13:- "São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem, qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado, importem nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de

provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da magistratura, do Ministério Público e, com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e os aprovados em concursos públicos homologados até a data da publicação desta lei.

§ 1º - Excetua-se do disposto no artigo:

I- nomeação ou contratação necessárias à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador ou Prefeito;

II- nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público essencial.

§ 2º - O ato com a devida fundamentação será publicado no respectivo órgão oficial".

DECISÃO UNÂNIME

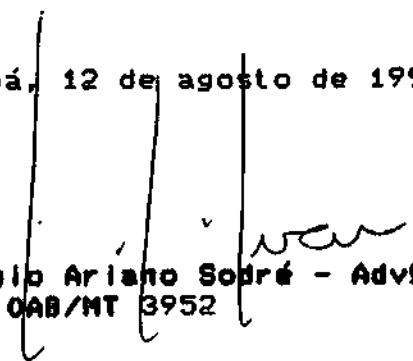
Sessão de 03.05.90

Salienta-se, que tal orientação jurisprudencial, corrobora a tese de nulidade, eis que de forma a não deixar dúvidas, as contratações ocorridas no período eleitoral, são nulas e sobre elas nenhum direito pode ser pleiteado, devendo, tal reclamatória ser julgada improcedente.

E é o que se espera desse H. Juízo, a confirmação da aplicação do artigo 139 da lei nº 6091 de 15 de agosto de 1974, declarando nula de pleno direito a relação laboral, não gerando, conseqüentemente, qualquer direito para o Reclamante do que pretensamente pleiteia, por ser a melhor forma de se aplicar a ~~JUSTIÇA~~

Termos em que
P.Deferimento

Cuiabá, 12 de agosto de 1992


Sergio Ariano Sodré - Advº
OAB/MT 3952



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 1952 / 92 EM 02 / abril / 92

PROCESSO Nº 546 / 92

RECTE.: SARTONINO PAULO DA TRINDADE

RECOO.: CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT

Pela presente, fica V.Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 17 de agosto de 92 às 13 horas e 55 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial em anexo.

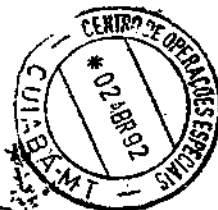
FAVOR TRÁZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. P.
1952/92
546/92

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT

Av. Jurumirim, 2970-B, Fênixalto

Cuiabá

MT



18/08/92

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 24 de 12 de 5 febre
Diretor, da Secretaria

PRO. S. . JUL. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA
CAPITAL.

SANTONINO PAULO DA TRINDADE, brasileiro, sol -
teiro, portador da ID de nº 257.333 SSP/KT, residente e domiciliado à Rua 27,
Quadra 3A, Casa 04, Bela Vista, nesta capital, respeitosamente se dirige à
presença de Vossa Excelência, através de seu (s) advogado (s) (m.j), com es-
critório à Rua Barão de Melgaço nº 3988, 1º Andar, Sala 102, Edifício Leblon
Nesta Capital, onde rece (m) as intimações, para propor a presente Reclamação
Trabalhista, contra, CIA MATOGROSSENSE DE LINHAÇÃO - METAMAT, com endereço à
Av. Jurumirim nº 2970, bairro planalto, nesta capital, expondo e ao final re-
querendo para tanto o quanto segue:

1.- O Reclamante foi admitido pela Reclamada em
12/08/87, no cargo de Serviços Gerais, e demitido sem justa causa em 17/01/92
através do Decreto nº 1159, da mesma data (doc. nº 02), apesar de ter começa-
do a trabalhar (doc. 03) para reclamada em 12/08/87, somente em 18/10/88, te-
ve a sua carteira assinada (doc. 04).

2.- O Decreto nº 1159/92, considerou nulo o con-
trato de trabalho do reclamante e como consequência não recebeu ele nenhuma /
verba rescisória, o que não é justo, vindo a causar-lhe sérios prejuízos.

3.- Em 1º de Dezembro/90, a reclamada e associa-
ção dos servidores da metamat, celebraram o acordo coletivo de trabalho (doc.
05), com vigência para um período de cinco meses de Dezembro/90 a Abril/91.

Acontece que o referido acordo não foi cumprido,

Cesar José Menesello - Querino Nardo - José Adelar Dal Dissol
ADVOGADOS

por parte da reclamada a partir de Fevereiro/91, conforme abaixo demonstrado:

Mês / Ano	SAL/ CONF. ACORDO CLAUSULA 1º § 2º 3º	SAL/ RECEBIDO	DIF/ RECTE.
02 / 91	CR\$ 32.371,53	CR\$ 28.541,29	CR\$ 3.830,24
03 / 91	CR\$ 58.323,00	CR\$ 28.541,29	CR\$ 29.781,71
04 / 91	CR\$ 69.641,12	CR\$ 28.541,29	CR\$ 41.099,85
05 / 91	CR\$100.840,34	CR\$ 28.541,29	CR\$ 72.299,05
06/ 91	CR\$100.840,34	CR\$ 28.541,29	CR\$ 72.299,05
07/ 91	CR\$100.840,34	CR\$ 28.541,29	CR\$ 72.299,05
08 / 91	CR\$100.840,34	CR\$ 42.812,09	CR\$ 58.028,25
09 / 91	CR\$116.974,80	CR\$ 54.611,10	CR\$ 62.363,70
10 / 91	CR\$116.974,80	CR\$ 66.116,70	CR\$ 50.858,10
11 / 91	CR\$143.879,00	CR\$ 66.116,70	CR\$ 77.762,30
12 / 91	CR\$143.879,00	CR\$ 66.116,70	CR\$ 77.762,30
01 / 92	CR\$221.573,66	NÃO RECEBEU JAN	CR\$221.573,66

TOTAL DAS DIFERENÇAS A RECEBER DA RECLAMADA..... CR\$ 839.952,24

4.- Trabalhou o Reclamante para a reclamada / todo o mês de Janeiro/92, e cinco dias do mês de Fevereiro/92. Não recebendo o seu salário.

5.- Conforme cláusula 2ª do acordo coletivo / de trabalho (doc. 06), o reclamante tem direito a receber 8% por cento de adicional por tempo de serviço. Para cada ano trabalhado, como esse percentual incidiu somente no salário não corrigido, deverá incidir no salário atualizado, conforme abaixo demonstrado.

Total da diferenças CR\$ 839.952,24 X 8% = CR\$..... 67.196,17

6.-

Diante do exposto, postula lhe sejam abonada com juros e demais cominações legais aplicáveis aos débitos trabalhistas as seguintes verbas de direito.

a) AVISO PRÉVIO INCLUIDO ADICIONAL DE 8% TEMPO DE SERVIÇO	CR\$ 239.299,55
b) FÉRIAS PROPORCIONAL 5/12.....	CR\$ 99.708,34
c) 13º SALÁRIO FAIS 3/12.....	CR\$ 59.824,88

d) 1/3 SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAL..... CR\$ 129.620,58
e) FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO INCLUÍDO OS 40%..... CR\$1.474.085,20
f) SALÁRIO DE JANFERO/92 MAIS CINCO DIAS DE FEV/92..... CR\$ 279.182,80
g) DIFERENÇAS CONFORME ITEM 03 DA EXORDIAL..... CR\$ 839.952,24
h) DIFERENÇAS CONFORME ITEM 05 DA EXORDIAL..... CR\$ 67.196,17
TOTAL..... CR\$ 3.188.869,40

i) REFLEXOS

a) SOBRE AVISO PRÉVIO A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....
b) FÉRIAS PROPORCIONAL 5/12 A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....
c) 13º SALÁRIO MAIS 1/3/12 A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....
d) 1/3 SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAL A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....
e) FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO INCLUÍDO OS 40% A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....
f) SALÁRIO DE JANFERO/92 MAIS OS CINCO DIAS DE FEV/92 A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....
g) DIFERENÇAS ITEM 05 DA EXORDIAL A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....

Face ao exposto, requer a V.Exa., se digne determinar a notificação da reclamada na pessoa do representante legal, para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato devendo, a final ser a reclamação julgada procedente e condenando a reclamada no pedido e demais cominações legais.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitido, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, e dando-se à causa o valor de Cr\$..... 3.188.869,40 (Três Milhões Cento e Oitenta e Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos).

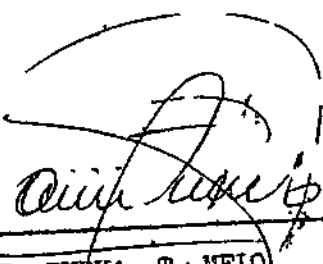
Termos em que, Pede e Espera

Deferimento

Cuiabá/MT, 04 de Março de 1992.

PF.

DR. JOSÉ AYMAR AL PISSOL

PF. 
DR. DURVAL T. MELO



**Companhia
Matogrossense de Mineração**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDERÊÇO: AV. RIBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 4.424 / 92 EM 30 / julho / 1 992

PROCESSO Nº 669/90
RECTE.: JOSÉ ALDEMIR SARAIVA
RECOO.: METAMAT-CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Pela presente, fica V.Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Gr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
- 13 - Desp. fls. 489 - Notifique-se o depositário, que deverá colocar os bens à disposição do juízo. Cbá, 21.07.92 - André Damasceno - Juiz do Trabalho.

4.424/92
669/90

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA - DIRETOR PRESIDENTE
DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

AV. JUREMIRIM S/Nº BAIRRO PLANALTO

CUIABÁ

MT.

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 30/07/92 5ª feira
Obrigado
Autor
1.ª JCI Cbá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 7.816 / 91 EM 21 / novembro / 1.991

PROCESSO Nº 669/90

RECTE.: JOSE ALDEMIR SARAIVA

RECD.: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 013 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Desp. de fls. 474. J. Ciência às partes. Cbá, 31.10.91. Alexandre Isaac Borges. Juiz Presidente.

7.816/91
669/90

Edisio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT -
A/C DR. FELIX S. ARIMA FILHO

AV. JURUMIRIM, 2.970 - BAIRRO EXA PLANALTO

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 21/11/91 5ª feira
Diretor _____
Auxiliar Judiciário _____



Companhia Matogrossense de Mineração

SENHOR PRESIDENTE

RTE JOSÉ ALDEMAR SARAIVA

PARA: METAMAT

PROCESSO: Nº 669/90

CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª V.C. DE BRASÍLIA -DF

ANDAMENTO

1) - O Processo esteve nesta Capital para a execução do débito. Entretanto, por iniciativa da própria Secretaria, retornou a Brasília para que os calculos fossem atualizados e adequados à nova moeda (cruzeiros). O retorno se deu a 03.07.91. Acredita-se que para vir novamente a Cuiabá deve demorar mais ou menos uns 3 meses.

2) - A METAMAT através de seu advogado, deve procurar protelar a citação para o pagamento, impugnando a nossa conta, ou outra medida que possa surgir na ocasião.

Atenciosamente

A.J.

21
Assessoria Jurídica
A.J.
18/07/91



PROCESSO: Nº 669/90

... para o julgamento, impugnando a nossa conta, ou não, que não se surtir na ocasião.

A. J.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

R. Presidente

Rt. José Aldemir Sarainha

Belo. Metamat

Proc. nº 669/90

Carta Circulatória número de
1º V.C. J. de Brasília - D.F.

Andamios

1) O processo esteve nesta
capital para a execução
do débito. Entretanto, por
iniciativa da própria
tarefa, retornou a Brasília
para que os cálculos fossem
atualizados e adequados à nova
moeda (cruzeiros). O retorno se
deu a 03/07/91. Acredita-se que
para vir novamente a Curitiba
deve demorar + ou - uns 3 meses.
segue

IBRAM



Instituto Brasileiro de Mineração

Circular IBRAM/SE/043/91
05 de Julho de 1991

91
Amissão Jurídica
18/09/91

Ref.: PARECER CONJUR/MINFRA Nº 407/91, APROVADO PELO MINISTRO DA INFRA-ESTRUTURA EM 17 DE JUNHO DE 1991, APROVAÇÃO ESTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 21 DE JUNHO DE 1991

Caro Consócio,

Passamos-lhe às mãos, em anexo, o Parecer em referência, tendo como Ementa

"Aplicação imediata do disposto no § 1º do art. 176 da Lei Suprema. Ressalvas previstas no art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Hipóteses em que se aplicam as normas constitucionais citadas, e suas consequências",

cuja leitura e análise recomendamos, agradecendo, antecipadamente, sua manifestação a respeito.

Cordialmente,

José Mendo Mizael de Souza
Secretário Executivo

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MINFRA Nº 407 /91

Ref. : Processo nº 27200.904579/88-32.

Origem : Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM.

Assunto: Regime de propriedade e exploração dos recursos minerais, à luz da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988.

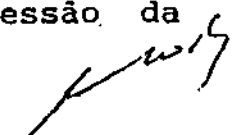
Ementa : Aplicação imediata do disposto no § 1º do art. 176 da Lei Suprema. Ressalvas previstas no art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Hipóteses em que se aplicam as normas constitucionais citadas, e suas consequências.

O Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM solicita o pronunciamento desta Consultoria Jurídica a propósito do regime de propriedade e exploração dos recursos minerais, à luz da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, objetivando saber se o § 1º do art. 176 da Lei Maior tem aplicação imediata e a que empresas se aplica.

2. Para melhor inteligibilidade, convém a reprodução do dispositivo constitucional invocado, in verbis:

"Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da



União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

3. Pelo visto, a inovação introduzida, no supratranscrito dispositivo, tange a substituir a expressão "sociedades organizadas no País", contida nas Constituições de 1934, 1946 e 1967, pelo conceito de "empresa brasileira de capital nacional", tal como ressaltado do inciso II do art. 171 da vigente, a seguir colacionado, *ipsis litteris*:

"Art. 171. São consideradas:

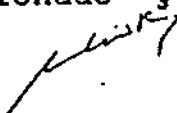
.....

II - empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades."

4. É que o § 1º do art. 176 da atual Carta Política, ao reservar as atividades de pesquisa e de lavra para os brasileiros ou a empresas brasileiras de capital nacional, substituiu o regramento insculpido na Constituição anterior, promulgada em 24 de janeiro de 1967, e revogou os dispositivos do Código de Mineração, os quais consideravam "a sociedade organizada no País como Empresa de Mineração".

5. Desse modo, a exigência contida no referido § 1º do art. 176 da Constituição, aplica-se, de imediato, a todas as empresas brasileiras de mineração, constituídas antes e após a sua vigência, ressalvadas, em relação àquelas, as disposições constitucionais transitórias que estabeleçam de modo diferente.

6. Com efeito, o art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo normas desse teor, com a finalidade de regular a situação de empresas de mineração preexistentes no País, relativamente à aplicabilidade do mencionado §



1º do art. 176 da Carta Magna, dispõe:

"Art. 44. As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais, e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.

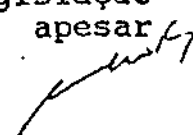
§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais."

7. Como se observa, o prazo estabelecido no dispositivo suso transcrito não foi concedido a todas as empresas brasileiras existentes na data da promulgação da Constituição, mas, apenas, às titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor.

8. Ressalta, pois, clara e indubitosa, a imediata vigência do prefalado § 1º do art. 176 supra enunciado, à ótica de que os mandamentos constitucionais têm pronta aplicação, substituindo as regras em vigor e revogando as disposições da legislação infraconstitucional que sejam incompatíveis com elas. Todavia, apesar



de não haver direitos adquiridos eximes de serem alcançados por norma constitucional, ela não atinge esses direitos, salvo quando seu efeito retroativo é expresso.

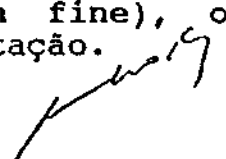
9. Parece lógico, concernentemente à interpretação do aludido art. 44, e seus parágrafos, que, alterada a qualificação das empresas de mineração, pelo § 1º do art. 176 da Constituição, procurou o constituinte, nas disposições transitórias, equacionar situações relacionadas a possíveis direitos adquiridos, e, até mesmo, com a produção minerária do País, inclusive, vislumbrando a alternativa de nacionalização, no prazo de quatro anos, a contar da promulgação da Carta Política.

10. Como segunda alternativa, evidentemente reservada às empresas que não desejassem nacionalizar-se, previu, no § 1º, do comentado art. 44, a possibilidade de serem as empresas referidas no citado parágrafo dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, já mencionado, desde que, no mesmo prazo de quatro anos, da data de promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado à industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

11. Nessa segunda alternativa, ao invés de se nacionalizar, com a adoção do modelo de empresa brasileira de capital nacional, a sociedade permanece como está, no tocante ao capital, mas fica com sua atividade de mineração limitada a prover as próprias necessidades industriais, inclusive as de controladora ou controlada.

12. Ainda, a propósito do comentado preceptivo do ADCT, seu § 3º permite depreender seu significado: as empresas que optarem pelo processo de industrialização, com isso desobrigando-se de cumprir o previsto no § 1º do art. 176 da Carta Magna, terão suas autorizações de pesquisa e concessões de lavra limitadas às necessidades de seus processos industriais. E essas autorizações e concessões podem ser obtidas durante o prazo de quatro anos reservado ao atendimento do processo de industrialização, como também após esse prazo caso hajam as empresas cumprido aquela obrigação.

13. Ao derradeiro, a alusão "na forma da lei", ínsita no dispositivo albergado no § 1º do art. 176 da Constituição, não comporta outra interpretação a justificar o entendimento de que esse novo requisito constitucional, relativo à qualificação das empresas, somente entraria em vigor com o advento da norma regulamentária, posto que a conceituação de empresa brasileira de capital nacional exsurge da própria Carta Magna (art. 171, II), tampouco se lhe pode emprestar outro endereçamento, senão o *modus faciendi* de sua operacionalização e o estabelecimento de condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteiras (art. 91, III, *in fine*), ou terras indígenas (art. 231, § 6º), pendentes de regulamentação.



14.

Assim sendo, ante o exposto, sou de opinião que:

1. somente podem obter autorização para funcionar como empresa de mineração, no País, as pessoas jurídicas que preencham o requisito de controle a que alude o inciso II do art. 171 da Constituição, isto é, aquelas cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades;

2. em relação às atuais empresas de mineração (não de "capital nacional"):

a) as autorizadas a funcionar, no País, antes de 5 de outubro de 1988, que não eram titulares, naquela data, de direitos minerários (alvará de pesquisa; direito de requerer a concessão de lavra; concessão de lavra; registro de licença; ou manifesto de mina), devem ter sua autorização de funcionamento cancelada (§ 1º do art. 176 da Constituição, combinado com o art. 44 do ADCT), exceto se já detentoras, na mesma data, de requerimentos prioritários de pesquisa vinculados a substâncias minerais destinadas a industrialização, no País, em seus próprios estabelecimentos ou em empresas industriais controladoras ou controladas; nessa hipótese, o DNPM poderá expedir o respectivo alvará, condicionando, no entanto, a validade do mesmo, bem como do título autorizativo de funcionamento da empresa, à posterior comprovação, pelo interessado, no prazo constitucional do cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 44 do ADCT;

b) as titulares de direitos minerários oriundos de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra terão prazo, até 4 de outubro de 1992, para se nacionalizarem (art. 44, caput do ADCT, combinado com o art. 176, § 1º, da Constituição) ou, alternativamente, no mesmo período, utilizarem-se do produto de sua lavra e beneficiamento na industrialização, no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em estabelecimentos de empresa industrial controladora ou controlada (art. 44, § 2º, do ADCT), entendendo-se por beneficiamento os processos decorrentes de fragmentação, pulverização, classificação, concentração, separação

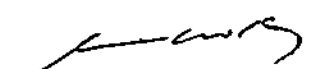
magnética, flotação, homogeneização, aglomeração ou aglutinação, briquetagem, modulação, sintetização, pelletização, ativado, coqueificação, calcinação, desaguamento, inclusive secagem, desidratação, filtração e pevigação, bem assim, qualquer outro processo de beneficiamento, ainda que exija adição ou retirada de outras substâncias, desde que não resulte na descaracterização mineralógica das substâncias minerais processadas ou que não impliquem na sua inclusão no campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI;

c) as empresas referidas na letra b acima estão impossibilitadas de obter novas autorizações de pesquisa ou concessões de lavra, até que se adaptem ao disposto no art. 171, inciso II, da Constituição; essas empresas, todavia, ficarão dispensadas de tal adaptação se, no prazo previsto no art. 44, § 1º, do ADCT, vierem a ter "o produto de sua lavra e beneficiamento destinado à industrialização, no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada". No entanto, só poderão ser outorgados direitos minerários em favor dessas empresas para as substâncias minerais vinculadas à sua respectiva produção "verticalizada"; e

d) as que não se nacionalizarem ou verticalizarem sua produção, até 4 de outubro de 1992, deverão ter suas autorizações de funcionamento canceladas, com efeito a partir daquela data, sendo, em consequência, declarada a caducidade dos respectivos direitos de pesquisa ou lavra.

Sub censura.

Brasília, 13 de junho de 1991.

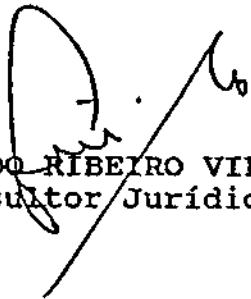

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Assessor

(Fls. 7 do Parecer CONJUR/MINFRA nº 407/91)

Adoto, integralmente, pelos seus jurídicos fundamentos, as considerações e as conclusões do Parecer CONJUR/MINFRA nº 407/91, da lavra do ilustre Assessor Doutor JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

Brasília, 14 de junho de 1991.



GERALDO RIBEIRO VIEIRA
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO D.O. DE 21/06/91

(Fls. 8 do Parecer CONJUR/MINFRA nº 407/91)

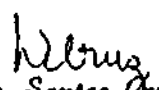
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de junho de 1991

Processo nº 27200.904579/88-32. Interessado: Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM. Assunto: Interpretação do §1º do art. 176 da Constituição, combinado com o art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Despacho: Aprovo o Parecer CONJUR/MINFRA nº 407/91, da Consultoria Jurídica deste Ministério. Publique-se.


JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

PUBLIQUE-SE
Em, 17 / 6 / 91


Wilma dos Santos Cruz
Assessora do Ministro
do Estado da Infra-Estrutura

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CREA-MT

NOTIFICACAO E AUTO DE INFRACAO (N A) No. 1775/92

VIAZAO SOCIAL: METAMAT - CIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

RLCO: AL JURUMIRIM, 2370. PLANALTO. CUIABA-MT

IDADE/TITULO: ENG. MINAS CUC/CPF:

UDOS FASES DA OBRA EXECUCAO

FUNDACAO I I FUNDACAO
ESTRUTURA I I ESTRUTURA
INST ELET / H. SANIT. I I INST ELET / H. SANIT.
TRAB. FINAIS ACABAMENTO I I TRAB. FINAIS ACABAMENTO

utilizando atualmente a fase:

qual(is) constatar a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Falta de Anotacao de Resp. Tecnica I I Falta de reg. de pessoa juridica

Exercicio ilegal I I Outras: Não loge Salario minimo Profissional

idade(s) Desempenhada(s):

PROJETOS I I EXECUCAO I I FISCALIZACAO I I CONDUCAO I I MANUTENCAO

INSTALACAO I I REFORMA I I Outros:

TIPO DE OBRA / SERVICO

AGROTOXICOS I I ELEVADORES I I MINERACAO
ATIVID FLORESTAIS I I EQUIP INDUSTRIAIS I I PORTAO ELETRONICO
ARQUIT. INTERIORES I I ESTRUT METALICAS I I PROAGRO
CALDEIRAS I I FLORICULTURAS/MUDAS I I PREV INCENDIO
CLIMATIZACAO I I FORNEC CONCR USINADO I I PRODUCAO SEMENTES
CONT. TECNOL. CONCRETO I I FUNDACAO I I PROJETO AGROPEC
CONSTRUCAO ALVENARIA I I GEODESIA I I RADIO LIMITADO/BIP
CONSTRUCAO RURAIS I I IND METALURGICA I I RODOVIAS
CULTURAS TEMPORARIAS I I IND MADEIRAS I I SANEAMENTO
DEDETIZACAO I I INFORMATICA I I SONORIZACAO
DEMOLICAO I I INSTALACAO I I TELEFONIA
DISTR. ENERG ELET. I I IRRIGACAO I I TERRAPLENAGEM
EDIFICIOS HABITADOS I I LAJES I I TOPOGRAFIA
ELETRONICA I I LAY-OUT I I URBANISMO

OUTROS: PROF. GERCINO DOMINGOS DA SILVA, Sal 471 555,25

Adoptando dessa forma o:

82 Alinea: Paragrafo:

Resolucao 309/86 Lei 5.194/66

al da Obra / Servico:

a construido: No. de operarios:

utilizando a pena de multa no valor de Cr\$ 56.940,00

vista na alinea A do art 73 da Lei 5.194/66, ou no

paragrafo unico daquele artigo (Reincidencia). Fica, ainda, V. Sa. notificada

a no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega desta

ificacao, a: efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa com

umentos e alegacoes; regularizando a falta que originou a presente

ificacao. 2- Caso nao seja adotada nenhuma das providencias acima

meradas, este documento transformar-se-a, automaticamente, em auto de

racao.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

nova autuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

Cuiaba/MT, 30 de março de 1992

Informacoes prestadas por:

Nome: Luiz G. de S. Santos

Funcao: Dist

Testemunhas:

Assinatura: C. S. Santos

em 09/04/92 Data 09/04/92

Rebido por:

SERVACAO: A falta de assinatura do infrator ou de testemunhas neste

umento, nao invalida o "AUTO DE INFRACAO" (Parag 2 Art 1. Resol 20/72 do

FEA).

DE CREA-MT: Rua Campo Grande 479 Fone: 321-0332 Cuiaba - MT

Horario de atendimento: 12:00 as 18:00 horas

No interior do Estado, no endereco do verso da 2a. via.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CREA-MT

NOTIFICACAO E AUTO DE INFRACAO (N A) No. **1778/92**

RAZAO SOCIAL: METAMAT - CIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

REC: AV. JURUMIRIM - 2370 - PLANALTO - CUIABA - MT

VIDADE/TITULO: ENGº MINAS CEC/CPF

FASES DA OBRA

TUDOS EXECUCAO

FUNDACAO	☐	FUNDACAO
ESTRUTURA	☐	ESTRUTURA
INST ELET / H. SANIT.	☐	INST ELET / H. SANIT.
TRAB. FINAIS ACABAMENTO	☐	TRAB. FINAIS ACABAMENTO

Atualmente a fase:

a) qual(is) constatarei a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Falta de Anotacao de Resp. Tecnica ☐ Falha de rego de pessoa juridica

Exercício ilegal ☒ Outras: Não Rego Sal. minimo Profissional

vidade(s) Desempenhada(s):

PROJETOS ☐ EXECUCAO ☐ FISCALIZACAO ☐ CONDUCAO ☐ MANUTENCAO

INSTALACAO ☐ REFORMA ☐ Outros:

TIPO DE OBRA / SERVICO

AGROTOXICOS	☐	ELEVADORES	☐	MINERACAO
ATIVID FLORESTAIS	☐	EQUIP INDUSTRIAIS	☐	PORTAO ELETRONICO
ARQUIT. INTERIORES	☐	ESTRUT METALICAS	☐	PROAGRO
CALDEIRAS	☐	FLORCULTURAS/MUDAS	☐	PREV INCENDIO
CLIMATIZACAO	☐	FORNEC CONCR USINADO	☐	PRODUCAO SEMENTES
CONT. TECNOL. CONCRETO	☐	FUNDACAO	☐	PROJETO ASROPEC
CONSTRUCAO ALVENARIA	☐	GEODESIA	☐	RADIO LIMITADO/BTP
CONSTRUCOES RURAIS	☐	IND METALURGICA	☐	RODOVIAS
CULTURAS TEMPORARIAS	☐	IND MADEIRAS	☐	SANEAMENTO
DEDETIZACAO	☐	INFORMATICA	☐	SONORIZACAO
DEMOLICAO	☐	INSTALACAO	☐	TELEFONIA
DISTR. ENERG ELET.	☐	IRRIGACAO	☐	TERRAPLENAGEM
EDIFICIOS HABITADOS	☐	LAJES	☐	TOPOGRAFIA
ELETRONICA	☐	LAY-OUT	☐	URBANISMO
OUTROS:	☐			

Geólogo: MARCOS VINICIUS PAES DE BARROS - Del. 337.323/75

ringido dessa forma o:

82 Alínea: 309/86 Paragrafo: 5.194/66

Resolucao 309/86 Lei 5.194/66

al da Obra / Servico:

a construida: No. de operarios:

aitando-o a pena de multa no valor de Cr\$ 56.940,00

vista na alínea A do art 23 da Lei 5.194/66, ou no

agrafo unico daquele artigo (Reincidencia). Fica, ainda, V. Sa. notificada

a no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega desta

ificacao, a: efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa com

umentos e alegacoes; regularizando a falta que originou a presente

ificacao. 2- Caso nao seja adotada nenhuma das providencias acima

eradas, este documento transformar-se-a, automaticamente, em auto de

racao.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

nova autuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

CUIABA/MT, 30 de MARÇO de 1992

Informacoes prestadas por:

Nome: Alvaro G. de Santa

Funcao:

Testemunhas:

Assinatura

em 10/9/92 Data 09/04/92

ebido por:

SERVACAO: A falta de assinatura do infrator ou de testemunhas neste

umento, nao invalida o "AUTO DE INFRACAO" (Parag 2 Art 1 Resol 207/72 do

FEA).

E CREA-MT: Rua Campo Grande 479 Fone: 321-0532 Cuiaba - MT

Horario de atendimento: 12:00 as 18:00 horas

No interior do Estado, no endereco do verso da 2a. via.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CREA-MT

NOTIFICACAO (AUTO DE INFRACAO (N A)) No. 1779/92

RAÇA/SOCIAL: METAMAT. CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM, 2970. PLANALTO Cuiabá/MT

ATIVIDADE/TÍTULO: CBO/CPF

ESTUDOS FASES DA OBRA EXECUCAO

1 FUNDACAO 1 FUNDACAO
1 ESTRUTURA 1 ESTRUTURA
1 INST ELET / H. SANIT. 1 INST ELET / H. SANIT.
1 TRAB. FINAIS ACABAMENTO 1 TRAB. FINAIS ACABAMENTO

Atualmente a fase:

(s) qual(is) constata(e)s seguinte(s) irregularidade(s):

1 Falta de Anotacao de Resp. Tecnica 1 Falta de reg. de pessoa juridica

1 Exercício ilegal 1 Outras: NAO REG. DO MINIMO PROFISSIONAL

1 Atividade(s) Desempenhada(s):

1 PROJETOS 1 EXECUCAO 1 FISCALIZACAO 1 CONDUCAO 1 MANUTENCAO

1 INSTALACAO 1 REFORMA 1 Outras:

TIPO DE OBRA / SERVICO

AGROTOXICOS 1 ELEVADURES 1 MINERACAO
ATIVID FLORESTAIS 1 EQUIP INDUSTRIAIS 1 PORTAO ELETRONICO
ARQUIT. INTERIORES 1 ESTRUT METALICAS 1 PROAGRO
CALDEIRAS 1 FLORICULTURAS/MUDAS 1 PREV INCENDIO
CLIMATIZACAO 1 FORNEC CONCR USINADO 1 PRODUCAO SEMENTES
CONT. TECNOL. CONCRETO 1 FUNDACAO 1 PROJETO AGROPEC
CONSTRUCAO ALVENARIA 1 GEODESIA 1 RADIO LIMITADO/BIP
CONSTRUCOES RURAIS 1 IND METALURGICA 1 RODOVIAS
CULTURAS TEMPORARIAS 1 IND MADEIRAS 1 SANEAMENTO
DEDETIZACAO 1 INFORMATICA 1 SONORIZACAO
DEMOLICAO 1 INSTALACAO 1 TELEFONIA
DISTR. ENERG ELET. 1 INRIACAO 1 TERRAPLENASEM
EDIFICIOS HABITADOS 1 LAJES 1 TOPOGRAFIA
ELETRONICA 1 LAY-OUT 1 URBANISMO
OUTROS: PROF. CIV. MINAS, MAITIAEL CAVALCANTE DE MEDEIROS DO 341.741.87

Requerendo dessa forma o:

1 82º Alínea: Paragrafo:

Resolucao 309/86 Lei 5.194/66

al da Obra / Servico:

a construida: No. de operarios:

omitindo-o a pena de multa no valor de Cr\$ 56.940,00

vista na alínea A do art 23 da Lei 5.194/66, ou no

agravo unico daquele artigo (Reincidencia). Fica, ainda, V. Sa. notificada

1 no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega desta

1 notificacao, a: efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa com

1 argumentos e alegacoes; regularizando a falta que originou a presente

1 notificacao. 2- Caso nao seja adotada nenhuma das providencias acima

1 requeridas, este documento transformar-se-a, automaticamente, em auto de

1 infração.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

1 nova autuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

Cuiabá/MT, 30 de MARÇO de 1992

Informações prestadas por:

Nome: AUGUSTO DA SILVA

Funcao: FISCAL

Testemunhas:

Assinatura em Data 09/04/92

Recebido por:

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

1 nova autuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

1 nova autuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

1 nova autuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

1 nova autuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

1 nova autuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CREA-MT

NOTIFICACAO E AUTO DE INFRACAO (N A 1) No. **1774/92**

RACAO SOCIAL: METAMAT - CIA. MATOGROSSENSE DE MINERACAO

RECO: AV. JURUMIRIM 2970 - PLANALTO - Cuiabá/MT

VIDADE/TITULO: ENGR. MINAS CBC/LPF

JUDIS FASES DA OBRA EXECUCAO

FUNDACAO	☐	FUNDACAO
ESTRUTURA	☐	ESTRUTURA
INST. ELET. / H. SANIT.	☐	INST. ELET. / H. SANIT.
TRAB. FINAIS ACABAMENTO	☐	TRAB. FINAIS ACABAMENTO

Atualmente a fase:

a) qual(is) constata(s) seguinte(s) irregularidade(s):
 Falta de Anotacao de Resp. Tecnica ☐ Falta de reg. de pessoa juridica
 Exercício ilegal ☒ Outras: FALTA REG. DE MONTACAO MINIMA PROL

vidade(s) Desempenhada(s):

PROJETOS ☐ EXECUCAO ☐ FISCALIZACAO ☐ CONDUCAO ☐ MANUTENCAO

INSTALACAO ☐ REFORMA ☐ Outras:

TIPO DE OBRA / SERVICO

AGROTOXICOS	☐	ELEVADORES	☐	MINERACAO
ATIVID. FLORESTAIS	☐	EQUIP. INDUSTRIAIS	☐	PORTAO ELETRONICO
ARQUIT. INTERIORES	☐	ESTRUT. METALICAS	☐	PROAGRO
CALDEIRAS	☐	FLORECULTURAS/MUDAS	☐	PREV. INCENDIO
CLIMATIZACAO	☐	FURNEL CONCR. USINADO	☐	PRODUCAO SEMENTES
CONT. TECNOL. CONCRETO	☐	FUNDACAO	☐	PROJETO AGROPEC
CONSTRUCAO ALVENARIA	☐	GEODESIA	☐	RADIO LIMITADO ABIT
CONSTRUcoes RURAIS	☐	IND. METALURGICA	☐	RODOVIAS
CULTURAS TEMPORARIAS	☐	IND. MADEIRAS	☐	SANEAMENTO
DEBETIZACAO	☐	INFORMATICA	☐	SONORIZACAO
DEMOLICAO	☐	INSTALACAO	☐	TELEFONIA
DISTR. ENERS. ELET.	☐	IRRIGACAO	☐	TERRAPLENAGEM
EDIFICIOS HABITADOS	☐	LAVES	☐	TOPOGRAFIA
ELETRONICA	☐	LAY-OUT	☐	URBANISMO
OUTROS:	☐	PROFESIONAL - DECIO ALVES FERREIRA - vol. 509. 1/6. 90		

Original desta forma o:

Resolucao 0015 309/86 Paragrafo 1º Lei 5194/66

al da Obra / Servico:

a construida: No. de operarios: 56.940,00

itando-o a pena de multa no valor de Cr\$ 56.940,00

vista na alinea A do art. 73 da Lei 5.194/66, ou no

agrafo unico daquele artigo (Reincidencia). Fica, ainda, V. Sa. notificada

a no prazo de 30 (dez) dias a contar da data da entrega desta

ificacao, a: efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa com

mentos e alegacoes; regularizando a falta que originou a presente

ificacao. 2- Caso nao seja adotada nenhuma das providencias acima

eradas, este documento transformar-se-a, automaticamente, em auto de

acao.

1 Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

ova atuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

Cuiabá/MT, 30 de MARÇO de 1992

Informacoes prestadas por:

Nome Brancelino Soares de Pinho

Funcao: Fiscal

Testemunhas:

Assinatura Brancelino Soares de Pinho Data 09/04/92

em 10/04/92

ido por:

ERVACAO: A falta de assinatura do infrator ou de testemunhas neste

mento, nao invalida o "AUTO DE INFRACAO" (Parag 2 Art 1 Resol 207/72 do

FEA).

CREA-MT : Rua Campo Grande 479 Fone: 321-0532 Cuiabá - Mt

Horario de atendimento: 12:00 as 18:00 horas

No interior do Estado, no endereço do verso da 2a. via.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CREA-MT

NOTIFICACAO E AUTO DE INFRACAO (N A) No. 1777/92

NOME/RAZAO SOCIAL: METAMAT - CIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: AV JURUMIRIM, 2970 PLANALTO - Cuiabá/MT

ATIVIDADE/TITULO: ENGE MINAS CBO/CPF

FASES DA OBRA

EXECUCAO

☐ FUNDACAO ☐ FUNDACAO
☐ ESTRUTURA ☐ ESTRUTURA
☐ INST ELET / H. SANIT. ☐ INST ELET / H. SANIT.
☐ TRAB. FINAIS ACABAMENTO ☐ TRAB. FINAIS ACABAMENTO

Executando atualmente a fase:

(s) qual(is) constatai a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

☐ Falta de Anotacao de Resp. Tecnica ☐ Falta de reg. de pessoa juridica

☐ Exercício ilegal ☒ Outras: FALTA REG. DO MINISTRO PROFISSIONAL

Irregularidade(s) Desempenhada(s):

☐ PROJETOS ☐ EXECUCAO ☐ FISCALIZACAO ☐ CONDUCAO ☐ MANUTENCAO

☐ INSTALACAO ☐ REFORMA ☐ Outros:

TIPO DE OBRA / SERVICO

☐ AGROTOXICOS ☐ ELEVADORES ☐ MINERACAO

☐ ATIVID FLORESTAIS ☐ EQUIP INDUSTRIAIS ☐ PORTAO ELECTRONICO

☐ ARQUIT. INTERIORES ☐ ESTRUT METALICAS ☐ PROAGRO

☐ CALDEIRAS ☐ FLORICULTURAS/MUDAS ☐ PREV INCENDIO

☐ CLIMATIZACAO ☐ FORNEC CONCR USINADO ☐ PRODUCAO SEMENTES

☐ CONT. TECNOL. CONCRETO ☐ FUNDACAO ☐ PROJETO AGROPEC

☐ CONSTRUCAO ALVENARIA ☐ GEODESIA ☐ RADIO LIMITADO/HIP

☐ CONSTRUCCOES RURAIS ☐ IND METALURGICA ☐ RODOVIAS

☐ CULTURAS TEMPORARIAS ☐ IND MADEIRAS ☐ SANEAMENTO

☐ DECONTAMINACAO ☐ INFORMATICA ☐ SONORIZACAO

☐ DEMOLICAO ☐ INSTALACAO ☐ TELEFONIA

☐ DISTR. ENERG ELET. ☐ IRRIGACAO ☐ TERRAPLENAGEM

☐ EDIFICIOS HABITADOS ☐ LAJES ☐ TOPOGRAFIA

☐ ELECTRONICA ☐ LAY-OUT ☐ URBANISMO

OUTROS: PROF JESUE ANTONIO DA SILVA - dal 454.756.70

Ringindo dessa forma o:

82 Alinea: 309/86 Paragrafo: 5/194/66

Resolucao 309/86 Lei 5/194/66

al da Obra / Servico:

a construida: No. dos operarios:

citando-o a pena de multa no valor de Cr\$ 56.940,00

lista na alinea 1 do art 53 da Lei 5/194/66, ou no

agrafo unico daquele artigo (Reincidência) Fica, ainda, V. Sa. notificada

a no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega desta

ificacao, a: efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa com

mentos e alegacoes; regularizando a falta que originou a presente

ificacao. 2- Caso nao seja adotada nenhuma das providencias acima

eradas, este documento transformara-se-a, automaticamente, em auto de

acao.

Fica tambem notificado a paralizar imediatamente a obra/servico sob pena

ova atuacao sem prejuizo das penalidades criminais cabiveis.

Cuiabá/MT, 30 de MARÇO de 1992

Informacoes prestadas por

Nome: Marcelo Soares de Pinho

Funcao: Fiscal

Testemunhas:

Assinatura Marcelo Soares de Pinho Data 09/04/92

Em 09/04/92

pedido por:

RVACAO: A falta de assinatura do infrator ou de testemunhas neste

mento, nao invalida o "AUTO DE INFRACAO" (Parag 2 Art 1. Resol 207/72 do

EA).

CREA-MT : Rua Campo Grande 479 Fone: 321-0532 Cuiabá - Mt

Morario de atendimento: 12:00 as 18:00 horas

No interior do Estado, no endereco do verso da 2a. via.

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 165/92 DE 09.04.92
PARTE INTERESSADA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MT
CREA -MT

ASSUNTO NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1775/92

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

atual e anexo.

A Ass. Jurídica para

Ass.
09/04/92
Edisio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente

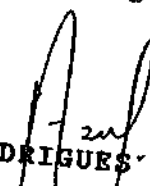


COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

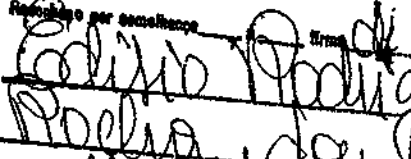
PROCURAÇÃO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT, Empresa de economia mista, portadora do CGC/MF ... 03.020.401/0001-00, com sede na Av. Jurumirim, 2.970, Bairro Planalto, nesta capital, por seu diretor estatutário, Sr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado, portador do CIC 057.366.251-72, Diretor Presidente, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. SÉRGIO ARIANO SODRÉ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.952, portador do CPF nº 707.261.838/49, com escritório profissional sito no Edifício Conjunto Nacional, sala 201 - 2º andar - Av. Isaac Póvoas, nº 1.177 - centro, nesta capital, com os poderes da Cláusula "Ad Judicia" e "Ad Judicia et Extra", podendo para tanto representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assinando petições, acordos e desistências, firmar recibos, endossar cheques e outros documentos, promover recursos de qualquer natureza, podendo substabelecer esta em outrem, afinal agir em tudo para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Cuiabá, 10 de agosto de 1992.

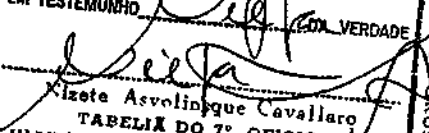

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

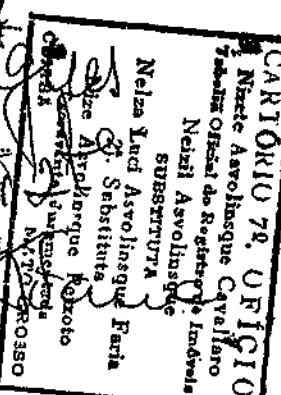
Recebi por semelhante


SÉRGIO ARIANO SODRÉ
Advogado

CUIABÁ, 11 de agosto de 1992

EM TESTEMUNHO


Elizete Assolinque Cavallaro
TABELIA DO 1º. OFÍCIO
CUIABÁ - MATO GROSSO


CARTÓRIO 7º. OFÍCIO
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Nelson Assolinque
Substituto
Nelson Assolinque Faria
Assessor
CUIABÁ - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 2 423/GCR-DMDC/92 Cuiabá, 30 de abril de 1.992.

Senhor Diretor:

Com o presente, remetemos -lhe em anexo ,
fotocópia da informação de fls. 05 e 06 -TC, bem como, de
fls. 07 a 15 TC, referente a Consulta formulada por Vossa
Senhoria, de que trata o processo nº 45.380-3/92-TC.

No mais, aproveitamos a oportunidade para
renovar-lhe expressões de apreço.


Conselheiro DIALMA METELLO DUARTE CALDAS
Relator

Ilmº. Sr.

EDISIO RODRIGUES ROCHA

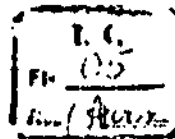
M). Diretor Presidente da Companhia Matogrossense de Mine-
ração - METAMAT

Nesta

almc



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO Nº: 0.045.380-3/92
INTERESSADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Versa o presente processo sobre a consulta feita pelo Presidente da empresa pública supra citada, desejando saber quanto à legalidade ou não, com referência a rescisão contratual do pessoal celetistas, admitidos em período pré e pós eleitoral, especificamente, quanto aos seus direitos trabalhistas, o que mereceu o seguinte pronunciamento:

O assunto não merece maiores delongas, pois, trata-se de matéria com entendimento jurisprudencial já firmado e definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, vejamos:

Resolução nº 16.437 de 03.05.90

."Consulta. Caráter permanente da norma contida no artigo 13 da Lei 6091/74. Validade. Eficácia.

. Nulidade das nomeações, contratações ou outras formas de provimento no serviço público estadual e municipal, nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, até o término do mandato do Governador (Precedentes do S.T.F.: RE 90.233-6-FS, RE.. 90.659-2-ES e RE 92.728-BA).

. A omissão nas Instruções do TSE para o pleito de 3.10.90 do disposto no mencionado ar



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS
ASSESSORIA JURÍDICA

-02-

tigo 13, não implica em sua revogação ou modificação".

Lei Federal nº 6091 de 15.08.74

ARTIGO 13 - São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa interessada, nem qualquer direito para o beneficiário. Os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado, importem nomear, contratar, designar, readaptar a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da magistratura do Ministério Público e, com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e os aprovados em concursos públicos homologados até a data da publicação desta Lei.

Em assim sendo, todas as contratações que contrariam o artigo 13 da legislação supra citada, foram feitas ao amparo da lei, portanto, ilegais, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 26 de março de 1992.

VISTO:

Manoel Gonçalves da Silva
DAB/AT
COMAT



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

25/05/90 11:44

25/05/90

T. 1.

to 03

Alvino

*Contratações e
dispensas no período
eleitoral*

RESOLUÇÃO Nº 16.437

(de 03 de maio de 1990)

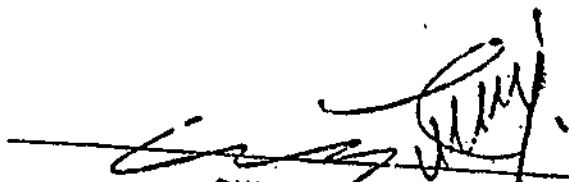
CONSULTA Nº 11.058 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

- Consulta: Caráter permanente da norma contida no art. 13 da Lei 6.081/74. Validade. Eficácia.
- Nulidade das nomeações, contratações ou outras formas de provimento no serviço público estadual e municipal, nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, até o término do mandato do Governador (Precedentes: Op. 1.774-RE, Op. 233-RE, RE 90.659-2-ES e RE 92.728-BA).
- Omissão nas Instruções do TSE em pleito de 3-10-90, do Distrito mencionado art. 13, não implica em sua revogação ou modificação.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Brasília, 03 de maio de 1990.


SYDNEY SANCHES - Presidente

08
(11/11/76)

CONSULTA Nº 11.058 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL
(Brasília).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CÉLIO BORJA: Senhor Presidente, divide-se a consulta em duas partes:

a) o artigo 13, da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 é disposição permanente?

b) ao omiti-lo das Instruções para a escolha e registro de candidatos à eleição de 3 de outubro próximo, teve-o o Tribunal Superior Eleitoral por perempto, transitório ou não-permanente?

V O T O

O SENHOR MINISTRO CÉLIO BORJA (Relator): Senhor Presidente:

I- Responde a primeira pergunta, relativa à natureza transitória ou permanente da norma do artigo 13, da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, a decisão do S.T.F., no RE 90.233-6-ES, em 18.10.76, que assentou, verbis (R.T.J. 103 - págs. 227/8):

"Mandado de Segurança. Invalidade das nomeações feitas no período vedado pela Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que é de caráter permanente, e tem aplicação, também, às eleições municipais. RE conhecido e provido para cassar a segurança concedida" (2ª Turma. Unânime).

No meu voto, como relator, é tranqüilo que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Súmulas 346 e 473.

Cumpra, apenas, examinar se a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, é uma lei temporária, e se tem aplicação às eleições municipais pois tais são os temas em debate.

Estou em que a lei em apreço, embora promulgada ao tempo das eleições então à vista, não é uma lei de caráter transitório ou específica para certa e determinada eleição, em primeiro lugar porque visa a lisura dos pleitos eleitorais, e o afastamento da interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, o que tem caráter permanente em qualquer tipo de eleições federais, estaduais ou municipais. Por igual, não é possível afastar a sua incidência do âmbito municipal, pois, o que é vedado é o ato da nomeação, qualquer que seja a autoridade que o pratique, e a circunscrição em que se verifique. O termo inicial e o final, é que têm como ponto de referência a data das eleições parlamentares, e o fim do mandato do Governador, tanto assim que nulas são as nomeações, feitas nesse período, "na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da magistratura, do Ministério Público, e, com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos tribunais de contas, e os aprovados em concursos públicos até a data da publicação desta lei".

No RE 92.728-BA, o Ministro Cordeiro Guerra, Relator, depois de transcrever o trecho que reproduzi, lembra que em 4.5.79, já editada, portanto, a Lei nº 6.534, de 26 de maio de 1978, o Supremo Tribunal deu pelo caráter permanente da Lei nº 6.091/74 e pela constitucionalidade do seu artigo 13 (Cfr. R.T.J. 103/228).

Nesse mesmo RE 92.728-BA, deu a Corte, por maioria, pela Constitucionalidade do art. 13, em questão, ficando o acórdão assim ementado (R.T.J. 103 - pág. 224):

"Invalidade das nomeações feitas no período vedado pelo art. 13 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que é de caráter permanente, e tem aplicação, também, às eleições municipais (Precedentes: RE nº 90.223 - 6 - ES; RE 90.659 - 2 - ES).

Não viola o princípio da autonomia municipal o art. 13 da Lei 6.091/74. Arguição de inconstitucionalidade repelida.

Nomeação infringente da lei não gera direito à estabilidade e a inquérito administrativo. Inocorrência de ofensa aos arts. 100 e 105, II, da Constituição. Aplicação da Súmula 473.

Dissídio jurisprudencial não verificado. Súmula 291.

RE não conhecido."

Discute-se, agora, contudo, se a Lei 6.091/74 não teria sido derogada por leis posteriores que dispuseram sobre a mesma matéria, inovando, porém, em alguns pontos.

A Secretaria do TSE relacionou as normas legais que, visando à lisura dos pleitos para os cargos públicos representativos, assim legislativos, como executivos, dispuseram ou ainda dispõem sobre atos de provimento, movimentação e exoneração de servidores públicos.

Constam desse elenco:

- Lei nº 2.250/55 que altera o CE de 1955 (art. 64);
- Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989;
- Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988;
- Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986;
- Lei nº 7.332, de 1º de julho de 1985;
- Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982;
- Lei nº 6.534, de 26 de maio de 1978.

Verifica-se que os diplomas legais citados, ao dispor sobre a matéria contemplada no art. 13, da Lei 6.091/74, introduzem-lhe modificações de maior ou menor monta, podendo-se, por isso mesmo, dizer-se que são, dele, derogatórias.

Entretanto, todas as leis arroladas foram editadas especialmente para reger esse ou aquele episódio eleitoral, entendendo-se, portanto, que atingido o limitado escopo que se traçaram, cessa a sua eficácia.

Se enquadráveis entre as leis especiais, essas posteriores à Lei nº 6.091/74, aplicar-se-lhes-ia a regra do § 2º, art. 2º, da LICC, in verbis:

"A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica lei anterior."

Para ESPÍNOLA (Systema do Direito Civil Brasileiro, Liv. Francisco Alves, R. de Janeiro, 1938, vol. I, pág. 111/115), são leis especiais as que limitam as disposições das leis comuns em relação a uma certa classe de pessoas, de coisas ou de relações jurídicas.

Tal definição aplicar-se-ia com grande

comodidade às leis que, com vistas a certas e determinadas eleições, dispuseram, mutatis mutandis, como o artigo 13, da Lei nº 6.091/74, introduzindo, é verdade, alterações que visam à particularidades do momento ou à lisura do processo eleitoral. CHIRONI, citado por ESPÍNOLA (op. cit, vol I, nota 56, pp 111-112) sugere que, observando-se bem, também o ius singulare tem índole geral "enquanto mira regular muitas relações jurídicas, bem que diferentemente do direito commum, as considere mais em concreto do que em abstracto, limitando-lhes o numero e a finalidade ou determinando o grupo de pessoas a que se estende sua efficacia particular".

Tenho por indiscutível que o legislador da Lei 6.091/74 projetou-a sem limitação de tempo, sem antepor-lhe limites temporal ou espacial de validade e eficácia, tal como assentado no dictum do S.T.F.

E, pelas razões antes esboçadas, penso que as leis especiais posteriores, limitada sua vigência às eleições que indicavam no seu próprio texto, afastavam-lhe a aplicação a tais episódios. Não a revogaram, porém.

II- Quanto à segunda pergunta, relativa ao fato de ter sido omitida a norma do artigo 13, da Lei nº 6.091/74, das Instruções do T.S.E. para o pleito de 3 de outubro de 1990, respondo:

a) a omissão de norma jurídica legislativa aplicável a um certo pleito, das Instruções do T.S.E. que o disciplinam, não a revoga, nem derroga ou ab-roga;

b) ainda que o T.S.E. não venha a aditar as Instruções agora em causa, para nelas incluir a norma de lei cuja omissão discute-se, essa permanece plenamente válida e eficaz, "in verbis":

Art. 13 - "São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado, importem nomear,

12.
12.
12.

contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da magistratura, do Ministério Público e, com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e os aprovados em concursos públicos homologados até a data da publicação desta lei.

§ 1º - Excetua-se do disposto no artigo:

I- nomeação ou contratação necessárias à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador ou Prefeito;

II- nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público essencial.

§ 2º - O ato com a devida fundamentação será publicado no respectivo órgão oficial".

DECISÃO UNÂNIME.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 11.058 - Cls. 10ª - DF - Rel. Min. Célio Borja.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Sydney Sanches. Presentes os Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Américo Luz, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 03.05.90.

LEI Nº 6.091, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos e embarcações devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os veículos e embarcações em número justificadamente indispensável ao funcionamento de serviço público insusceptível de interrupção.

§ 2º Até quinze dias antes das eleições, a Justiça Eleitoral requisitará, dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, os funcionários e as instalações de que necessitar para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores previstos nesta Lei.

Art. 2º Se a utilização de veículos pertencentes às entidades previstas no art. 1º não for suficiente para atender ao disposto nesta Lei, a Justiça Eleitoral requisitará veículos e embarcações particulares, de preferência os de aluguel.

Parágrafo único. Os serviços requisitados serão pagos, até trinta dias depois do pleito, a preços que correspondam aos critérios da localidade. A despesa correrá por conta do Fundo Paritário.

Art. 3º Até cinquenta dias antes da data do pleito, os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal oficializarão à Justiça Eleitoral informando o número, a espécie e lotação dos veículos, e embarcações de sua propriedade, justificando, se for o caso, a ocorrência da exceção prevista no § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Os veículos e embarcações à disposição da Justiça Eleitoral deverão, mediante comunicação expressa de seus proprietários, estar em condições de ser utilizados, pelo menos, vinte e quatro horas antes das eleições e circularão exibindo, de modo bem visível, dístico, em letras garrafais, com a frase: "A serviço da Justiça Eleitoral".

§ 2º A Justiça Eleitoral, à vista das informações recebidas, planejará a execução do serviço de transporte de eleitores e requisitará aos responsáveis pelas repartições, órgãos ou unidades, até trinta dias antes do pleito, os veículos e embarcações necessários.

Art. 4º Quinze dias antes do pleito, a Justiça Eleitoral divulgará, pelo órgão competente, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos.

§ 1º O transporte de eleitores somente será feito dentro dos limites territoriais do respectivo Município e quando das zonas rurais para as Mesas Receptoras distar pelo menos dois quilômetros.

§ 2º Os partidos políticos, os candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

§ 3º As reclamações serão apreciadas nos três dias subsequentes, delas cabendo recurso sem efeito suspensivo.

§ 4º Devidas as reclamações, a Justiça Eleitoral divulgará, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo.

Art. 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I — a serviço da Justiça Eleitoral;

II — coletivos de linha regular e não fretados;

III — de uso particular do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;

LEGISLAÇÃO CORRELATA

§ 1º Excetua-se do disposto no artigo:
I — nomeação ou contratação necessária à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador ou Prefeito;
II — nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público essencial.

§ 2º O ato com a devida fundamentação será publicado no respectivo órgão oficial.

Art. 14. A Justiça Eleitoral instalará trinta dias antes do pleito, na sede de cada Município, Comissão Especial de Transporte e Alimentação, composta de pessoas indicadas pelos Diretórios dos partidos políticos nacionais com a finalidade de colaborar na execução desta Lei.

§ 1º Para compor a Comissão, cada partido indicará três pessoas que não disputem cargo eletivo.

§ 2º É facultado a candidato, em Município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu partido pessoas de sua confiança para integrar a Comissão.

Art. 15. Os Diretórios Regionais, até quarenta dias antes do pleito, farão as indicações de que trata o art. 14 desta Lei.

Art. 16. O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral deverá justificar a falta, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral de sua Zona de inscrição, que mandará anotar o fato na respectiva folha individual de votação.

§ 1º O requerimento, em duas vias, será levado em sobrecarta aberta à agência postal, que, depois de dar andamento à 1ª via, aplicará carimbo de recepção na 2ª, devolvendo-a ao interessado, valendo esta como prova para todos os efeitos legais.

§ 2º Estando no exterior no dia em que se realizarem eleições, o eleitor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao país, para a justificação.

Arts. 17 e 25. (Revogados.)

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DO 15-8-74. Alt. pelas Leis 6.961, de 1º-12-81, DO 4-12 (art. 17) de 7.493, de 17-6-86, DO 18-6 (arts. 17 e 25)

LEI Nº 6.236, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975

Determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A matrícula em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado, de maior de dezoito anos, alfabetizado, só será concedida ou renovada mediante a apresentação do título de eleitor do interessado.

§ 1º O diretor, professor ou responsável por curso de alfabetização de adolescentes e adultos encaminhará o aluno que o concluir ao competente Juiz Eleitoral, para obtenção do título de eleitor.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

157

IV — o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º.

Art. 6º A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Lei não eximem o eleitor do dever de votar.

Parágrafo único. Verificada a inexistência ou deficiência de embarcações e veículos, poderão os órgãos partidários ou os candidatos indicar à Justiça Eleitoral onde há disponibilidade para que seja feita a competente requisição.

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o Juiz Eleitoral até sessenta dias após a realização da eleição incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo Juiz Eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 8º Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por conta do Fundo Partidário.

Art. 9º É facultado aos partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte e fornecimento de refeições a eleitores.

Art. 10. É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana.

Art. 11. Constitui crime eleitoral:

I — descumprir, o responsável por órgão, repartição ou unidade do serviço público, o dever imposto no art. 3º, ou prestar informação inexata que vise a elidir, total ou parcialmente, a contribuição de que ele trata;

Pena — detenção de quinze dias a seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa;

II — desatender à requisição de que trata o art. 2º;

Pena — pagamento de 200 a 300 dias-multa, além da apreensão do veículo para o fim previsto;

III — descumprir a proibição dos arts. 5º, 8º e 10;

Pena — reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral);

IV — obstar por qualquer forma a prestação dos serviços previstos nos arts. 4º e 8º desta Lei, atribuídos à Justiça Eleitoral;

Pena — reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;

V — utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios, Municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista;

Pena — cancelamento do registro do candidato ou de seu diploma, se já houver sido proclamado eleito.

Parágrafo único. O responsável pela guarda do veículo ou da embarcação será punido com a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 12. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado, importem nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo os cargos em comissão e da magistratura, do Ministério Público e, com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e os aprovados em concursos públicos homologados até a data da publicação desta Lei.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 1992.

DECRETO Nº 1.168, DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

Declara nulos os atos que mencionam.

II - DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

VINCULADAS À GOVERNADORIA

- Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso - PROSOL
- Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMMA
- Fundação de Cultura e Turismo de Mato Grosso - FCT

ENTIDADES VINCULADAS ÀS SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
- Loteria do Estado de Mato Grosso - LEMAT

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A. FUNDIÁRIOS

- Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER
- Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT
- Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

- Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- Fundo Estadual de Educação - FEE
- Fundação de Ensino Superior de Mato Grosso - FENST

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
- Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa - FCRD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

- Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT
- Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

- Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT
- Central Elétrica Mato-grossense S/A - CEMAT
- Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COMAP/MT
- Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

- Centro de Processamento de Dados do Estado - CEPROMAT

DECRETO Nº 1.168, DE 17 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 46, da Constituição Estadual.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Nº 1.088 de 17 de dezembro de 1991, da Casa Civil - Entidades Supervisionadas, publicado no Diário Oficial de mesma data, - página 87.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos legais a partir de 17 de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Piaçagui, em Cuiabá, 17 de janeiro de 1992, 149 da Independência e 192 da República.

JAYNE VENTURINI DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO EUGÊNIO DELLUCA
Secretário Chefe do Gabinete
de Planejamento e Coordenação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso III, da Constituição Estadual e,

considerando a imperiosa necessidade de adotar medidas para redução dos gastos públicos, preservando-se princípios de legalidade dos atos administrativos;

considerando os levantamentos funcionais resultantes dos trabalhos de implementação da Reforma Administrativa;

considerando as proibições contidas na Lei Nº 1.173, de 08 de junho de 1989, (eleições para Presidente da República e na Lei Nº 7.684, de 29 de junho de 1989 (eleições municipais);

considerando, finalmente, as votações contidas na Lei Nº 8.911, de 13 de agosto de 1974, Art. 13, de caráter permanente, computadamente aplicáveis aos Estados por força da Resolução Nº 11.137, de 11 de maio de 1991 do Tribunal Superior Eleitoral;

Art. 1º - São declarados nulos os atos praticados, não gerando obrigações de qualquer natureza para as pessoas físicas envolvidas e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário, todos os atos que, nos períodos eleitorais específicos, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis Nºs. 8.911, de 13 de agosto de 1974, 7.684, de 29 de junho de 1989 e 11.137, de 11 de maio de 1991, importaram em nomear, contratar ou admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações do Estado.

Art. 2º - A Lei Nº 11.137, de 11 de maio de 1991, não se aplica aos atos praticados pelos órgãos públicos de que trata o "caput" deste artigo, incumbidos de providenciar a exclusão do nome do pagamento dos servidores encontrados na situação estabelecida neste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado e os órgãos incumbidos pela Lei das Entidades da Administração Direta e Indireta em juízo de verificação, denunciar, na primeira oportunidade, a nulidade verificada em relação a servidores contratados irregularmente no período eleitoral.

Art. 4º - A declaração contida no "caput" deste artigo não se aplica aos casos de:

1º - nomeação de aprovados em concurso público, ou ascensão funcional;

2º - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação de função de confiança;

3º - nomeação de Procuradores do Estado e para cargos do Ministério Público;

Art. 5º - A Secretaria de Administração adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, expedindo os atos necessários à sua execução.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta



Governo de Mato Grosso

TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

OSCAR CESAR
Secretário de E
ANTONIO ALBEI
Secretário-Chefe
ANTONIO DALVI
Secretário-Chefe
ANTONIO ELIO
Secretário de E
GILSON DUART
Secretário-Chefe
UMBERTO CAM
Secretário de E
ANTONIO JOSE
Secretário de E
JOSE FERNAND
Secretário de E
CLEBER ROBERT
Secretário de E

que, em decorrência da ausência desta, durante o impedimento
apresentar situação de inventário de bens e valores no funcionamento
das suas atividades, no que couber, observar a continuação
competencial de que trata o Art. 244 da Lei Complementar nº 24, de 15
de outubro de 1964, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 15 de
junho de 1961, e, ainda, a Secretaria de Administração e Previdência da
administração pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 24. Os dirigentes da Empresa Pública,
Fundação de Serviço Público e demais entidades, quando em falta ou
impedimento pelo Estado, terão o poder de assinar cartas de apuração
para determinar sobre o assunto regulado no artigo 14.

§ 12. O disposto nesta Lei aplica-se, para
todas as coisas, à administração do Estado e à dos municípios, de 15 de dezembro de 1964.

§ 13. O representante do Estado em de unidades
autônomas administrativas nas Assembleias Gerais, votará de forma a
garantir o funcionamento desta, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. Esta Lei vigorará a partir da data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poderes Legislativos, em 15 de dezembro de 1964,
15 de dezembro de 1964, nº 15 de dezembro de 1964.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

Art. 24. Os dirigentes da Empresa Pública,
Fundação de Serviço Público e demais entidades, quando em falta ou
impedimento pelo Estado, terão o poder de assinar cartas de apuração
para determinar sobre o assunto regulado no artigo 14.

§ 12. O disposto nesta Lei aplica-se, para
todas as coisas, à administração do Estado e à dos municípios, de 15 de dezembro de 1964.

§ 13. O representante do Estado em de unidades
autônomas administrativas nas Assembleias Gerais, votará de forma a
garantir o funcionamento desta, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. Esta Lei vigorará a partir da data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poderes Legislativos, em 15 de dezembro de 1964,
15 de dezembro de 1964, nº 15 de dezembro de 1964.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI

ANTONIO DALVI

ANTONIO ELIO

ANTONIO JOSE

ANTONIO ALBEI



Governo de Mato Grosso
TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

OSCAR CÉSAR
Secretário de E
ANTONIO ALBER
Secretário-Chefe
ANTONIO DALY
Secretário-Chefe
ANTONIO FUGA
Secretário de E
GILSON DUART
Secretário-Chefe
UMBERTO CAM
Secretário de E
ARRENO JOSE
Secretário de E
JOSE FERNAND
Secretário de E
CLESEN ROBERT
Secretário de E

que, em decorrência da atuação deste Decreto, compreendendo
apresentar situação de efetividade no mesmo sentido no funcionamento
dos seus serviços, no que couber, recorrer à contratação
complementar de que trata o Art. 24 da Lei Complementar nº 24, de 15
de outubro de 1958, alterada pela Lei Complementar nº 12, de 13 de
junho de 1962, sendo o Secretário de Administração o promotor de
aplicação direta do Governador do Estado.

Art. 10 O disposto no Decreto nº 1.000, de 15 de outubro de 1958,
relativo ao Estado de Mato Grosso, mantendo-se o mesmo em vigor
e subseqüente pelo Estado, não se aplica àquele para os serviços
para os quais não se aplica o disposto no artigo 10.

Art. 11 O disposto no artigo 10, para
tudo o que couber, é comunicado de que trata o artigo 12
da Lei nº 1.000, de 15 de outubro de 1958.

Art. 12 O representante do Estado no Conselho de
Administração dos Assentamentos Rurais, criado pelo
Decreto nº 1.000, de 15 de outubro de 1958, não se aplica ao
Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogado o disposto no Decreto nº 1.000, de 15 de outubro de 1958.

Palácio Pátio, em Brasília, 17 de janeiro de 1962.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
ANTONIO DALY
GILSON DUART
UMBERTO CAM
ARRENO JOSE
JOSE FERNAND
CLESEN ROBERT
OSCAR CÉSAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
nos de suas atribuições legais, resolve anuuir a pedido, e
por JANE FERNANDA DE OLIVEIRA, do Corpo de Serviço de
Estado de Indústria, Comércio e Turismo, a partir desta data.

Palácio Pátio, em Brasília, 17 de janeiro de 1962.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no
nos de suas atribuições legais, resolve anuuir a pedido, e
por JANE FERNANDA DE OLIVEIRA, do Corpo de Serviço de
Estado de Indústria, Comércio e Turismo, a partir desta data.

Palácio Pátio, em Brasília, 17 de janeiro de 1962.

O GO
nos de suas atribuições le
gais, resolve anuuir a pedido, e
por JANE FERNANDA DE OLIVEIRA, do
Corpo de Serviço de Estado de
Indústria, Comércio e Turismo, a
partir desta data.

Palácio

1962.

Art. 10

Art. 11

Art. 12

Art. 13

Palácio Pátio, em Brasília, 17 de janeiro de 1962.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ANTONIO DALY

GILSON DUART

UMBERTO CAM

ARRENO JOSE

JOSE FERNAND

CLESEN ROBERT

OSCAR CÉSAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

nos de suas atribuições legais, resolve anuuir a pedido, e

por JANE FERNANDA DE OLIVEIRA, do Corpo de Serviço de

Estado de Indústria, Comércio e Turismo, a partir desta data.

Palácio Pátio, em Brasília, 17 de janeiro de 1962.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 16 DE
JANEIRO DE 1992.

DECRETO Nº 1.150, DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

VINCULADAS À GOVERNADORIA

Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso - PROSOL
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMAM
Fundação de Cultura e Turismo de Mato Grosso - FCT

ENTIDADES VINCULADAS ÀS SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Lotaria do Estado de Mato Grosso - LEMAT

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A. FUNCIÁRIOS

Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão
Rural S.A. - EMPAER

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERRAT
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Escola Estadual de Educação - FEE
Fundação de Ensino Superior de Mato Grosso - FEMT

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCERJAMAT
Companhia Mato-grossense de Mineração - COMATAMAT

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundação Centro de Reabilitação dos Alunos Cegos - FOCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT
Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT
Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A - CEMAT

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Companhia de Habitação Popular do Estado de
Mato Grosso - COHAB/MT
Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT

DECRETO Nº 1.150, DE 17 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das
atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 66, da Constituição
Estadual

DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogado o Decreto Nº 1.028 de 17 de
dezembro de 1991, da Casa Civil - Entidades Supervisionadas, publicado
no Diário Oficial da mesma data, - página 39.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17 de
dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissandu, em Cuiabá, 17 de Janeiro de 1992.
169 da Independência e 102 da República

JAYME VIEIRA DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário Chefe do Gabinete
de Planejamento e Coordenação

Declaro nulo os atos que man-
ciono.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, uso
das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da
Constituição Estadual e,

considerando as necessidades de editar
medidas para redução dos gastos públicos, preservando os princípios de
legitimidade dos atos administrativos;

considerando os levantamentos funcionais existentes
dos trabalhos de implementação da Reforma Administrativa;

considerando as proibições contidas no art. 113, III, da
Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da Constituição
Estadual de 1978;

considerando, finalmente, as condições contidas no art.
113, III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a
contratação de pessoal público, em conformidade com o art. 113, III,
da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, III, da
Constituição Estadual de 1978;

Art. 3.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta



nh. Félix

Companhia Matogrossense de Mineração

P O R T A R I A Nº 0020/91

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

METAMAT	
Protocolo Nº	205191...
Processo Nº	205191...
Data	17.05.91...
<i>CSantos</i>	
Seção de Comunicação	

R E S O L V E

Constituir uma Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos seguintes membros:

- . FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO
- . ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
- . BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Para, sob a Presidência do primeiro, apurar em toda sua extensão, o roubo do veículo pertencente a esta Companhia no dia 17.04.91, cujos os dados são os seguintes:

- . Marca : Volkswagen
- . Placa : MT-1022
- . Cor : Branco
- . Ano : 1984

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 30 de Abril de 1991

Edisio Rodrigues Rocha
EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

Eduino Jácomo Orione
EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
OCORRÊNCIA SOBRE FURTO DE VEÍCULO

N. 401 / 91

Marca VW Fusca 1300 Espécie Pass/Part Placas MT 1022
Cuiabá - MT Cor Branco Ano 84 Motor _____
Chassi 9BWZZZ11ZEP012027 C. R. V. _____ Valor do Veículo Cr\$ 450.000,00
Segurado? ☐ Sim ☒ Não Seguradora _____
Tanque de Combustível: 1/4 Furtado com Documentos
☒ Sim; ☐ Não. Quais? uma parte CRV
Local do Furto: Praça da Matriz
Data e Hora do Furto: 17/04/91 às 16.30

Vítima: Benedito Jesus de Almeida
Endereço: Av. dos trabalhadores Conj. Sta Inez Bl. 31 ap. 301 Tel. 3216241
Proprietário: Metamat. Cia Mt de Mineração
Testemunhas: _____

—HISTÓRICO—

Às 18h do dia 17/04/91, compareceu a esta Especializada o Sr. Benedito Jesus de Almeida Rg. N.º 528346-SSP-MT motorista do veic. acima descrito que relatou o seguinte: que estacionara o veículo no endereço acima mencionado, para fazer alguns serviços de sua Empresa, que ao retornar após mais ou menos 2 horas, percebeu que o veículo havia sido furtado por elemento(s) desconhecido(s) que tomaram rumo ignorado. A vítima solicita a esta Especializada providências para o caso.

PRF- Borges

PRE-Souto

Copom. Rosinete

Cáceres. Ana

DIFUSÃO: D.N.E.R. _____ Horas; COPOM _____ Horas.
TELEX N.º _____ Horas; RÁDIO _____

Cuiabá, 17 / 04 / 91

Escrivão: Ag. Marcondes

3A/murc
Vítima ou Comunicante

IOMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
OCORRÊNCIA SOBRE FURTO DE VEÍCULO

N. 401 / 91

Marca VW Fusca 1300 Espécie Pass/Part Placas MT 1022
Cuiabá - MT Cor Branco Ano (84) Motor _____
Chassi 9BWZZZ11ZEP012027 C.R.V. _____ Valor do Veículo Cr\$ 450.000,00
Segurado? ☐ Sim ☒ Não Seguradora _____
Tanque de Combustível: 1/4 Furtado com Documentos _____
☒ Sim; ☐ Não. Quais? uma parte CRV
Local do Furto: Praça da Matriz
Data e Hora do Furto: 17/04/91 às 16.30

Vítima: Benedito Jesus de Almeida
Endereço: Av. dos trabalhadores Conj. Sta Inez Bl. 31 ap. 301 Tel. 3216241
Proprietário: Ketamat. Cia Mt de Mineração
Testemunhas: _____

—HISTÓRICO—

Às 18h do dia 17/04/91, compareceu a esta Especializada o Sr. Benedito Jesus de Almeida Rg. 1.º 328346-SSP-MT motorista do veic. acima descrito que relatou o seguinte: que estacionara o veículo no endereço acima mencionado, para fazer alguns serviços de sua Empresa, que ao retornar após mais ou menos 2 horas, percebeu que o veículo havia sido furtado por elemento(s) desconhecido(s) que tomaram rumo ignorado. A vítima solicita a esta Especializada providências para o caso.

PRF- Borges

PRE- Souto

Copom. Rosinete

Cáceres. Ana

DIFUSÃO: D.N.E.R. _____ Horas; COPOM _____ Horas.
TELEX N.º _____ Horas; RÁDIO _____

Cuiabá, 17 / 04 / 91

Escrivão: Ag. Marcondes

737/marcc
Vítima ou Comunicante

IOMAT



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º _____ CBA DE 18/04/91
PARTE INTERESSADA Setor de Transporte

ASSUNTO MEMO Nº 014/ST/91, Referente informações do roubo
de um veículo pertencente a esta Cia de marca Volkswagen de placa
MT- 1022 ano 84 cor branca .

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Ap m DAF
Para conhecimento.*

em 18/04/91

Marcelo da Costa Marques

METAMAT	
DIRETORIA	ADMINISTRATIVA
Em, 18/4/91	
Às 16:42h	<i>Ca</i>

Do Assessor Jurídico

*Assumindo o caso com medidas para
sua recuperação.*

Edmundo Figueira 24/4/91
Edmundo Figueira Oriona
Dir. Adminst. e Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração

TERMO DE INSTALAÇÃO.

, Aos 07 dias do mês de Maio de 1.991, presentes os membros abaixo
subscritos, instalou-se numa das salas desta Cia à Rua/Avenida
Jurumirim, nº 2.970- Bairro Planalto - Cuiabá - Estado de Ma-
to Grosso a Comissão de Sindicância designada pela Portaria
nº 0020/91, inclusa, para apurar os acontecimentos relatados
às fls 02, termo de ocorrência sobre furto de veículos, dos pre-
sentes autos.

Cuiabá MT, 07 de Maio de 1.991

Felix S. Arima Filho

=====

FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
(Presidente)

Antonio João Paes de Barros

=====

ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
(Membro)

Benjamim Jose da Conceição

=====

BENJAMIM JOSE DA CONCEIÇÃO
(Membro)



Companhia Matogrossense de Mineração

OFÍCIO Nº 001/91

Cuiabá-Mt., 07 de Maio de 1.991

Prezado Senhor Diretor,

Trabalho a honra de identificação do caso a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0520/91, de 30 de abril de 1.991, de V. Sa. foi instalada nesta data, na sede da Comissão Jurisdicional desta Empresa, requetada para tal fim, apurar o ocorrido e emitir sua extensaõ roubo do veículo marca Volkswagen de Placa MT-1072, da propriedade desta empresa, por esta presençã.

Atenciosamente

Felix S. Silva
FELIX SILVA A. FILHO
Presidente da Comissão

Ao

Diretor Administrativo da METAMAT

Geol. Edleio Rodrigues Rocha

N. e. d.

METAMAT	
Protocolo Nº	157/91
Processo Nº	157/91
Data	07.05.91
O. S. Santos	
Seção de Comunicação	



Companhia Matogrossense de Mineração

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância que apura fatos ir regulares ocorridos na Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, nesta Capital, e em que V. Sª figura como autor da denúncia, notifico-o a com parecer, às 15:30 hs, do dia 08/05/91, do corrente mês, à sede da referida Comissão, sito à Rua Jurumirim nº 2970, nesta cidade de Cuiabá, a fim de prestar declarações.

Cuiabá-Mt., 07 de Maio de 1.991

Felipe S. Arima Filho
Felix Siqueira Arima Filho
CPF 164.318.391-53
OAB/MT. 2676 TEL. 361-3338

Ao Sr. BENEDITO JESUS DE ALMEIDA

Recebido em 07/05/91
73 Arima



Companhia Matogrossense de Mineração

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos oito dias do mês de maio de 1.991, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na sede desta Comissão Sindicante, sito a Rua Jurumimim nº 2.970, presentes os seus membros, comigo, secretário, abaixo assinado, compareceu o Senhor BENEDITO JESUS DE ALMEIDA, nascido no dia 12/07/61, filho de Carmindo Petronílio de Almeida e Rosalina Jesus de Almeida, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, casado, Funcionário Público Estadual, funcionário da METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, nesta Companhia, Registro de Identidade nº 328.346 - SSP-MT., expedida em 13/08/90, CPF nº 270.245.201/91, Carteira de Habilitação nº 034.231.951, expedida em 30/07/90, nesta Capital.

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita passou o indiciado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: Que no dia 17/04/91, às 16:30 hs, aproximadamente, ao voltar do serviço externo desta Companhia, isto é, me encontrava a serviço dos Setores de Compras e Tesouraria, quando da minha volta ao local onde deixei o referido veículo, sito a rua Antonio Maria em frente da Igreja Matriz, como de costume, percebi que o veículo havia sido furtado. Imediatamente comuniquei o fato por via telefone ao Tesoureiro, Sr. Dejalma Jesus do Carmo, que por sua vez comunicou o Sr. Wellington Chefe do Setor de Transportes, que providenciou a queixa junto a Delegacia de Rou-bos e Furtos de Veículos, às 18:00 hs do mesmo dia.

Declarando ainda, que o mesmo exerce desde o dia 02/08/90, esse tipo de serviço (motorista e Of-Boy), com a devida autorização de veículo, do Setor de Transportes, de nº 3491, do dia 16/04/91.

RL 3AP AT



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

No dia 16/04/91, o Chefe de Transportes me chamou às 18:00 hs, me entregando a referida autorização de veículo, dizendo que no dia seguinte, era para eu vir até a Companhia (sede) vir pegar o referido veículo para fazer os serviços de Cotação de Preços, devido ao acúmulo de serviço e dada a urgência dos mesmos.

Que no mesmo dia (17/04/91) comuniquei ao Coordenador Administrativo o Sr. Marcelo, que no ato encaminhou ao Presidente, Senhor Edisio R. Rocha, avisando que o mesmo (Benedito J. de Almeida) iria trabalhar os dois turnos, para colocar os serviços em dia a pedido dos seus superiores, declarando o mesmo que o Sr. Presidente concordou com o pedido.

Declaro ainda, que no período matutino fiz várias cotações de preços; sendo que no horário de 12:00 hs fui até a Casa do Sr. Wilson Coutinho, Diretor Técnico, para buscá-lo, conforme combinado no dia anterior, para trazê-lo até a sede desta Cia.

Que o mesmo nada mais tendo a declarar, passamos nos membros da comissão a questioná-lo:

1 - Quais as condições do veículo?

R - O referido veículo encontrava-se com defeito na fechadura.

2 - Quais as condições do motor e parte elétrica?

R - Estava tudo em ordem.

3 - Quais as condições dos pneus?

R - Encontrava-se Regular.

4 - Como se encontrava-se a documentação?

R - Encontrava-se em dia.

5 - Voce devolveu a documentação e a chave?

R - Devolvi somente a Chave, sendo que a documentação se encontrava no porta luva do referido veículo.

RB~ 7387-171



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

6 - É costume o Senhor deixar a documentação no carro e se está dentro das normas da empresa?

R - Sim. Pois sempre me entregavam somente a chave,

Tendo em vista o adiantado - horário e outros afazeres, designamos desde já, para o próximo dia 10/05/91, às 15:00 hs ,
saíndo o mesmo intimado.

Por ser verdade, firmamos o presente em duas (02)
vias.

B. Almeida
BENEDITO JESUS DE ALMEIDA

COMISSÃO

Felix S. Arima
FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
(Presidente)

A. J. Barros
ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
(Membro)

B. J. da Conceição
BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
(Membro)

B. J. da Conceição 738f. AT1



METAMAT

AUTORIZAÇÃO

DE VEÍCULO

Nº

3491

Autorizo o Setor de Transportes a atender

O Sr. BENEDITO JESUS

Veículo: VOLVO MT-1022

Motorista: QUINESMO

Finalidade: EXECUTAR SERVIÇO

P/OA NA PARTE DA MANHÃ
NO DIA - 17/04 Cuiabá - MT, 16 104 191


Assinatura

Km. — Retorno: Cidade de Cuiabá - MT

Km. — Saída: _____

Km. — Percorridos: _____



Companhia Matogrossense de Mineração

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos quinze dias do mês de maio de 1.991, às 14:00 hs, na sede da Comissão processante, à Rua Av. Jurumirim nº 2970, presentes os seus membros, comigo, secretário, abaixo assinado, comparecem o Senhor BENEDITO JESUS DE ALMEIDA, já qualificado às fls. , para continuar as suas declarações. E pelo mesmo foi dito nada mais tendo a declarar.

Passando a palavra ao Presidente da Comissão, começou a questioná-lo:

1 - Existia alguns objeto, isto é, recibos, documentos talão de cheques, peças compradas, etc., no ato do roubo?

R - Sim. Existia 01 (uma) chave de roda, 01 (um) macaco, 01 (um) triangulo e um pneu de estepe usado.

2 - Existia alguma autorização da empresa, para deixar o carro em estacionamento?

R - Não.

3 - Voce tem conhecimento de algumas normas internas que abrange a segurança dos veículos?

R - Não.

4 - O veículo pousava na empresa?

R - Sim. Todos os dias.

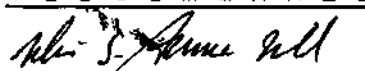
5 - Onde ficava a chave do veículo, e a quem entregava?

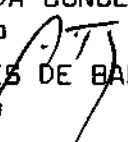
R - Na Tesouraria.

Por ser verdade firmamos o presente em duas (02) vias.


BENEDITO JESUS DE ALMEIDA

Testemunhas:


FELIX SIQUEIRA ARIMA FILHO
Presidente


BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Membro

ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Membro



Companhia Matogrossense de Mineração

TERMO DE ASSENTADA

Aos quinze dias do mês de Maio de 1.991, às 16:35 horas, na sede desta Comissão processante, à Rua Av. Jurumirim nº 2970 nesta Capital, reuniu-se a referida comissão, sob a Presidência do Sr. Felix Siqueak Arima Filho, para dar prosseguimento à instrução do processo administrativo disciplinar nº 001/91, em que é indiciado o Sr. BENEDITO JESUS DE ALMEIDA. Esta audiência tem lugar nos termos do Processo Administrativo conforme Portaria nº 0020/91, e nela tomaram-se os depoimentos das testemunhas adiante qualificadas, pela ordem e nos horários da pauta:

1ª Testemunha

WELIGHTON DOMINGOS DA SILVA, RG. nº 1.406.186, filiação Domingos Gabriel da Silva e Terezinha Joaquina da Silva, brasileiro natural de Moiporã-GO., casado, Funcionário Público Estadual, exercendo atualmente o Cargo de Chefe de Divisão de Transportes, Equipamentos e Serviços Gerais, Portaria nº 010/91, de 01/04/91, residente nesta Capital, à Rua M4, Quadra 81, Casa 14, Parque Guibá,. Aos costumes nada disse. Testemunha compromissada, na forma da lei, prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pelo Presidente respondeu: Que no dia 16/04/91, eu dei ao Sr. Benedito Jesus de Almeida a Autorização de Veículo nº 3491, para que o referido funcionário efetuasse serviços desta empresa, conforme solicitação verbal do Sr. Marcelo da Costa Marques, Chefe do Departamento Administrativo, para que o serviço fosse efetuado na parte da manhã, conforme consta na Autorização de Veículo (Anexo).

Informo ainda, que na data da referida Portaria nº 010/91 datada de 01/04/91, eu não ocupava o cargo de Chefe de Transportes, sendo que anteriormente fazia tão somente o controle dos veículos



e pedidos de peças de reposição, solicitação de serviços de barracharia, porém sem receber nenhum tipo de Comissão, tão somente os salários.

Informo ainda, que o referido veículo ficava exclusivamente a disposição da Tesouraria da empresa, juntamente com a chave e parte da documentação, para efetuar os serviços de: bancários e compras.

Assim que fui comunicado por telefone sobre o furto do referido veículo, pelo Sr. Edúino J. Orione Diretor Administrativo e Financeiro desta Cia., tomei as devidas providências junto à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, conforme documento que instruiu o processo.

Informo ainda, que a respeito da Portaria nº 023/91, datada de 02/05/91, que tomei conhecimento e recebi instruções através da referida portaria, que somente poderiam dirigir os veículos da Cia, motorista de quadro de pessoal. Há meses que o Sr. Benedito J. Almeida, vinha exercendo o cargo de motorista, devido a falta de motorista, com autorização verbal da Diretoria passada. Que o mesmo nada mais tendo a declarar, passamos nós membro da Comissão, a questioná-lo:

1 - Qual as condições do veículo?

R - Funilaria e pintura encontrava-se regular; estofamento em estado péssimo; motor e cambio, ótimo; pneus, regular.

2 - O carro dormia na empresa?

R - Sim.

3 - Quando o mesmo chegava, entregava a chave e o documento para quem?

R - A chave era entregue na Tesouraria e o documento suponho que era entregue também.



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

4 - Qual a documentação que permanece em seu poder?

R - A que é usada para transferência de veículos.

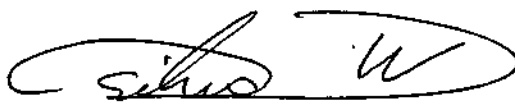
5 - Voce tomou conhecimento que o carro em referência tinha problema na fechadura e porta?

R - Não.

6 - A época de quem era a responsabilidade do veículo?

R - Quando apresentava defeito o motorista me avisava, verbalmente. Eu procedia uma solicitação por escrito, se fosse necessário a compra de peças.

Por ser verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias.



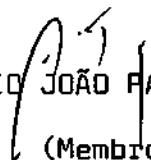
WELIGHTHON DOMINGOS DA SILVA

Testemunhas.



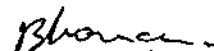
FELIX SIQUEIRA ARIMA FILHO

(Presidente)



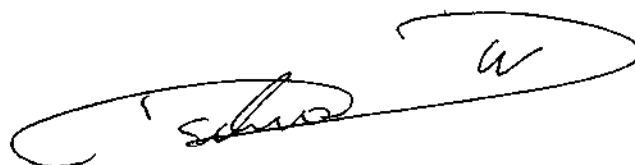
ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

(Membro)



BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO

(Membro)





Companhia Matogrossense de Mineração

TERMO DE ASSENTADA

Dando continuação ao Termo de Assentada de fls. ,
nesta data 16 de maio de 1.991, às 15:30 horas, na se de desta Comissão ' processante, À Av. Jurumirim nº 2970, nesta Capital, reuniu-se a referida comissão sob a Presidência do Sr. Felix S. Arima Filho, para dar prosseguimento à instrução do processo administrativo disciplinar nº 001/91, em que é indiciado o Sr. Benedito Jesus de Almeida. Esta audiência tem lugar nos termos do Processo Administrativo conforme Portaria nº 020/91, e nela tomam-se os depoimentos das testemunhas adianta qualificadas, pela ordem e nos horários da pauta:

2ª Testemunha

DEJALMA JESUS DO CARMO, RG. nº 032.405-SSP-MT., filha
ção de Calixto Rodrigues do Carmo e Terezinha Jesus do Carmo, brasileiro,
casado, natural de Guia-MT., Funcionário Público Estadual, exercendo o
Cargo à época do acontecido de Tesoureiro, residente a Rua Tupã nº 102 ,
nesta Capital, Aos costumes nada disse. Testemunha compromissada, na
forma da lei, prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse
perguntado.

1 - Se o indiciado pertencia como subordinado ao Setor
de Tesouraria?

R - Não. Tão somente prestava serviços como Of-boy.

2 - Porque a chave era guardada na Tesouraria?

R - Geralmente quando ele chegava dos serviços de rua
o Chefe de Transportes não se encontrava mais na empresa, por motivo do
expediente já havia sido encerrado (18:00 hs).



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

3 - Você tinha conhecimento das condições do veículo?

R - Não.

4 - Quanto tempo o indiciado prestava serviço ao Setor?

R - Desde o mês de Agosto/90.

5 - Sabe alguma coisa que desabone a conduta do indiciado?

R - Não . Sempre foi uma pessoa de extrema confiança dentro empresa, cumprindo sempre com o seu dever.

6- Tem mais alguma coisa a declarar.

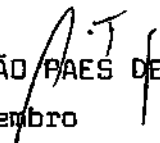
R- Não

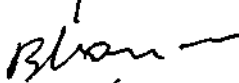
Por ser verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias.

DEJANIR SESQUE DO CARMO

Testemunha:


FELIX SIQUEIRA ARIMA FILHO
Presidente


ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Membro


BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Membro



Companhia Matogrossense de Mineração

TERMO DE ASSENTADA

3ª Testemunha

Aos 16 dias do mês de maio de 1.991, às 16:00 horas, compareceu o Sr. Marcelo da Costa Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Av. Presidente Marques nº 626 , Apartº 704, RG-Nº 764.148-SSP-MT., filiação de José da Costa Marques e Julita Correa Costa Marques, Funcionário Público Estadual, exercendo a Função de Chefe Departamento Administrativo.

No momento do comunicado do Sr. Benedito, não me encontrava na Cia, por motivo de serviços com ciência do DAF. Por volta das 19:00 hs, telefonei para casa da funcionária Carmem Lucía R. Rocha, que me comunicou do ocorrido, e posteriormente me desloquei a Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos, vindo a saber que já havia sido feita o ato de ocorrência, Posteriormente entrei em contato com o Delegado de Plantão, solicitando do mesmo que se empenhasse ao máximo na busca do veículo. Na manhã do ocorrido, havia eu cientificado o Sr. Presidente Dr. Edísio R. Rocha, por volta das 09:00 hs, na presença do Sr. Benedito J. de Almeida, de que devido ao acúmulo de serviços no Setor de Compras, solicitava do mesmo autorização para que o indiciado efetuasse os serviços, no período matutino, sendo prontamente autorização verbalmente pelo Sr. Presidente. Que o mesmo nada mais tendo a declarar, passamos nós membro da Comissão a questioná-lo:

1 - A quem era subordinado o indiciado?

R - Ao Departamento Administrativo.

2 - Quais era as condições do veículo?

R - Não tinha conhecimento de qualquer problema, no citado veículo, uma vez que, todo e qualquer problema nos carros da Cia, era comunicado a este Departamento pelo Sr. Weligthon, responsável pelos

AT 1 / Rhu



controle e manutenção dos veículos desta Cia.

3 - Qual a sua opinião, que foi uma das causas do roubo do veículo?

R - Nada tenho a declarar.

4 - Os carros da Cia a prestar serviços externos, no caso em questão, sem motorista, estavam autorizados a utilizar estacionamento particular?

R - Não por este Departamento.

5 - Tem conhecimento de alguma norma interna para segurança dos referidos veículos?

R - Tenho a declarar que não tendo nesta Cia motorista suficiente, para o numero de veículos, o que foi solicitado várias vezes a Diretoria anterior, que se contratasse outros motoristas, não sendo atendido, por motivo alegado de contenção de despesas.

6 - De que maneira funcionava as autorização de veículos para conduzi-los?

R - Quando da área administrativa, diretamente pelo Sr. Weligthon, quando da área técnica, sempre era solicitado, autorização do Diretor da área.

7 - Mesmo sem motorista devidamente contratado pela Empresa, o referido veículo furtado, era sempre utilizado pelo indiciado?

R - Sim.

8 - Foi comunicado alguma avaria do veículo, como por exemplo, a fechadura, a esse Departamento?

R - Não. Apenas depois do ocorrido.

9 - Qual a opinião sua sobre o indiciado com a relação a conduta?



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

R - Em vários anos de convivência com o mesmo, jamais chegou até a minha pessoa, qualquer procedimento que desabonasse a sua conduta, muito pelo contrário, sempre cumpridor das suas obrigações, jamais tendo negado, prestar quaisquer serviços mesmo fora do expediente normal.

10 - Você tem conhecimento que o mesmo deixava a chave do veículo sempre na Tesouraria?

R - Sim.

11 - É norma da empresa deixar o documento de porte obrigatório do veículo, no porta luva dos carros, mesmo em trânsito?

R - Sim, pois já ocorreram vários problemas com guardas de trânsito, por ^{não} estarem com documento original, e sim portando fotocópias mesmo autenticadas.

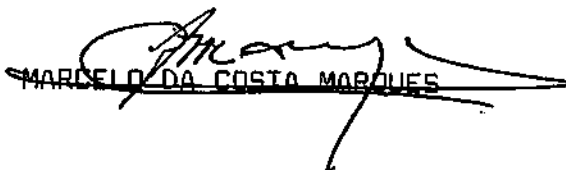
12 - Após o acontecido, quais as providências tomadas por este Departamento ou pela atual Diretoria?

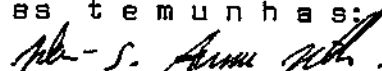
R - Estou sempre em contato com a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, com os Delegados Sr. Marcondes, Sr. Romel, Sr. Nilton Rodo, pelos telefones : 321.6632 e 322-1766., e também com o Cel. Barros, da Polícia Militar.

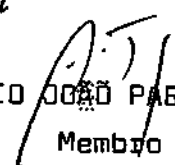
13 - Tem mais alguma coisa a declarar?

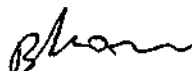
R - Nada mais tenho a declarar.

Por ser verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias.


MARCELO DA COSTA MARQUES

Testemunhas:

FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
Presidente


ANTONIO JOSÉ PIRES DE BARROS
Membro


BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Membro



Companhia Matogrossense de Mineração

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/91

Senhor Presidente:

O presente processo administrativo originou-se, de uma ocorrência sobre furto de veículo Marca VW Fusca 1300, Placa MT-1022 Ano de Fabricação 1984, Chassis 9BWZZZ11ZEPO12027, cor Branco, que no ato se encontrava com o funcionário BENEDITO JESUS DE ALMEIDA.

Tomaram parte do presente processo os senhores BENEDITO JESUS DE ALMEIDA, WELIGHTON DOMINGOS DA SILVA, DEJALMA JESUS DO CARMO, MARCELO DA COSTA MARQUES e componentes da Comissão.

Em resumo foi constatado que o indiciado tinha a devida autorização do Setor de Transportes, como de costume, e estava realmente a serviço da empresa. ? (No local do furto não!)

Junto com o veículo foi levado a documentação de porte obrigatório, o pneu de estepe, um macaco, uma chave de roda e um triangulo.

É impossível esta Comissão imputar qualquer crime ao indiciado, pois o caso está entregue a polícia de roubos e furtos.

Resaltando, que somente quando encontrar o referido veículo é que a polícia, poderá demonstrar quem foi os ladrões, bem como seu indiciado ou qualquer outra pessoa desta empresa esteja envolvido.

Nota-se conclusivamente algumas falhas de caracter administrativo da Diretoria anterior, ressaltando as alegações do depoente

A.T. *[assinatura]*



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

o Sr. Marcelo da Costa Marques , em que foi comunicado a falta de motorista à Diretoria anterior.

Foi também por ele citado a boa conduta do indiciado.

No decorrer do processo, também foi constatado que os funcionários estão divididos em área administrativa e técnica, sendo que quando o veículo era utilizado pelo pessoal da área técnica, era ela que autorizava, e quando do setor administrativo era autorizado pelo senhor Weligthon.

No depoimento do Sr. Weligthon, foi exposto que a Diretoria atual baixou uma Portaria que tão somente, os motoristas devêda - mente registrado, como, poderiam utilizar os referidos veículos.

Esta Comissão, comunica que ainda se encontra falho o Controle de Vistoria dos veículos, para estarem aptos a trafegarem.

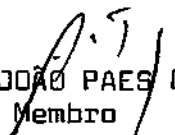
Outrossim, que os documentos de porte obrigatório de veículos, devam permanecer em mãos dos motoristas e entregue ao Setor de Transportes no ato da entrega das chaves. Anteriormente, e nos parece atualmente que os referido documento de porte obrigatório permanece no porta luva dos veículos permanentemente, caso ocorrido com o roubo do veículo com a documentação.

A disposição dessa Diretoria para maiores informações bem como, quaisquer complementações que acharem necessário.

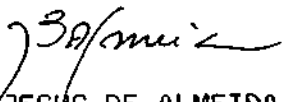
É o parecer "sub censura".

Cuiabá, 16 de Maio de 1.991.


FELIX SIQUEIRA ARIMA FILHO
Presidente


ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Membro


BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Membro

Ciente 
BENEDITO JESUS DE ALMEIDA

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 205/91 DE 17.05.91
PARTE INTERESSADA DIRETOR PRESIDENTE

ASSUNTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/91 (ROUBO DO VEICULO FUSCA
VOLKSWAGEN-84 - PLACA MT-1022)

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ào DAF,

O resumo deste processo administrativo nos
leia e conclua o seguinte:

A - Se o indicado já dirigiu há mais de um
ano não se refere ao roubo de quem o Autorizou
no 3491? Fica claro o espírito de corpo dos funcionários, que
desprezaram no processo.

B - Nossos veículos de serviço, operacionais, devem portar
o emblema da empresa.

C - Os motoristas profissionais podem dirigir-los.

D - A Tesouraria tem de lidar com vários depósitos
para pagamento de extranumerários (Veículos com compra, aluguel, dínheiro
não podem ser abandonados em qualquer situação).

E - Nossos veículos operacionais não podem resolver
problemas pessoais de funcionários - no ocasião da rodada estão
porque para isso eles têm a empresa viva.

F - Os originais dos documentos de veículos, devem ser
arquivados em pastas específicas, com ordem ao Sr. Marcelo,
e transferir só com cópias autenticadas.

G - A DAF deve ter um automóvel - modelo -
dependendo do motorista "X" direitos de direção como do
emprego.

H - Os chefes de Divisão e Departamentos devem todos
os dias receber seus enviados e confirmar as ações realizadas.

I - A administração tem que ter um carro e o
DT, usar os veículos tipo Pick Up. Devemos de mais
mobilidade e ainda pendente para cada setor.

(vini)



Companhia Matogrossense de Mineração

OF.Nº 246/DP/90

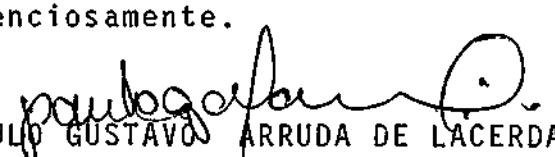
Cuiabá-MT, 28 de novembro de 1990

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação de V.Sª., em anexo estamos encaminhando os Processos Originais contendo as Faturas de nºs- 271 e 272 - da EMGEMIL -Engenharia Para Mineração LTDA .

Certos de termos atendido à contento, a solicitação de V.Sª ., colocamo-nos à inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente.


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente

ILMº.SR.

DR.BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA

MD.PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NESTA.



CAPA DE PROCESSO

ENGEMIL

FATURA Nº 272, relativa aos serviços de Projeto em referência prestados por esta Empresa, correspondente ao mês de Junho/84.

Movimento

[illegible]

Juntada

[illegible]

N.

RECIBO CRS

194.352,00

RECEB. 1 do Sr. ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA

Quantia de (Cento e noventa e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e dois cruzeiros) z.

Correspondente a Serviços prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm. O o presente

Baira Alta 04 de JULHO de 19 84

João Astrogildo Alves
JOSE ASTROGILDO ALVES

-114,991,00-

a quantia de (Cento e Quatorze mil Novecentos e Noventa e um Crs.

zeiros) z.z

Correspondente a Serviços Prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm...0.....o presente

Beira-Alta

04 de JULHO

de 19.84

~~JOSE GERALDO E. RIBEIRO~~

-110,132.00-

a quantia de (Cento e dez mil cento e trinta e dois cruzeiros)z.z

Z Z

Correspondente a Serviços prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm...0.....o presente

Beira Alta

04 JULHO

de 19 84

Ord. 0085

JOSE ALVES SOARES

N. 54 P 1

RECIBO CR\$

-160.949.00-

RECEB. 1 do Sr. INGENIL-ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA

a quantia de (CENTO E SESSENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS) z.

Correspondente a Serviços Prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm. 0o presente

Beira Alta 04 de JULHO de 1984

[Ord. 0065]

5. 結論

~~JOSE ALVES FERREIRA~~

recibo de pagamento

SEÇÃO

CARGO

NÚMERO

Empresa: **ENGEMIL-ENGA P/ MINERAÇÃO LTDA**

Nome do empregado: **Gino Santos Tendeiro**

Período de: **01** a **30** de **JUNHO**

CÁLCULO	DIAS	A	Crs	Crs
	HORAS	A	Crs	Crs
	HORAS EXTRAS	A	Crs	Crs
			Crs	Crs

Crs 589.767,00

DESCONTOS	IAPAS	%	Crs	53.079,00
	ADIANTAMENTOS		Crs	
	IMP. DE RENDA		Crs	28.737,00
	Alimentação		Crs	600,00

TOTAL Crs 589.767,00

DESCONTOS Crs 82.416,00

SAL. FAMILIA Crs 9.717,00

LÍQUIDO Crs 517.634,00

Recebi em: **09 / 07 / 84**

Gino Santos Tendeiro
Assinatura

Assinatura

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NUMERO

Empresa

ENGEMIL-ENG. P/ MINERACAO LTDA

Nome do empregado

Gildo Datti Lenizi

Período de

01

a

30

de

JUNHO

de 19

84

CALCULO

DIAS

A

Cr\$

Cr\$ 205.303,00

HORAS

A

Cr\$

Cr\$

HORAS EXTRAS

A

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

DESCONTOS

IAPAS

%

Cr\$

17.096,00

TOTAL

Cr\$

205.303,00

ADIANTAMENTOS

Cr\$

DESCONTOS

Cr\$

20.696,00

IMP. DE RENDA

%

Cr\$

Cr\$

Alimentacao

Cr\$

3.600,00

SAL. FAMILIA

Cr\$

LIQUIDO

Cr\$

184.607,00

Recebi em

09/04/84

Assinatura

N. 

RECIBO CRS -128.227.00-

-128.227.00-

RECEBI do Sr. INSTITUTO DE ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA
a quantia de (Cento e vinte oito mil duzentos e vinte sete cruzeiros)

(ROS)X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.Y.Y.Y.Y.Y.Y.Y.Y

Correspondente a Serviços prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm...o...o presente.....

Beira Alta 04 de JULHO de 19 84

Ena Soares Terra
ENA SOARES TERRA

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NÚMERO

Empresa

ENGENIL ENI * PYMINERAÇÃO LTDA

Nome do empregado

Anesio dos Santos

Período de

01

a

30

de

JUNHO

de 1984

CALCULO

DIAS

A Cr\$

Cr\$

99.542,00

HORAS

A Cr\$

Cr\$

HORAS EXTRAS

A Cr\$

Cr\$

30.360,00

DESCONTOS

IAPAS

%

Cr\$

8.461,00

TOTAL

Cr\$

129.902,00

ADIANTAMENTOS

Cr\$

DESCONTOS

Cr\$

12.061,00

IMP. DE RENDA

Cr\$

Cr\$

Alimentação

Cr\$

3.600,00

SAL. FAMÍLIA

Cr\$

LIQUIDO

Cr\$

117.841,00

Recebi em

09/07/84

Assinatura

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NÚMERO

Empresa

ENGENHARIA P/ MINERACAO LTDA

Nome do empregado

Agostinho Pereira da Silva

Período, de

01

a 30

de

JUNHO

de 19 84

CÁLCULO

DIAS

A Crs

Crs 170.971,00

HORAS

A Crs

Crs

HORAS EXTRAS

A Crs

Crs 38.870,00

Crs

Crs

DESCONTOS

IMPASTO

Crs

14.532,00

TOTAL

Crs 209.841,00

ADIANTAMENTOS

Crs

DESCONTOS

Crs 18.132,00

IMP. DE RENDA

Crs

Crs

Alimentação

Crs

3.600,00

SAL. FAMILIA

Crs 4.858,00

LÍQUIDO

Crs 196.567,00

Recebi em

09 / 09 / 84

Assinatura

filha

COD. 15.022

7/1/80

-114.181.00-

a quantia de (Cento e Quatorze Mil cento e oitenta e um Cruzei-

TOS)X.X

Correspondente a Serviços Prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm. Q.....o presente

Beira Alta, 04 de Julho de 1984

Ord. 0065

ADALTO TAVARES GAMA

RECIBO CR\$

-134-020-000

RECEB. 1^a do Sr. ~~ENGENH. ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA~~

a quantia de (Cento e trinta e Quatro mil e vinte Cruzeiros)z.z.z

Z.

Correspondente a Serviços Prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firmo 0 o presente

Beira Alta

04 de JULHO

de 19...84

=95.960,00..

RECEB. 1 do Sr. ENGENHIL-ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA

a quantia de (Noventa e cinco mil novecentos e sessenta cruzeiros

[illegible]

Correspondente a Serviços prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firmo 0 o presente _____

Beira Alta 04 de JULHO de 19 84

(Ord. 0085) 5th Floor
1000 Pennsylvania Ave., N.W.
Washington, D.C. 20004

JOÃO CARLOS KOWALSKI

recibo

N.º _____

Cr\$ 90.966,00Recebi(emos) de ENGEMIL ENGENHARIA P/MINERAÇÃO LTDA.A importância de Noventa mil novecentos e sessenta e seis
crúzeiros =:Proveniente de Serviços prestados n/empresa.

Para maior clareza firmo o presente.

25

de

junho

de 19

84

Assinatura

M. João Baptista da Silva. CPF/RG 225865559/53.

recibo

N.º _____

Cr\$ = 98.511,00

Recebemos de Engemil Engª P/ Mineração LtdaA importância de Noventa e oito mil quinhentos e onzecruzeiro xProveniente de Serviços prestados no mes de junho 1.984

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta29de junhode 1984

Assinatura

No João Leandro da Costa Filho CBF/RG

-121.470,00-

a quantia de (CENTO E VINTE UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA CRUZEI=

RUS) z.z.z.z.Z.z.z.z.Z.z.z.z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.Z.

Correspondente a Serviços prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm...Q.....o presente.

Beira Alta

04

JULHO

da 10

84

MANUEL DE OLIVEIRA

-107,703.00-

a quantia de (Cento e Sete mil Setecentos e Tres Cruzeiros)z.z.z.

Z.

Correspondente a Serviços Prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firmo _____o presente

Beira Alta

04 de ~~1984~~ de 1984

d, 0065

PEDRO MARIANO SCIMENTO

-107.500.00-

RECEB. 1 do Sr. ENGEMIL ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA

a quantia de .(Cento e sete mil e Quinhentos Cruzeiros)z.z.z.z.z.

[illegible]

Correspondente a Serviços Prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm.....o presente

Beira Alta

Q4 de JULHO

de 19...84

Nelson de Souza Pereira
NELSON DE SOUZA PEREIRA

RESTAURANTE E LANCHONETE TREVÃO

JANES PIVA

Rod. BR 163, s/n.º - Km 569 - TERRANOVA - Colider - MT.

Insc. Est. 13 008 766-1 - CGC 00 305 086/0001-60

1ª Via

Nota Fiscal a Consumidor

Série «D-1»

Nº 2745

Data 03 / 6 / 84

Nome

End.

Quant.	Descrição	P. Unit.	TOTAL
1	Refeição		5000,00

Aut. 670 - 04/84 50 bls 60x3 2531 à 5000
gráfica brandão ltda. - cgc 14924956/0001-40

TOTAL

5000,00

RESTAURANTE E LANCHONETE TREVÃO

JANES PIVA

Rod. BR 163, s/n.º - Km 569 - TERRANOVA - Colider - MT

Insc. Est. 13 008 766-1 - CGC 00 305 080/0001-60 - 1º Vi

Nota Fiscal a Consumidor

Série «D-1»

M 2760

Data 04 / 06 / 89

Nome

End.

Quant.	Descrição	P. Unit.	TOTAL
1	Refrigerador		5000.00

Aut. 070 - 04/84 50 bis 60x3 25"11 A-5000
gratificação brandão Ltda. - cgo 14924955/0001-40

slnop

TOTAL

5000.00

Betina Hotel

SINOTEL - Comércio, Representações e Locações Ltda

Restaurante - Churrascaria - Apartamentos

Rua São Paulo, s/n - Fone (065) 531-2333 - Sinop-Mt

Inco. Est. 13 112 561-3

CGCMF 14 968 630/0001-69

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.5 Via - SÉRIE AD-14

Date 05, 06, 89 № 2222

Sr.

• E n d

QUANT.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
1	Referência		7.000,00
AUT. 68112/81 BLS 50x3 001 a 2500 GRÁFICA BRANDÃO LTDA - SINOP MT INSC. 13111521-9			TOTAL
			7.000,00

Belina Hotel

SINOTEL - Comércio, Representações e Locações Ltda

Restaurante - **Churrascaria** - **Apartamento**

Rua São Paulo, s/n - Fone (065) 531-2333 - Sinop-MT

Inoc. Est. 13 112 561-3

CGCMF 14 968 630/0001-

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.a Via - SÉRIE «D-1»

Date 5 16 184

№ 2209

Sr.

End

[illegible]

AUT. 681 12/81 50 BLS 50x9 001 & 2500

GRÁFICA BRANDÃO LTDA • SINOP MT INSC. 1314621-0

TOTAL

4200.00

IMPRESSO MARINGÁ

BILHETE DE PASSAGEM
VIA
PASSAGEIRO

DERMAT

GOVERNADOR BENTO MUIHOZ DA ROCHA NETO N.º 184
2054421-100 - CEP 87.100 - MARINGÁ - PARANÁ
78318719-0001-32 INSCR. 701-03337-0

SÉRIE
A-D-1
N.º 891613

LINHA

LINHA N.º

DE

PARA

DATA DA VIAGEM

POLTRONA

HORÁRIO

PREÇO

DATA DE EMISSÃO

AGENTE

LOCAL

ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DO ISTR DE 5% DECRETO LEI N.º 1438/75

TIPOGRAFIA REGENTE LTDA, AVENIDA BRASIL, N.º 5188 - MARINGÁ - CEC 78143647-0001-32 INSCR. 701-017874
10.000 BLOCOS 50x4 500.001 a 1.000.000 SÉRIE A-D-1 - AUTORIZAÇÃO 022/83 6/83 7701

PORTADOR

ESTÁ COBERTO DO INÍCIO ÀTE O TÉRMINO DA VIAGEM POR UM SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS: MORTE CR\$ 600.000,00 - INV. PERM. ÀTE CR\$ 000.000,00
A.M.O.E. ÀTE CR\$ 30.000,00 - DIÁRIA CR\$ 1.200,00 - CONFORME APÓLICE CON-
TRATADA COM A AMÉRICA LATINA CIA DE SEGUROS - FACULTATIVO.

SEGURO FACULTATIVO

CR\$

TRANSPORTES SATELITE LTDA.

Av. da Presidente Dutra, 507 - COLIDER MT
CEP 83029140/0001-10 - 1.ª Via Série G

LINHA

PASSAGEM Nº 144028

De

A

Data da Emissão

Preço da Passagem, Cr\$

TOTAL

AGENTE

HORÁRIO

POLTRONA

O Passageiro guerdará a passagem
para efeito de fiscalização

Oficina Miramar - Colider MT 1000x2



EXPRESSO
MARINGÁ LTDA

BILHETE DE PASSAGEM
VIA
PASSAGIRO

DERMAT

COMPRADOR BENZO MUNHOZ DA ROCHA NETO N.º 104
R. 25435 180 - CEP 87.100 - MARINGÁ - PARANÁ
DGC 791117190001-72 INSCR. 701.03337-0

SÉRIE
A-D-1
N.º 891614

LINHA 4

LINHA 6

DE

PARA

DATA DA VIAGEM

POLTRONA

HORÁRIO

PREÇO

DATA DE EMISSÃO

AGENTE

LOCAL

ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DO ISTR. DE 5% DECRETO LEI N.º 1438/75

TIPOGRAFIA REGENTE LTDA AVENIDA BRASIL N.º 5125 - MARINGÁ - DGC 79147047/0901-33 INSCR. 701.01797-4
10.000 BLOCOS 50x4 100.001 a 1.000.000 SÉRIE A-D-1 - AUTORIZAÇÃO 107/82 6ºB 7701

PORTADOR

ESTÁ COBERTO DO INÍCIO ATÉ O TÉRMINO DA VIAGEM POR UM SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS: MORTE CRS 800.000,00 - INV. PERM. ATÉ CRS 800.000,00
A.V.D.S. ATÉ CRS 30.000,00 - DIÁRIA CRS 1.200,00 - CONFORME APÓLICE CON-
TRATADA COM A AMÉRICA LATINA CIA DE SEGUROS - FACULTATIVO.

SEGURO FACULTATIVO

CRS



EXPRESSO MARINGÁ

AGÊNCIA GERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO N.º 194
T.F. 04421.180 - CEP 87.100 - MARINGÁ - PARANÁ
CGC 79111719/0001-72 INSC. 701.0337-0

BILHETE DE PASSAGEM
VIA
PASSAGEIRO

DERMAT

SÉRIE
Nº 890594 A-D-1

LINHA

LINHA N.º

DE

PARA

DATA DA VIAGEM

POLTRONA

HORÁRIO

PREÇO

DATA DE EMISSÃO

AGENTE

LOCAL

ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DO ISTR DE 5% DECRETO LEI N.º 1438/75

TIPOLOGIA REAGENTE LTOA AVENIDA BRASIL, Nº 6139 - MARINGÁ - CGC 79147042/0001-32 INSC. 701.01297-4
10.000 BLOCOS 50x4 500.001 a 1.800.000 SÉRIE A-D-1 - AUTORIZAÇÃO 102/83 8/83 7701

OPORTADOR

ESTÁ COBERTO DO INÍCIO ÀTE O TÉRMINO DA VIAGEM POR UM SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS: MORTE CR\$ 800.000,00 - INV. PERAL ÀTE CR\$ 800.000,00
A.G.C.S. ÀTE CR\$ 30.000,00 - DIÁRIA CR\$ 1.200,00 CONFORME APÓLICE CON-
TRATADA COM A AMÉRICA LATINA CIA DE SEGUROS - FACULTATIVO.

SEGURO FACULTATIVO

CR\$



EMAPE

EMAPE



RODOVIÁRIA CUIABÁ

TAXA DE UTILIZAÇÃO

SÉRIE C

VALOR Cr\$ 61.00

Anexar à Passagem



EMAPE

RODOVIÁRIA CUIABÁ

TAXA DE UTILIZAÇÃO

SÉRIE C

VALOR Cr\$ 61.00

Anexar à Passagem



EMAPS



RODOVIÁRIA CUIABÁ

TAXA DE UTILIZAÇÃO

SÉRIE C

VALOR Cr\$ 61.00

Anexo à Passagem

61.

TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.

Avenida Presidente Dutra, 507 - COLIDER MT
CGC 83029140/0001-10 — 1.ª Via Série G

LINHA _____

PASSAGEM Nº 143436

De T.N.

A 40

Data da Emissão 31.6.1984

Preço da Passagem Cr\$ 1.800,00

TOTAL _____

AGENTE _____

HORÁRIO _____

TRONA _____

O passageiro guardará a passagem
para efeito de Fiscalização

Gráfica Miramar - Colider MT 1000x2

recibo

Nº UNICO Cr\$ 560.000,00Recebemos de ENGEMIL - Eng. para Mineração LtdaA importância de CINCO MIL E SEISCENTOS
PROTEIROSProveniente de RECIBO

Para maior clareza firmo o presente

GLA RA DITA, 22 de 1 de 19 21

Assinatura _____

Nome _____ CPF/RG _____

RECIBO
NÚMERO

28

Orb

15.0000

RECEBI (EMOS) DO SR. (S)

Engemil - Eng. para Mineração Ltda.

VALOR POR
EXTENSO

Quinze mil Quinhentos

PROVENIENTE DE

HOTEL MARIFÓB.

Para maior clareza firmo o presente

PEIXOT AZEVEDO 22 de Junho de 1984

ASSINATURA



TERRANOVA SUPERMERCADOS LTDA

BR 163 - Km 647 - Terra Nova

Mun de Colider — Mato Grosso

15.047.798/0001-02 - Hst. 131,195.913

N. Fiscal Venda ao Consumidor

N.º	Nome	Endereço	Cidade	Estado	País
1081	Dr. João de Deus	Rua da Liberdade, 1081	Recife	PE	BRA

I.a Via - Serie «B/2»
Data, 02/10/06, 19.84

Ilmo
Sr.

End.

Quant	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
10	kg. sal		2.500,00

GRÁFICA COMEY A - M. Cereto - F. 322-1814
 Red. BR 364 - Km 1 - Coxiapé - Culabá - MT
 CXC 15342322/0001.96 - Inter. 13002654-6
 25 Ila. 50x2 de 001 a 1.250 - Aut. - 07/83

Total Cr\$

2,500,00

Nota de Venda

6 quilos de linguiça ——— cot 27.000,00

Associação União
Sr. Min. Cesar Calz,
Peixoto de Azevedo, 23/06/84.

João Vicente

3.1 3.1

7100100



AUTO POSTO FELICIDAD

CAMPIOLO & DE PAULA LTD

Av. Mal. Rondon, 1650 - Fone: (065) 541-1261 - Colider -

INSC. EST. 13 015 796-1

CGC 00 868 000/000

Nota Fiscal - Venda a Consumidor

1 a VIA - SÉRIE - A

Data: 14/11/84 Nº: 774

Nome

Carro

Km

Placa

	Lts. de Gasolina		
	Lts. de Alcool		
15-7	Lts. de Óleo Diesel		7.400
01	Lts. de Óleo Lubrificante		1.200
	TRIBUTADO		
	Groxa		
	Lavagem		
	Filtro		
	Água Destilada		
	Óleo Freio		
	Lubrificação		
	Voltas de Óleo		

Não Vale como Recibo TOTAL 12.200

Gráfica Miramar - Colider MT - Inscr. Est. 13 115 329-3
200 Tls. 80x3 0001 a 10.000 Aut. 663 - 05/84



COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA

POSTO COTREL

Rodovia BR 163 - Km. 725 - Distrito de Guarantã - Município de Colider - Mato Grosso

CGC 16.320.430/0001-72, Insco. 18.003.531-9

Fiscal de Venda ao Consumidor

1.^a Via - Série «D.»

Date: 15/06/1980

Ilmo. Sr.

End

GRAFICA "GOMETA" - Telefone: 361-4471

Red. BR 364 - Km 1 - Coxipó - Culabó - MT

CGC-15342322/0001-96 Inscr. 13002664-6

120 Tls. 50x24 7501 12500; And. 517; 01/84

Total Cr\$

١١٤٠٠

Nota N.º

Em

23

de

06

de

1984

Sr.

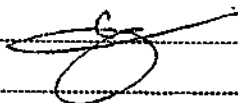
Eugenio Eug. p/ Mineração Ltda

R\$

Ativos de gasolina

26.700,00

Rebates



Porto Cachimbo Ltda.

TOTAL Cr\$ 26.700,00



POSTO OURO VERDE

REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO OURO VERDE LTDA.

MT 208 - KM 45 - ROD. P/ ALTA FLORESTA

Agrovila Miraguay (4º) - Terranova - Colider - MT

INSC. 13 008 792-0

CGC 00 308 619/0001-68

FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

1.ª VIA - SÉRIE «D-1»

Nº 2040

Data, 09 de 06 de 19 84

Sr. Engemil - Engenharia p/ Mineração

Carro Nº Placa Km

QUANT.	Unid.	Discriminação	SERVIÇOS	ISENTAS	TRIBUÍDOS
	lit	Gasolina	⊗⊗⊗⊗⊗		⊗⊗⊗⊗⊗
	lit	Querosene	⊗⊗⊗⊗⊗		⊗⊗⊗⊗⊗
	lit	Diesel	⊗⊗⊗⊗⊗		⊗⊗⊗⊗⊗
1	lit.	Óleo motor	⊗⊗⊗⊗⊗	1.900,00	⊗⊗⊗⊗⊗
		Óleo Dif.	⊗⊗⊗⊗⊗		⊗⊗⊗⊗⊗
		caixa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Graxa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Liq. freio	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Bardhal	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Estopa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Polider	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Correias	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Engraxad.	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Filtro	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Lavagem		⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗
		Lubrifi.		⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗
		Cons. Pneu		⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗
Totais					
TOTAL GERAL				1.900,00	

- CASA DAS BATERIAS JOHNNY -

JEKSONITA MANTANHER AMORIM

Comércio varejista, acumuladores para veículos, consertos e
reforma de baterias

Rua São Paulo, s/n - Setor Industrial - SINOP - Mt

Inscr. Est. 13 115 441.9

CGC-MF 14 959 928/0001-02

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.a Via - Série - «D-1»

Nº 707

Em 23/06/1984

Ilmo Sr.

End.

Quant	Descrição	Unid.	TOTAL
1	CONCERTO DE BATERIA		12.000,00

Gráfica Celeste Sinop - Mato Grosso
Inscr. 15 023 285/0001-34 10 bls.
501 a 1000x3 03/83 - aut. 709

Total Cr\$

12.000,00

agradecemos a preferência

não vale como recibo

AUTO ELÉTRICA E ENGRACHARIA CASCAVEL

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES

BR 163 - Km 725 - GUARANTÃ

COLIDER

MT

CGC 18.597/0001-94

INSC. EST. 13.012.953-D

N. F. Prestação Serviço

SÉRIE 21.6184 2ª VIA

Data, 21.6.84

Nº 170

Sr.

End.

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
2	Conserto do interador		65.000
1	Conserto do Radiador		40.000
			105.000
	Deu		50.000
			55.000

Agradecemos a Preferência

TOTAL Cr\$

55.000,00

GRAFICA REAL - Av. Mai. Rondon - COLIDER - MT - Insc. 13.009.714-8

05 BLOCOS 50x3 DE 001 A 250 - AUT FISCAL 720 - 01-84

N.

RECIBO CRS

-110.739,00-

RECEB. ¹ do Sr. ENGENH. ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO TOA

a quantia de (Cento e Dez Mil Setecentos e Trinta e Nove Crazei-

ros) z.

Correspondente a Serviços Prestados no mês de Junho de 1.984

e para clareza firm.) O o presente

Beira Alta

04

de

JULHO

de 19

84

Ord. 0065

5

Silvio Miranda Marques

SILVIO MIRANDA MARQUES

ELEIRO-MECÂNICA MERCÚRIO

ORÇAMENTO
DE SERVIÇO

IRMÃOS DONADIA

AV. COSTA FILHO, 2776 - 641.1211

MATO GROSSO

Nº 2290

COPIAR

Em

21/04/1982

Ilmo. Sr.

End.

Marca do Veículo

Placa

QUANT

DISCRIMINAÇÃO

TOTAL

Spente S. M. L. P. 1000

Agradecemos à Preferência

TOTAL

AUTO-PECAS PAVAN LTD

[illegible]

Prințesa Prințesa Elena

COLLIER

EX A TORI MATO GROS

9174623/0001:80

CFE 130087

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR

At 11

SÉRIE "D-1" 1.0 Via

Date 05/06/84 No. 1751

Ilmo. Sr.

72

[illegible]

Gratos pela Preferência

TOTAL Cr\$

12000

Ewillingdrállica Ltda. - Cap. L. Marqueses PR Fone 58-1242 CGC 77118847/001

Insc. Est. 41100774.E 50 Blocos 50x3 da 001 a 25000

Betina Hotel

SINOTEL - Comércio, Representações e Locações Ltda

Restaurante - Churrascaria - Apartamentos

Rua São Paulo, s/n - Fone (065) 531-2333 - Sinop-MT

Insc. Est. 13112561-3

CGCMF 14968630/0001-

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.a Via - SÉRIE 'D-1'

Data 13/06/84 Nº 2279

Sr. _____

End _____

QUANT.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
0,10	Refeição		5,200,00

AUT. 68112/81 50 BLS 50x3 001 a 2500
GRÁFICA BRANDÃO LTDA - SINOP MT INSC. 13111521-9

TOTAL

5,200

Restaurante e Churrascaria UNIÃO

LAURO BIGLIARDI
REFEIÇÕES COMERCIAIS E RODIZIO

Rua Joaquim Murcinho s/n - Rosário Oeste - MT

Incrr. Estadual 13.113.431,5

C.B.C 14.970.370/0001-06

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

1.° VIA Série «D-1»

No. 9127

Data 12 de 06 de 1984

Umo Sr.

End.

[illegible]

Arise Brásileas Irons Ltda. - Inscr. Estadual 33.112.815-7
CIC 03.932.53010001-00 - Diamantina - MG
100 fls 80x2 de 2001 a 14000 - aut. 1163 04/94

Total

Não vale como recibô

"Hotel Churrascaria do Gaúcho"

Cristovão da Silva Batista

Av. Principal, s/n — TERRANOVA — Mun. de Colider — MT.

Inscrição 13 112.461-7

CGCMF. 14.969.786/0001-64

1ª VIA - SÉRIE 00-10

N. Fiscal - Venda à consumidor

Nº 2810

Data, 18 / 06 / 1984

Ilmo. Sr.

Endereço

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
2	Pernoite	3500,00	7000,00
	Almoço		
	Jantar		
	Lanche		
	Despesa		

Agradecemos a Preferência

Agradecemos a Preferência Total Cr\$

7000,00

HOTEL E CHURRASCARIA DO GAÚCHO

CRISTOVÃO DA SILVA BATISTA

AV. PRINCIPAL, S/N - TERRANOVA

COLIDER

MATO GROSSO

CGC 14.989.785/3001-61

INSC. EST. 13.112.451-1

Nota Fiscal Consumidor

SÉRIE D-1 — 1.ª VIA

Data, 18/6/84

Nº 4706

3r.

End.

Quant.	Descrição	P. Unit.	TOTAL
	PERNOITE		
	ALMOÇO		
	JANTAR		
	LANCHE		
	DESPESA		12000,00

Agradecemos à Preferência

TOTAL Cr\$

12.000,00

GRÁFICA REAL - Av. Mal. Rondon - COLIDER - MT - Insc. 13.008.714-8
20 BLOCOS 80x3 DE 4051 A 5000 - AUT. FISCAL 568 - 01-84

RECIBO N.

CR\$ 4.000.000

Recebi/emos do/s Sr./s Engemil- Eng. para Mineração
Ltda. a quantia de Quatro mil

Proveniente de hospedagem

Para clareza firmo o presente.

Quarenta ¹⁵ de Julho de 1984.
010026466309197-
Adilson Menezes

ELADEIR ALVES TEIXEIRA

Rua dos Ipês, S/N - GUARANTÃ

COVER

MATO GROSSO

CGC 00184 234/0001-36

INSC. 13 008 727-0

Nota Fiscal Consumidor

SÉRIE «D-1» 1^o VIA

Date 19 16 184

№ 1084

Sr. _____

End. _____

[illegible]

13

MATO GROSSO

INSC. 13 008 727.0

SERIE «D-1» 1ª VIA

No.

1085

Sr.

End.

[illegible]

GRAFICA REAL - COLIDER-MT - INSC. 19.909.714.9 - 10 BLS. 50X3 DE
751 A 1250 - AUT. FISCAL 483 - 04/84

BAR. E RESTAURANTE CARRETEIRO

ANTONIO PEREIRA MACHADO

Bebidas, Lanches e Refeições em Geral - Churrascaria
BR 163 Km 350 - Lucas do Rio Verde - Mun. de Diamantino - M

Inscr. Est. 13 007 398-9 — CGC-MF 15 368 863/0001-9

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.a Via - Série «D-1» Nº 3291
Em, 19/11/84

Hmo Sr.

End.

Quant.	Descrição	Unit.	TOTAL
1	do. p. l. 2.0		400,00

Igracel - Indústria gráfica celeste ltda.
Sinop-Mt - Inscr. 13 008 863-8 - 50 bis.
1.761 a 4.250x3 11/83 aut. 207

Total Cr\$

400,00

agradecemos a preferência

— não vale como recibo

BAR E RESTAURANTE CARRETEIRO

ANTONIO PEREIRA MACHADO

Bebidas, Lanches e Refeições em Geral - Churrascaria

R 165 km 350 - Lucas do Rio Verde - Mun. de Diamantino - Mt

Inscr. Est. 13 007 398-9

CGC-MF 15 368 863/0001-93

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.a Via - Série «D-1»

Nº 3289

Em 13/06/1984

Ilmo Sr. _____

End. _____

Quant.	Descrição	Unit.	TOTAL
1	dois pratos		200,00

graciel - indústria gráfica ooloso lida.
Sinop-Mt - Inscr. 13 008 883-8 - 50 bls.
1.761 a 4.260x3 11/83 aut. 207

Total Cr\$

200,00

agradecemos a preferência

— não vale como recibo

RESTAURANTE E LANCHONETE TREVÃO

JANES PIVA

Rod. BR 163, s/n.º - Km 569 - TERRANOVA - Colider - MT

Insc. Est. 19 008 766-1 - CGC 00 305 086/0001-60

1º Vi

Nota Fiscal a Consumidor

Série «D-1»

Nº 2920

Data 19/06/84

Nome

End.

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
2	Refeições		11.40,00

Aut. 070 - 04/84 60 blz 60x3 26/1 & 5000

gratific. brandão lida. - cgo 14924966/0001-40 sinop

TOTAL

11.40,00

TOTAL

Betina Hotel

SINOTEL - Comércio, Representações e Locações Ltda
 Restaurante - Churrascaria - Apartamentos
 na São Paulo, s/n - Fone (065) 531-2333 - Sinop-Mt

20. Est. 13 112 561-3

CGCMF 14 968 630/0001-69

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

Via - SÉRIE «D-1»

ata 1810684 № 2323

nd _____

[illegible]

UT. 681 12/81 50 BLS 50x9 001 2500

GRÁFICA BRANDÃO LTDA - SINOP MT INSC. 13111521-0

TOTAL

40000

627

recibo

N.º UNICO

Cr\$ 9.500,00

Recebemos de ENGEMIL - Eng. para Minerações Ltda.

A importância de NOVE MIL E QUINHENTOS
CRUZEROS

Proveniente de REFEIÇÕES

Para maior clareza firmo o presente

QUARENTA 21 de junho de 19 81

Assinatura

N.º

CPF/RG

62

DEVE

AS CONTAS DEVEM SER PAGAS APÓS SEREM ENTREGUES

Coc: 15016538/0001-61 - 50 t/a, 50x2 2.501 à 5.000 - Aut. 178 - 11-82

Guará Taxi Aéreo Ltda.

BILHETE Nº 519

Nome SR. JOSE ALDO D. TRICOT

3a VIA - EMBARQUE

de: CUIABÁ

Para: _____

Para: Colônia

EMISSÃO

Data: 14.06.84

Local: S30X

Agência: SPX

Ass. Passageiro ou n.º
requisição

Data Viagem

Ida 14/06/84

Volta _____

Hora Emb.

Ida _____

Volta _____

Aeronave PT LGA

Relatório _____

Obs. _____

FRETAMENTO

Horas Voadas Cr\$ 180.000,00

Horas Espera Cr\$ _____

Pernoite Cr\$ _____

Kms. Voados Cr\$ _____

Kgs. Bagagem Cr\$ _____

Taxas Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 180.000,00

Forma de Pagamento à vista

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat
Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Planalto - Cuiabá - MT

PESQUISA MINERAL - RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

Mão de Obra

MÊS: DE JUNHO DE 1984.

Adauto Tavarês Gama	1	R\$ 114.181,00 ✓
Agostinho Pereira da Silva	2	R\$ 209.841,00 #
Anésio dos Santos	3	R\$ 129.902,00 ✓
Celso Lemos Ladeira	4	R\$ 134.020,00 ✓
Ena Soares Terra	5	R\$ 128.227,00 •
Gildo Dutí Lenzi	6	R\$ 205.303,00
Gino Santos Tendeiro	7	R\$ 589.767,00
João Baptista da Silva	8	R\$ 90.966,00
João Carlos Kowalski	9	R\$ 95.960,00
João Leandro da Costa Filho	10	R\$ 98.511,00
Jose Alves Ferreira	11	R\$ 160.949,00
Jose Alves Soares	12	R\$ 110.132,00
Jose Astrogildo Alves	13	R\$ 194.352,00 ✓
Jose Geraldo E. Ribeiro	14	R\$ 114.991,00
Manuel de Oliveira	15	R\$ 121.470,00
Nelson de Souza Pereira	16	R\$ 207.500,00
Pedro Martins Nascimento	17	R\$ 107.703,00
Pedro Rodrigues Lopes	18	R\$ 441.833,00
Silvio Miranda Marques	19	R\$ 110.739,00

SubTotal R\$ 3.266.347,00

Obrigações Sociais (60 %) R\$ 1.959.808,20

TOTAL R\$ 5.226.155,20
=====

Em 20-07-84.



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.
CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP

São Paulo, 20 de Julho de 1984.

Ao

Exmo. Sr.

Dr. José Alfredo da Costa Marques

DD. Diretor Presidente da

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat
Cuiabá - MT

METAMAT	
Protocolo N°	4.96/84
Processo N°	1.470/84
Data	12.1.07.1.84
J. L. M. U. C.	
Seção de Construção	

Prezado Senhor:

Ref.: - PROJETO RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

METAMAT	
Protocolo N°	6.39/84
Processo N°	1.703/84
Data	01.1.08.1.84
J. L. M. U. C.	
Seção de Comunicação	

Atraves da presente, encaminhamos a V. S., a fatura de nº 272, relativa aos serviços do Projeto em referência prestados por esta Empresa, correspondente ao mês de Junho de 1984, solicitando-lhe a especial gentileza de determinar o seu pagamento, de acordo com o que estabelece a Cláusula Oitava do Contrato por nós celebrado em 15/08/80.

Cordiais Saudações,

ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Tel. (011) 852-7019
São Paulo - SP

Rua Capote Valente n.º 1.229 - São Paulo

Município: São Paulo - Estado: São Paulo

Inscrição no C. G. C. M. F. N.º 47.217.005/0001-34

Inscrição Municipal N.º 8.185.318-1

Inscrição Estadual N.º

Data da Emissão: 20 de julho de 1984

Mes de		de 198	
DATA	NOTA FISCAL	Série	IMPORTÂNCIA
20	272	A	6.705.135,58

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA	D U P L I C A T A		VENCIMENTO
	VALOR - Cr\$	N.º DE ORDEM		
272	6.705.135,58	272	c/ apres.	

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de s/ Cr\$ até

Condições Especiais

Nome do Sacado Cia. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Endereço Av. Jurumirim s/nº - Bairro Planalto

Município Cuiabá

Estado Mato Grosso

Praça do Pagamento

Inscr. no C.G.C.M.F. N.º 03.020.401/0001-90 Inst. Est. N.º 13.252.206/6

Valor por
extenso

cujo montante será pagável na praça de domicílio do Comprador, em data especificada conforme duplicata respectiva.

As duplicatas que não forem pagas no
vencimento, estão sujeitas a juros de
mora de 1% ao mês e demais despesas

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat
Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Planalto - Cuiabá - MT.

PESQUISA MINERAL - RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTO

MÊS: DE JUNHO DE 1984

A. PAGAMENTOS FEITOS PELA ENGEMIL

1. <u>Mão de obra</u>	Cr\$	5.226.155,20
2. <u>Alimentação</u>	Cr\$	33.200,00
3. <u>Materiais</u>		
3.1- Comb. e lubrificantes	Cr\$	118.100,00
3.2- Ferramentas/Utensílios....	Cr\$	-o-
3.3- Peças de reposição	Cr\$	-o-
3.4- Materiais diversos	Cr\$	-o-
	- Cr\$	118.100,00
4. <u>Despesas de veículos</u>	Cr\$	76.200,00
5. <u>Fretes e carretos</u>	Cr\$	-o-
A transportar	Cr\$	5.453.655,20



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.
CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat
Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Planalto - Cuiabá - MT

PESQUISA MINERAL - RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

De Transporte Cr\$ 5.453.655,20

6. Despesas de viagens

6.1- Passagens Cr\$ 260.673,00

6.2- Alimentação e pousada Cr\$ 242.400,00

- Cr\$ 503.073,00

7. Despesas diversas Cr\$ 30.000,00

Sub-total Cr\$ 5.986.728,20

B. PAGAMENTOS FEITOS PELA METAMAT Cr\$ -0-

C. HONORÁRIOS DA ENGEMIL

12% sobre Cr\$ 5.986.728,20 Cr\$ 718.407,38

TOTAL Cr\$ 6.705.135,58

Em 20/07/84.



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.
CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OF. Nº 367/DP/84

Cuiabá - MT.

Em, 27 de agosto de 1984.

Senhor Diretor,

Consoante parecer constante do despacho exarado no processo nº 1.117/84; referente a fatura nº 271 de 12/07/84, no valor de CR\$ 13.434.726,14 (treze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e quatorze centavos), vimos através deste, comunicar a V.Sª, que essa Firma deverá providenciar a apresentação dos seguintes elementos que devem servir aos fluxos de informações, para que, após analisados pelas Diretorias Técnica e de Operações, possa ser liberado o pagamento:

- 1 - relatórios de andamento dos trabalhos de pesquisas referentes aos meses de janeiro à julho de 1984.
- 2 - relatórios de produção de lavra experimental referentes aos meses de novembro de 1983 e janeiro à junho de 1984.

Esclarecemos que a falta destes documentos nos impede a proceder o pagamento, não obstante já por uma deferência especial, pagamos as faturas anteriores, considerando que V.Sª verbalmente havia

/..

Ilmº Sr.

Dr. JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ

MD. Diretor da Engemil - Engenharia para Mineração Ltda.

Rua Capote Valente, 1229

São Paulo - SP

Recebi em 29/08/84

[Handwritten signature]

67

Cuiabá

Mato Grosso

No 771

CGC.....Insc. Est.....Insc. Munic.....

and VOR. APA HOTEL LIMA.
PAGO 13-05-85
26 nov.

..... Cr\$
Total desta Nota..... Cr\$ 48.000,00



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

assumido o compromisso de nos remeter os citados relatórios.

Por oportuno, considerando que cabe a Empresa Contratante, também efetuar a fiscalização do cumprimento da Contratada no que tange ao recolhimento das obrigações sociais - INPS - FGTS - PIS - visto ser a Contratante co-obrigada legalmente pelos encargos sociais, solicitamos também, que nos seja remetido fotocópias de todas as guias de recolhimento do INPS, PIS e do FGTS, esta acompanhada da relação nominal dos empregados, a partir do mês subsequente a assinatura do Contrato firmado a 01/02/82, cujos documentos serão anexados as respectivas faturas dessa Firma:

No aguardo de suas providências a fim de que possamos dar andamento ao processo referente a fatura nº 271, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos agradecimentos.

JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES

Diretor Presidente

Cuiabá - MT, 29 de Agosto de 1984.

EXMO SR.

DR. JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES

M.D. DIRETOR PRESIDENTE DA METAMAT.

CUIABÁ - MT.

Prezado Senhor:

Conforme ofício 367/DP/84 a nós remetido, com solicitações, temos a informa-lhes, que providenciaremos no mais breve tempo possível em nosso escritório em São Paulo, para passarmos às vossas mãos.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente.

ENGEMIL - ENG. P/ MINERAÇÃO LTDA

METAMAT	
Protocolo N°	748/84
Processo N°	1.397/84
Data	29.08.84
B. L. L. L.	
Seção de Comunicação	



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OF.Nº 0465/DP/84

CUIABÁ - MT.,,

Em, 17 de Outubro de 1 984

Prezado Senhor,

Pelo presente, reiteramos a solicitação contida no Ofício nº 0367/DP/84 de 27/98/84, cujo recebimento fora acusado através de expediente de VvSa., datado de 29/08/84, e informamos a necessidade do envio da Nota Fiscal que gerou a Fatura nº 272, para que possamos autorizar o pagamento do saldo da Fatura anteriores e a quitação da supra mencionada Fatura nº 272.

No aguardo de suas providencias, a fim de que possamos dar andamento no processo, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES
Diretor Presidente

Ilmº. Sr.

Dr. JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ

MD. Diretor da ENEEMIL - Engenharia para Mineração Ltda.

Rua Capote Valente, 1.229

SÃO PAULO - SP.

/zos.



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º

DE

PARTE INTERESSADA

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ao Sr. S.A.F. para conhecimento e providências.

José Alfredo Costa Marques
Diretor-Presidente

E- 14/09/84

Ao Sr. J.O.

Para análise e parecer

Em 14-09-84

Waldemar Dias de Rosa
Diretor Administrativo Financeiro

Ao Sr. DAF

Conforme solicitação de urgência, informamos que a ENGEMIL, no mês de junho/84, não estava executando trabalhos de pesquisa nas áreas da METAMAT situadas na região do rio Vixoto, de Azevedo.

Adicionalmente, informamos que as despesas de mão de obra que estão relacionadas na prestação de conta em anexo, referem-se ao pessoal que está executando obra na área de pesquisa do processo D.N.P.M.: 861.569/80.

Pelo exposto, recomendamos o não pagamento da fatura em anexo.



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º

DE

PARTE INTERESSADA

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Isto posto somos de pleno acordo que se ouça o senhor AJUR, que a luz do Código de Mineração e dos contratos celebrados entre ENGEMIL e METAMAT com propriedade proferirá.

Em, 09.10.84

Serafim Carvalho Mello
Diretor Técnico

A "Aper" para conhecimento e porção, verificar de acordo com contratos assinados METAMAT/ENGEMIL os aspectos apontados pelos sr. 10/10T afim de dirimir as dúvidas quanto ao andamento da futura.

José Alfredo Costa Marques
Diretor-Presidente

10/10/84

SR. Presidente:

Segue em separado a porção desta assessoria.

15/10/84

Antônio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT 151



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 0796/84 DE 12/09/84
PARTE INTERESSADA ENGEMIL - Engrª Para Mineração Ltda.

ASSUNTO Fatura nº 272 do valor de R\$ 6.705.135,58.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Senhor Presidente :-

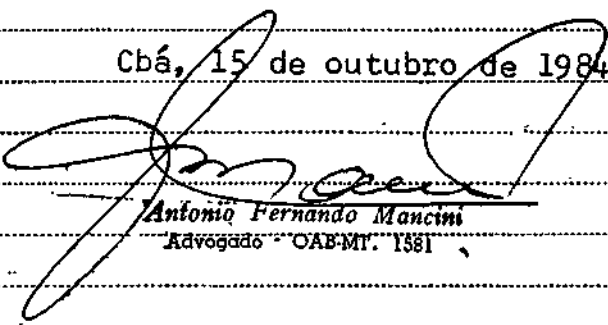
De acordo com informações prestadas pelo D.T. os alvarás de pesquisa, objetos do contrato/celebrado entre METAMAT/ENGEMIL, em 15/8/80, tiveram - seus vencimentos e consequente apresentação de relatórios finais, a partir do mes de julho próximo passado.

A fatura ora apresentada pela ENGEMIL refere-se a trabalhos realizados no mes de JUNHO/84, época, portanto, de plena atividade de pesquisa.

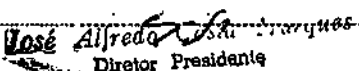
Assim, esta assessoria, em função - do acima exposto, sugere o pagamento integral da fatura ora apresentada, por estar de conformidade com o -- contratado.

Atenciosamente,

Cbá, 15 de outubro de 1984.


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1381

AO Sr. S.A.F. para apreciação e despacho do
Sr. "Aguirre".


José Alfredo Marques
Diretor Presidente

E- 15/10/84



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF. Nº 367/DP/84

Cuiabá - MT.

Em, 27 de agosto de 1984.

Senhor Diretor,

Consoante parecer constante do despacho exarado no processo nº 1.117/84, referente a fatura nº 271 de 12/07/84, no valor de CR\$ 13.434.726,14 (treze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e quatorze centavos), vimos através deste, comunicar a V.Sª, que essa Firma deverá providenciar a apresentação dos seguintes elementos que devem servir aos fluxos de informações, para que, após analisados pelas Diretorias Técnica e de Operações, possa ser liberado o pagamento:

1 - relatórios de andamento dos trabalhos de pesquisas referentes aos meses de janeiro a julho de 1984.

2 - relatórios de produção de lavra experimental referentes aos meses de novembro de 1983 e janeiro a junho de 1984.

Esclarecemos que a falta destes documentos nos impede a proceder o pagamento, não obstante já por uma deferência especial, pagamos as faturas anteriores, considerando que V.Sª verbalmente havia

Ilmº Sr.

Dr. JOSÉ ALDO DUARTE FERNAZ

MD. Diretor da Engemil - Engenharia para Mineração Ltda.

Rua Capote Valente, 1229

São Paulo - SP



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

assumido o compromisso de nos remeter os citados relatórios.

Por oportuno, considerando que cabe a Empresa Contratante, também efetuar a fiscalização do cumprimento da Contratada no que tange ao recolhimento das obrigações sociais - INPS - FGTS - PIS - visto ser a Contratante co-obrigada legalmente pelos encargos sociais, solicitamos também, que nos seja remetido fotocópias de todas as guias de recolhimento do INPS, PIS e do FGTS, esta acompanhada da relação nominal dos empregados, a partir do mês subsequente a assinatura do Contrato firmado a 01/02/82, cujos documentos serão anexados as respectivas faturas dessa Firma.

No aguardo de suas providências a fim de que possamos dar andamento ao processo referente a fatura nº 271, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos agradecimentos.

JOSE ALFREDO DA COSTA MARQUES

Diretor Presidente



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 0796/84 DE 12/09/84
PARTE INTERESSADA ENGº P/ MINERAÇÃO LTDA

ASSUNTO FATURA Nº 272 DO VALOR DE R\$ 6.705.135,58

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A ASEF

Para classificar e encaminhar à Tesouraria.

Em 26/10/84

Waldemar Dias de Rosa

Diretor Administrativo Financeiro

LIBERADO

06.11.84

cto

Contabilidade



1.962/84

Interessado

ENGEMIL LTDA .

Assunto

NATURA № 272

Movimento

 Juntada

[illegible]

-Cuiabá, 17 de dezembro de 1984.

Ao Ilmo Sr. "

Dr. José Alfredo da Costa Marques

D.D. Diretor Presidente da

Cia Matogrossense de Mineração - Metamat

Capital

Prezado Senhor:

Em anexo, estamos remetendo-lhe, em atenção ao seu Ofício nº 0465/DP/84, a Nota Fiscal correspondente à Fatura nº 272, referente aos serviços prestados a essa Empresa no mês de junho de 1984, em função do nosso contrato de 15/08/80

Outrassim, pedimos-lhe a gentileza de determinar o pagamento da aludida Fatura, assim como do saldo da sua anterior.

Sem outro motivo, subscrevemo-nos,

METAMAT	
Protocolo Nº	1.087/84
Processo Nº	1.962/84
Data	26.../12.../84
.....	
Seção de Comunicação	

Atenciosamente,

ENGEMIL - ENG. P/ MINERAÇÃO LTDA



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

CEP 78.000 - Av. Jornalista Alves de Oliveira, 711 - Fone (065) 321-6904 - Cuiabá-MT



ENGENHARIA

para Mineração Ltda.

Telefone: (065) 321-6904

Avenida Jornalista Alves de Oliveira Nº 711

CEP 78.000 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Avenida Jornalista Alves de Oliveira, 711 - Fone: (065) 321-6904
CEP 78.000 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Inscrição no CGC 47.217.005/0001-34 - Inscr. Estadual 13.009.535-1
CAE 0021226 - CAT 684/4

Prestação de Serviços

Data da Emissão: 17 / 12 / 1984

FATURA N.º	FATURA / DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO	Para uso da Instituição Financeira
	Valor Cr\$	N.º de Ordem		
272	6.705.135	-272-	0/ Apresent.	
Desconto de _____ Até _____ Condições Especiais _____				
Nome do Sacado: Cia. MATOGROSENSE DE MINERAÇÃO - LATAKAT Endereço: Av. Jurumirim s/nº - Bairro Planalto Município: Cuiabá Estado: Mato Grosso Pça. Pagamento: _____ C.G.C.M.F. N.º: 03.020.401/0001-00 Inscr. Estadual: 13.252.206-6				
Valor por Extenso				

Duplicatas que não forem pagas em dinheiro, estão sujeitas a correção monetária c/ base na variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tes. Nacional ORTN's acrescidas de juros de mora e despesas.

Reconheço(emos) a existência desta FATURA de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na importância acima que pagarei(emos) à ENGENHARIA para Mineração Ltda., ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.



ENGENMIL

Engenharia para Mineração Ltda.

Telefone: (065) 321-6904
Avenida Jornalista Alves de Oliveira Nº 711
CEP 78.000 - CUIABÁ - MATO GROSSO
Inscrição no CGC 47.317.005/0001-34 - Inscr. Estadual 13.003.535-1
CAE 0021228 - CAT 684/4

NOTA FISCAL-FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.ª VIA - SÉRIE «A»

☐ OPERAÇÃO ESTADUAL
☐ OPERAÇÃO INTERESTADUAL

Nº 001

Nat. da Operação:

Prestação de Serviços

Data da Emissão da Nota: 17 / 12 / 1988

FATURA N.º	FATURA / DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
272	Valor Cr\$ 6.705.135	N.º de Ordem -272-	C/ Apresent.

Para uso da Instituição Financeira

Desconto de Condições Especiais

Até

Nome do Sacado: Cia. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
Endereço: Av. Jurumirim s/nº - Bairro Planalto
Município: Cuiabá
Pça. Pagamento: Estado: Mato Grosso

C.G.C.M.F. N.º 03.020.401/0001-00

Inscr. Estadual: 13.252.206-6

Valor por Extensão

SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS

Unid.	Quant.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Cód. Trib.	PREÇOS CR\$	
				Unitário	TOTAL
		Valor dos diversos pagamentos por nós feitos, na execução dos serviços de Pesquisa Mineral das áreas do Rio Peixoto de Azevedo, relativo ao contrato assinado em 15.08.80, ref. ao mês de junho/84, conforme demonstrativo e documentação anexa. Nossos honorários, idem, idem. Nota: Esta N.F. substitui a de nº 272, emitida em 20/07/84.			5.986.728 718.407

or do ISSQN % Cr\$

Data da Saída

TOTAL Cr\$

6.705.135

VOLUMES

L.	Espécie	Peso

Transportador:

Endereço:

Placa do Veículo:

Est.

Mun.

Editora COMETA Ltda. - Av. Fernando Correa, 4866 - Coxipó - Cuiabá-MT - Inscrição 13.018.866-0 - CGC 00.945.972/0001-59 - 05 blocos 50x4 de 001 a 250 - 12/84 - Autorização 4156

bi(emos) de ENGENMIL - Engenharia para Mineração Ltda.

os serviços constantes desta NOTA FISCAL-FATURA - Série «A»

Nº 001

de 19

ASSINATURA



ENGEMIL

Engenharia para Mineração Ltda.

Telefone: (065) 321-6904

Avenida Jornalista Alves de Oliveira N° 711

CEP 78.000 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Inscrição no CGC 47.217.005/0001-34 - Inscr. Estadual 13.003.535-1

CAE 0021228 - CAT 684/4

NOTA FISCAL-FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.a VIA - SÉRIE «A»

CONTABILIDADE

☐ OPERAÇÃO ESTADUAL

☐ OPERAÇÃO INTERESTADUAL

Nº 001

Nat. da Operação:

Prestação de Serviços

Código

Data da Emissão da Nota: 17 / 12 / 1984

FATURA N.º	FATURA / DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	Valor Cr\$	N.º de Ordem	
272	6.705.135	-272-	0/ Apresent.

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de
Condições Especiais

Até

Nome do Sacado: Cia. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Endereço: Av. Jurumirim s/nº - Bairro Planalto

Município: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

Pça. Pagamento:

C.G.C.M.F. N.º 03.020.401/0001-00

Inscr. Estadual: 13.252.206-6

Valor por
Extenso

SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL E CENTO E TRINTA
ORÇAMENTOS

Unid.	Quant.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Cód. Trib.	PREÇOS CR\$	
				Unitário	TOTAL
		Valor dos diversos pagamentos por nós feitos, na execução dos serviços de Pesquisa Mineral das áreas do Rio Peixoto de Azevedo, relativo ao contrato assinado em 15.08.80, ref. ao mês de junho/84, conforme demonstrativo e documentação anexa. Nossos honorários, idem, idem. Nota: Esta N.F. substitui a de nº 272, emitida em 20/07/84.			5.986.728 718.407

Valor do ISSQN % Cr\$ Data da Saída / / TOTAL Cr\$ 6.705.135

VOLUMES

Quant.	Espécie	Peso

Transportador:

Endereço:

Placa do Veículo:

Est.

Mun.

Editora COMETA Ltda. - Av. Fernando Correa, 4666 - Coxipó - Cuiabá-MT - Inscrição 13.018.866-0 - CGC 00.945.972/0001-59 - 05 blocos 50x4 de 001 a 250 - 12/84 - Autorização 4158

Recebi(emos) de ENGEMIL - Engenharia para Mineração Ltda.

os serviços constantes desta NOTA FISCAL-FATURA - Série «A»

Nº 001

de de 19

ASSINATURA



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 1.087/84 DE 26/12/84 .
PARTE INTERESSADA ENGEMIL LTDA.

ASSUNTO FATURA Nº 272

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ao Sr. J. A. F. para os devidos procedimentos.

José Alfredo Costa Moraes
Diretor-Prezente

E- 27/12/84



1.397/84

- Interessado

ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

Assunto

ENCAMINHAMENTO.

Movimento

Juntada

[illegible]

Cuiabá - MT, 29 de Agosto de 1984.

EXMO SR.

DR. JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES

M.D. DIRETOR PRESIDENTE DA METAMAT.

CUIABÁ - MT.

Prezado Senhor:

Conforme ofício 367/DP/84 a nós remetido, com solicitações, temos a informa-lhes, que providenciaremos no mais breve tempo possível em nosso escritório em São Paulo, para passarmos às vossas mãos.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente.

ENGEMIL - ENG. P/ MINERAÇÃO LTDA

METAMAT	
Protocolo Nº	7.481.84..
Processo Nº	1.397.184..
Data	29.8.84..
[Assinatura]	
Seção de Comunicação	



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.
CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 748/84 DE 29/08/84
PARTE INTERESSADA ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ao Sr. J. A. F.

Tendo em vista este ofício da Engemil, solicitar a V.S. providências de atender ao pagamento da fatura nº 271 que está pendente, dentro das disponibilidades financeiras da Empresa.

José Alfredo Costa Marques
Diretor Financeiro

E - 30/8/84

Ciente: 30/08/84

Waldemar Dias de Rosa
Diretor Administrativo-Financeiro

A Asses. Econ. e Financeira.

Para anexar ao processo nº 1.117/84

Em 30/08/84

Waldemar Dias de Rosa
Diretor Administrativo-Financeiro

recibo

N.º _____

Cr\$ 122.482,00 ✓

Recebi(emos) de ENGEMIL-ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA

A importância de (Cento e vinte dois mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros),

Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta, 17 de Junho de 1984.

Assinatura

Nome

Jose Alves Ferreira.

CPF/RG

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NÚMERO

Empresa

Nome do empregado

Período de

ENGENHARIA para Mineração Ltda.

Gino dos Santos Tendeiro

01 a 31 de maio de 1984

CÁLCULO

DIAS A Crs

HORAS A Crs

HORAS EXTRAS A Crs

Crs

Crs 589.949,18

Crs

Crs

Crs

DESCONTOS

IMP. DE RENDA Crs 53.095,42

ALIMENTAÇÃO Crs

IMP. DE RENDA Crs 30.736,60

ALIMENTAÇÃO Crs 3.600,00

TOTAL Crs 589.949,18

DESCONTOS Crs

Crs

SAL. FAMÍLIA Crs 9.717,60

LÍQUIDO Crs 542.234,76

Recebi em

09 / 06 84

G. S. Tendeiro

Assinatura

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NUMERO

Empresa **RETAIL LULA p/Mineração Ltda**

Nome do empregado **Amelio dos Santos**

Período de **01** de **VI** de **Maio** de **1984**

CALCULO

DIAS

At Crs

Crs 110.603,40

HORAS

A Crs

Crs

HORAS EXTRAS

A Crs

Crs

Crs

Crs

DESCONTOS

IMP. DE RENDA

Crs 9.401,28

TOTAL

Crs 110.603,40

ADIANTAMENTOS

Crs

DESCONTOS

Crs 13.001,28

IMP. DE RENDA

Crs

Crs

Alimentação

Crs 3.500,00

SAL. FAMILIA

Crs

LÍQUIDO

Crs 97.602,12

Recebi em **09** / **06** / **84**

Assinatura

0000

COD. 15.022

recibo de pagamento

SECCAO CARGO NUMERO

Empresa: ENEMIL ENCA P/MINERACAO LTDA

Nome do empregado: Francisco Rese

Período de 01 a 31 de Maio de 1984

CÁLCULO	DIAS	A Crs		Crs 216.985,30
	HORAS	A Crs		Crs
	HORAS EXTRAS	A Crs		Crs
		Crs		Crs
DESCONTOS	IAPAS	% Crs	18.443,75	TOTAL Crs 216.985,30
	ADIANTAMENTOS	Crs		DESCONTOS Crs 22.043,75
	IMP. DE RENDA	Crs		Crs
	Alimentação	Crs	3.600,00	SAL. FAMILIA Crs
				LÍQUIDO Crs 194.941,55

Recebi em / /

Francisco Rese

Assinatura



recibo de pagamento

SECCA

CARGO

NÚMERO

Empresa

ENIEMI Engº P/ MINERAÇÃO LTD

Nome do empregado

ABRILVALDO KUROVISKI

Período de

01/05

a

31/05 de

MAIO

de 19

84

CALCULO

DIAS

A

Cr\$

Cr\$

305.395,66

HORAS

A

Cr\$

Cr\$

HORAS EXTRAS

A

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

DESCONTOS

IAPAS

Cr\$

26.222,12

TOTAL

Cr\$

305.395,66

ADIANTAMENTOS

Cr\$

DESCONTOS

Cr\$

36.682,94

IMP. DE RENDA

Cr\$

860,00

Cr\$

Alimentação

Cr\$

1.6000,00

SAL. FAMÍLIA

Cr\$

LIQUIDO

Cr\$

274.713,72

Recebi em

09

06

84

Assinatura

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NUMERO

Empresa **ENGENHARIA P/MINERACAO LTDA**

Nome do empregado **Fernando Ferreira da Silva**

Periodo de **01** a **31** de **Maio** de **1984**

CALCULO	DIAS	A Crs			Crs 123.553,40
	HORAS	A Crs			Crs
	HORAS EXTRAS	A Crs			Crs
		A Crs			Crs
DESCONTOS	JAPAS	A Crs	14.752,03	TOTAL	Crs 123.553,40
	ADIANTAMENTOS	A Crs		DESCONTOS	Crs 18.352,03
	IMP. DE RENDAS	A Crs			Crs
	ALUGUELO	A Crs	14.500,00	SAL. FAMILIA	Crs 14.575,40
				LIQUIDO	Crs 105.201,40

Recebi em **03** / **06** / **84**

Fernando Ferreira da Silva
Assinatura

Gilben

COD. 15.022

recibo

N.º _____

Cr\$ 119.678,95Recebi(emos) de ENGENH-ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA:A importância de (Cento e dezenove mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos)Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta17

de

Janho

de

19 84Assinatura XNome João Alves de Souza

CPF/RG

Linha

COO. 15146

recibo

N.º _____

Cr\$ 123.494,50Recebi(emos) de ENGENIL-ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDAA importância de (Cento e vinte treis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cincuenta centavos)Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta17

de

junho

de 19__

Assinatura de

Nome Joacir Mato Lima.

CPF/RG

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NUMERO

Empresa **MINERAL RIA P/ MINERACAO LTDA**

Nome do empregado **Joa Pinto**

Período de **01** a **31** de **Maio** de 19 **84**

CALCULO

DIAS	A	Crs	Crs 97.176,00
HORAS	A	Crs	Crs
HORAS EXTRAS	A	Crs	Crs 20.245,00
		Crs	Crs

DESCONTOS

IMP. DE RENDA	A	Crs	Crs 8.259,96
ADIANAMENTOS		Crs	
Alimentação		Crs	Crs 1.500,00
		Crs	

TOTAL	Crs 117.421,00
DESCONTOS	Crs 11.859,96
	Crs
SAL. FAMÍLIA	Crs
LÍQUIDO	Crs 105.561,04

Recebi em...../...../.....

Joa Pinto
Assinatura

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NÚMERO

Empresa

EXMIL ENSE P/MINERACAO LTDA

Nome do empregado

Jorge Alfeu da Rosa Leva

Período de

01

31

de

Maio

1

de 19

84

CALCULO

DIAS

A Cr

Cr 97.176,00

HORAS

A Cr

Cr

HORAS EXTRAS

A Cr

Cr 25.318,50

DESCONTOS

IMPAS

Cr 8.259,56

TOTAL

Cr 123.494,50

ADIANTEMENTOS

Cr

DESCONTOS

Cr 11.859,96

IMP DE REND

Cr

Cr

Aluguel

Cr 3.000,00

SAL. FAMILIA

Cr

LÍQUIDO

Cr 101.634,04

Recebi em

09

/ 06

/ 84

Assinatura

Libro

COD. 15.022

recibo

N.º _____

Cr\$ 123.494,50Recebemos de ERGENIL-ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDAA importância de Cento e vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos)Proveniente de Serviços prestado no m/maio /84

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta 17 de Junho de 19 84

Assinatura &

Nome Joares Gonçalves Aleluia CPF/RG _____

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NÚMERO

Empresa: **BIENIL ENGE P/MINERACAO LTDA.**

Nome do empregado: **JOAO CARLOS GOMES DA SILVA**

Período de: **01** de **Maio** de **84**

CALCULO

DIAS A Crs

Crs 97.176,00

HORAS A Crs

Crs

HORAS EXTRAS A Crs

Crs 26.318,50

Crs

Crs

DESCONTOS

IMP. DE RENDA Crs 8.259,96

ADIANTAMENTOS Crs

Alimentação Crs 3.600,00

Crs

TOTAL

Crs 123.494,50

DESCONTOS

Crs 11.859,96

Crs

SAL. FAMÍLIA

Crs

LÍQUIDO

Crs 111.634,54

Recebi em: **09** / **06** / **84**

Assinatura

5000

COD. 15.022

recibo

N.º _____

Cr\$ 123.494,50

Recebemos de ERENT-ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA

A importância de (Cento e vinte três mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros, cinquenta centavos)

Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta, 17 de Junho de 1984.

Assinatura

Manoel de Oliveira

Nome

Manoel de Oliveira.

CPF/RG

(Linha)

recibo

N.º _____

Cr\$ 123.494,50

Recebemos de CBEMIL-ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA

A importância de (Cento e vinte três mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros, cinquenta centavos)

Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta 17 de Junho de 1984

Assinatura [assinatura]

Nome José Soares de Souza.

CPF/RG

recibo

N.º _____

Cr\$ 127.745,95

Recebemos de **ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA**

A importância de **(cento e vinte sete mil setecentos e -
quarenta e cinco cruzeiros, noventa cinco centavos**

Proveniente de **Serviços prestado no m/maio/84**

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta

17 de

Junho

de 19**84**

Assinatura

Jose Carlos Benedito

Nome **Jose Carlos Benedito**

CPF/RG

recibo

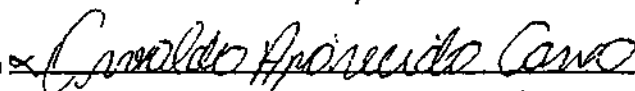
N.º _____

Cr\$ 123.494,50Recebemos de ENEM ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDAA importância de (Cento e vinte três mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos)Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta, 17 de Junho de 19 84

Assinatura

Nome Osvaldo Aparecido Cano. CPF/RG _____

recibo

N.º _____

G\$ 97.176,00

Recebemos de ENGENH-ENGENHARIA PARA SERRAVALLO LTDA

A importância de (Noventa e sete mil cento e setenta e seis cruzeiros)

Proveniente de Serviços prestado no mês/ano.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta, 17 de Janho de 1984.

Assinatura

Nicolau Fernandes

Nome Nicolau Fernandes.

CPF/RG

(dobra)

recibo

N.º _____

Cr\$ 123.494,50

Recebemos de _____

ENSEM-ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA

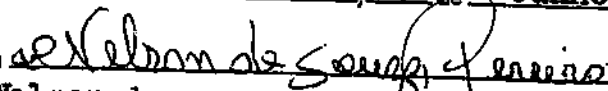
A importância de (Cento e vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros, cincoenta centavos)

Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta17Junhode 19 84

Assinatura



Nome

Nelson de Souza Pereira. CPF/RG

recibo

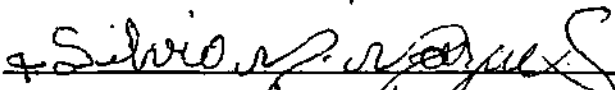
N.º _____

Cr\$ 123.494,50Recebemos) de INEM-ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDAA importância de (Cento e vinte três mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros, cinquenta centavos).Proveniente de Serviços prestado m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta, 17 de Junho de 19 84.

Assinatura



Nome

Silvio Miranda Marques.

CPF/RG _____

recibo de pagamento

SECCA

CARGO

NÚMERO

Empresa

INDUSTRIAL ENL. P/ALIMENTAÇÃO LTDA

Nome do Empregado

Sebastião Jacy de Souza

Período de

01 a 31 de Maio

de 19 84

CALCULO

DIAS

A Grs

Crs 184.490,46

HORAS

A Crs

Crs

HORAS EXTRAS

A Crs

Crs

Crs

Crs

DESCONTOS

IASAS

Crs 15.681,62

TOTAL

Crs 184.490,46

ADIANTAMENTOS

Crs

DESCONTOS

Crs 19.281,82

IMPR DE RENDA

Crs

Crs

Alimentação

Crs 3.600,00

SAL. FAMÍLIA

Crs

LÍQUIDO

Crs 160.208,34

Recebi em

/ /

Sebastião Jacy de Souza

Assinatura

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NÚMERO

Empresa

MINERAL S.M. P/MINERACAO LTDA

Nome do empregado

Salino Pedro da Silva

Período de

01

31

de

Maio

de 1981

CALCULO

DIAS

A Crs

Crs 23.736,00

HORAS

A Crs

Crs

HORAS EXTRAS

A Crs

Crs

DESCONTOS

IMPAS

Crs

6.267,56

TOTAL

Crs 23.736,00

ADIANTAMENTOS

Crs

DESCONTOS

Crs 9.857,56

IMP. DEPENDENTE

Crs

Crs

VALOR DE PAGAMENTO

Crs

17.600,00

SAL. FAMÍLIA

Crs

LÍQUIDO

Crs 17.600,00

Recebi em

Salino Pedro da Silva
Assinatura

1500

COD. 15 022

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NÚMERO

Empresa **ENGENHARIA P/ MINERACAO LTDA**

Nome do empregado **Valter Joaquim dos Anjos**

Período de **01** a **31** de **Maio** de 19 **84**

CÁLCULO

DIAS	A Cr	Cr 97.176,00
HORAS	A Cr	Cr
HORAS EXTRAS	A Cr	Cr 20.215,00
	A Cr	Cr

V DESCONTOS

VARIAS	Cr 8.259,96	TOTAL	Cr 117.421,00
ADIANTEMENTOS	Cr	DESCONTOS	Cr 8.259,96
RENTA	Cr		Cr
ALUGUELO	Cr 1.600,00	SAL. FAMILIA	Cr
		LIQUIDO	Cr

Recebi em

Valter J. dos Anjos
Assinatura

recibo de pagamento

SECCAO

CARGO

NÚMERO

Empresa: **ENCOMIL-Eng^a p/Mineração Ltda.**

Nome do empregado: **Agostinho Pereira da Silva.**

Período de: **01** a **31** de **Maio**

de 19 **84**

CALCULO

DIAS

A Crs

Crs 170.971,00

HORAS

A Crs

66

HORAS EXTRAS

A Crs

Crs 38.870,40

Crs

Crs

DESCONTOS

IMPOSTOS

Crs 14.960,00

TOTAL

Crs 209.841,40

ADIANTEMENTOS

Crs

DESCONTOS

Crs 18.560,00

IMP. DE RENDA

Crs

Crs

RENT. PRECATÓRIOS

Crs 3.600,00

SAL. FAMILIA

Crs 14.858,80

LIQUIDO

Crs 190.212,20

Recebi em **09** / **06** / **84**

Assinatura

timbre

recibo de pagamento

SEÇÃO

CARGO

NÚMERO

Empresa

ENGENHARIA P/MINERAÇÃO LTDA

Nome do empregado

Gildo Diatti Gunzi

Período de

01

31

de

Maio

de 19

84

CÁLCULO

DIAS

A Cr\$

Cr\$ 237.421,92

HORAS

A Cr\$

Cr\$

HORAS EXTRAS

A Cr\$

Cr\$

DESCONTOS

IMPAS

Cr\$ 20.180,86

TOTAL

Cr\$ 237.421,92

ADIANTAMENTOS

Cr\$

DESCONTOS

Cr\$ 23.780,86

IMP. DE REND.

Cr\$

Cr\$

INSS. FICP

Cr\$ 3.000,00

SAL. FAMÍLIA

Cr\$

LÍQUIDO

Cr\$ 212.640,06

Recebi em

09

/

08

/ 84

Assinatura

1500

COD. 15.022

recibo

N.º _____

Cr\$ 194.352,00

Recebemos de ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDAA importância de (Cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros).Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta, 17 de Junho de 19 84.Assinatura de

Nome

Jose Astrogildo Alves

CPF/RG

recibo

N.º _____

Cr\$ 21.955,89

Recebemos de ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA

A importância de (Vinte um mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros, oitenta e nove centavos)

Proveniente de 04 dias de serviços prest. no m/maio/84

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta, 17 de Junho de 19 84

Assinatura

Ena Soares Terra

Nome

Ena Soares Terra.

CPF/RG

recibo

N.º _____

Cr\$ 120.457,75

Recebi(emos) de RENT-ENGENHARIA PARA MINERACAO LTDA

A importância de (Cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros, setenta cinco centavos)

Proveniente de Serviços prestado m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta, 17 de Junho de 19 84

Assinatura

Nome Jose Alves Soares: s.

CPF/RG

recibo

N.º _____

Cr\$ 103.755,62

Recebi(emos) de ENGENHARIA PARA RUMERACAO LTDAA importância de (Cento e treis mil setecentos cinquenta e cinco cruzeiros, sessenta e dois centavos)Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta17

de

junho

de 19

84

Assinatura

João Geraldo E. RibeiroNome João Geraldo E. Ribeiro

CPF/RG

Guarantã Ltda.

725 - GUARANTIA

MT

INSC. EST. 13 012 033-5

Serviço

Data:

28 05 84

Nº

106

Sr. ENGMIL - engenharia em eletr.

End

P. Unit.

TOTAL

Soldo chassis
M.B. Base.

50,000,00

Assinatura

TOTAL Cr\$

50,000,00

G. 12-84

COMPTON - MT - Insc. 13 000 714-9

50 - MT INSCAL 727 - 01-84

N. 1111

RECIBO CRS R\$ 6.000,00

RECEB. 1 do Sr. Engemil - Enga para MINGUAS Lda.

a quantia de 510 mil cruzeiros

Correspondente a conserto de pneu e murchos no
Cominhal Jorda na Bonracharia Vila Guonita

e para clareza firm.....o presente.....

Vila Guonita 23 de maio de 1984

Bernhardt C. Techoje

N. [REDACTED]

RECIBO CRS

= 5.500,00 =

RECEB. i do Sr. Engemil - Onça para MINERAÇÃO LTDA.

a quantia de Cinco mil quinhentas cruzeiros

[REDACTED]

Correspondente a Gongelo de PNEUS e MANCHÃO NA

Bomacharia Vila Guariá NO CAMINHÃO FORD.

e para clareza firm.....o presente.....

Vila Guariá 21 de maio de 1984

Benedito E. Tschöpe

ELICIDA

CAMPIOLO & DE PAULA L

Av. Mal. Rondon, 1650 - Fone: (065) 541-1261 - Colida

INSC. EST. 13 015 796-1

CGC 00 869 000

No Fiscal - Venda a Consumidor

VIA - SÉRIE - A Nº 3
Data 21/04/84

Nome

Carro A 600 Km Placa

	Lts. de Gasolina		
	Lts. de Alcool		
	Lts. de Óleo Diesel		
	Lts. de Óleo Lubrificante		
	TRIBUTADO		
	Groxa		
	Lavagem		
	Filtro		
	Água Destilada		
	Óleo Freio		
	Lubrificação		
	Volts de Óleo		

Não Vole como Recibo TOTAL

Gráfica Miramar - Colider MT - Inscr. Est. 13 145 32
200 Tls. 80x3 0001 a 10.000 Aut. 669 - 05/84



POSTO OURO VERDE

REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO OURO VERDE LTDA.

MT 208 - KM 45 - RODO. P/ ALTA FLORESTA

Agrovila Miraguay (4ª) - Terranova - Colider - MT

INSC. 13 008 792-0

CIC 00 303 619/0001 03

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

1ª VIA - SÉRIE «D-1»

Nº 1610

Data, 30 de 04 de 19 84

Sr. Engenheiro Eng. p/ mineração Ltda

Carro Nº 1113 Placa Km

QUANT.	Unid.	Descrição	SERVIÇOS	ISENTAS	TRIBUTADOS
	Lts	Gasolina	⊗⊗⊗⊗⊗		
	Lts	Querosene	⊗⊗⊗⊗⊗		
533	Lts	Diesel	⊗⊗⊗⊗⊗	2500,00	
		Óleo motor	⊗⊗⊗⊗⊗		
		Óleo Di.	⊗⊗⊗⊗⊗		
		Graxa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Graxa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Liq. freio	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Bardhal	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Estopa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Políbor	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Correias	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Engraxad.	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Filtro	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Lavagem		⊗⊗⊗⊗⊗	
		Lubrifi.		⊗⊗⊗⊗⊗	
		Conq. Pneu		⊗⊗⊗⊗⊗	
Totais					
TOTAL GERAL				25.000,00	

GRÁFICA REAL - Av. Mel. Rondon 1589 - COLIDER - MT - Insc. 13 008 714-9

100% Tls. 50% de 001 e 5000 - Autopagamento Fiscal N.º 976 - 09/83



Auto Posto Ypiranga

Lago Assis & Cia. Ltda.

Posto de Gasolina, Borracharia, Lavagem e Lubrificação

Al. Principal, n.º 2542 - Fone: 541-1201 - Cep 78.278 - Colider - MT.

Insc. Est. 13 107 033-9

CGC 03 985 629/0001-26

Nota Fiscal - Venda à Consumidor

48428

[illegible]



POSTO OURO VER

REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E DE
DOS DE PETRÓLEO OURO VERDE LT
MT 208 - KM 45 - ROD. P/ ALTA FLOR

Agrovila Miraguay (4ª) - Terranova - Colider -

C. 13 608 702-0

CGC 00 308 619/000

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

1ª VIA - SÉRIE "D-D"

Nº 162

Data, 02 de - 05 - 1984

Sr. Eng. Eng. p/ mineração Alta

Carro Nº Mucella Placa: Km

QUANT.	Unid.	Descrição	SERVÇOS	SEIENS	TRIBUTA
	Lts	Gasolina	00000000		
	Lts	Querosene	00000000		
32	Lts	Diesel	00000000	150000	
		Óleo motor	00000000		
		Óleo Dif.	00000000		
		Óleo extra	00000000	00000000	
		Graxa	00000000	00000000	
		Liq. freio	00000000	00000000	
		Bardhal	00000000	00000000	
		Estopa	00000000	00000000	
		Polidor	00000000	00000000	
		Correias	00000000	00000000	
		Engraxad.	00000000	00000000	
		Filtro	00000000	00000000	
		Lavagem		00000000	
		Lubrifi.		00000000	
		Cons. Pneu		00000000	

Totais

TOTAL GERAL

15.000,00



«POSTO INDIO

AFONSO S. SOBRINHO

Fone DDD (066) 541-1261 - Av. Mal. Rondon, 1650 - COLIDER - M

Inscrição Estadual 13.112.957-0

CGC. 14.939.649/0001.

1 - VIA - SÉRIE «DT»

Nº Fiscal - Venda à Consumidor

Data 05/05/1984

Nº 559377

Nome

Cargo

Km.

Placa

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	NOTA
	Lts. de Gasolina		
	Lts. de Alcool		
	Lts. de Óleo Diesel		
	Volts de Óleo		
	Lts. de Óleo Lubrificante		
	Lavagem		
	TRIBUTADO		
27	Graxa		8,00
	Lubrificação		1,50
	Filtro		1,00
	Água Destilada		0,50
	Óleo de Freio		0,50

Não Vale Como Recibo

TOTAL

Gráfica União - Terra Rica - Pr. - Inscrição 79400010-V

CGC. 79664717/000

208 Telas de 50x2 - 53.501 a 53.500 - 01/84 - Autorização 1575



POSTO GUARANI!

CODEP — Comercial Derivados de Petróleo Ltda.

Redovia BR 163 Km 629

COLIDER

Terra Nova

Mato Grosso

Instituto Estadual de Saúde 13.116.620/3

C G C 14 927.172/0006-24

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

1.° Vie - Série : D - 12

Nº 54660

Date 05. 7. 05 / 1984

See

Enderoglu

Block H P 62-23

[illegible]

Gráfica Centro América - Av: Cel.
Escolástico, 308 - Curitiba - MT
500 bla. 50x3 - 50.001 a 75.000
AVN: N. 696 de 02/83

Total, Cr\$

2000.



POSTO OURO VERDE

REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO OURO VERDE LTDA.
MT 208 - KM 45 - ROD. P/ ALTA FLORESTA

Agrovila Miraguay (4ª) - Terranova - Colider - MT

INSC. 13 008 792-0

CGC 00 308 619/0001-68

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

1.ª VIA - SÉRIE «D-1»

Nº 1689

Data, 09 de 05 de 19 84

St. Engenil Engenharia P/ Minas

Carro Nº 1113 Marca Caminhão Km 27DA

QUANT.	Unid.	Discriminação	SERVIÇOS	ISENTAS	TRIBUTADOS
	lts	Gasolina	⊗⊗⊗⊗⊗		⊗⊗⊗⊗⊗
	lts	Querosene	⊗⊗⊗⊗⊗		⊗⊗⊗⊗⊗
51,2	lts	Diesel	⊗⊗⊗⊗⊗	24.000,00	⊗⊗⊗⊗⊗
		Óleo motor	⊗⊗⊗⊗⊗		⊗⊗⊗⊗⊗
		Óleo Dif.	⊗⊗⊗⊗⊗		⊗⊗⊗⊗⊗
		• caixa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Graxa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Liq. frelo	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Bardhal	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Estopa	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Polidor	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Correias	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Engraxad.	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Filtro	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	
		Lavagem	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗
		Lubrifi.	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗
		Cons. Pneu	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗	⊗⊗⊗⊗⊗
		Totais	24.000,00	24.000,00	
		TOTAL GERAL	24.000,00	24.000,00	



COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES

POSTO COTREL

Rodovia BR 163 - Km 725 - Distrito de Guaranã - Município de Colider - Mato

15.320.430/0001-72 - Insc. 19.009.531-9

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

1.ª Vta - Série «D»

Nº 8451

Data 19/05/1984

Ilmo. Sr. _____

End. C-10

Quant.	Descrição	P. Unit.	TOTAL
10	Gasolina	672,00	20 160
	Diesel		
	Alcool		
2,4	Lubrificante 1240	8,00	4 000

GRÁFICA COMETA - Telefone: 361-4471

Rod. BR 364 - Km 1 - Coxipó - Culabá - MT

CGC 15342322/0001-96 - Inscr. 13002664-6

100 Tls. 50x2, 7501 e 12500 - Aut. 317 - 01/84

Total Cr\$

24 160



COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES CIOA

ROSTO COTREL

Rodovia BR 163 - Km 725 - Distrito de Guaraná - Município de Colider - Mato Grosso

15,370,430 (000) - 72 - Incr. 13,003,631 - 9

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

1.ª Via - Série CD.

No. 8524

Date: 9/2/85 1986

Home Dr E J Mil

End

[illegible]

GRAFICA COMETA - Telefono: 361-4871
 Red. 82 584 - Km 1 - Carretera - Culiacán - M.
 C.C. 1534252/0001-PA - Instr. 13089664-
 100 Jls. 5D-2 - 3301 - 12803 - Aut. 317 - 8/84

Total Cr\$

4. and, and

CGC 14 979 058/0001-33

№ 1978
6000 -A

CR\$ 6 000 00

Recebemos a importância supra,
ref. aos serviços de travessia
na balsa do Rio Telles Pires.

Mineradora Alta Floresta Ltda.
Rio Telles Pires

LUBRIFICANTES LTDA

STO COTREL

Município de Colider - Mato Grosso

631-P

Idol

No. 8855

[illegible]

GRAFICA BOMITA - Telefono: 361.4671

Ref. BR 268 - Am 1 - Corips - Colaba - MY

COC 15842883/0001-96 Inicial 13002885-0

Doc The #1 Best Selling Novel - 1990 - New York Times

FABRIL DOIS IRMÃOS

Av. Marechal Rondon, s/n.

COLÍDER

MATO GROSSO

PEDIDO

Nº 116

Data

Ilmo. Sr.

End.

Quant	Descrição	P. Unit	TOTAL
1	carro ipê	2500	
4	rodamentos	4010	
2	engrenagem	2010	
3	rodamentos	2500	
2	carro puxado	2010	
1	Plata	3010	
			1600
TOTAL			

4

Náutica Peixoto Comércio e Representações Ltda.

Setor Industrial II - Quadra N.º 2 - Lote 17 - BR 163 - Km 695

Felxoto de Azevedo - Collider - Mato Grosso

SÉRIE D-1 - 1.ª VIA

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

Inscrição Estadual, 13 003 533-8

C.G.C.M.F., 15 376 031/0001-TP

№ 2635

Data da Emissão, 5 / 5 / 1987

Sr. 4

Ind. Gral. Velocidad - Insc. 13753583-E - DGC. 03712044/0001-12 - Coroba - MT. - 104 Tallos 30x3 - 1501 e 6500 - 02/03 - Ind. 643

[illegible]

BAR E RESTAURANTE Tucunaré¹²

Bar e Restaurante Tucunaré Ltda.

Bar e Restaurante

BR J-1 - Km 79 — ALTA FLORESTA - MT.

Insc. 13 113 778 6

cgc. 14 972 434/0001-68

Nota Fiscal de

Venda ao Consumidor

Nº 4514

1.ª Via - Série «D-1»

13 de maio de 1984

Nome

Quant.	Discriminação das Mercadorias	PREÇOS	
		Unitário	Total
2	refeição	5,00	10,00

Não vale como recibo

TOTAL Cr\$

10,00

Silveira & Netto Ltda. - CGC 14948079/0001.91 - 10 blocos 50x2

4251 e 4750 - aut. 1916 - 03/84 - exat. est. Alta Floresta

**Sliveira & Netto Ltda. - CGC 14948079/0001.91 - 10 blocos 50
4251 a 4750 - aut. 1916 - 03/84 - exat. est. Alta Floresta**

6.

SINOTEL - Comércio, Representações e Locações Ltda

Restaurante – Churrascaria – Apartamentos

Rua São Paulo, s/n - Fone (065) 531-2333 - Sinop-Mt

Inst. Est. 13 112 561-3

CGCMP 14 968 630/0001-69

Fisco de Venda a Consumidor

La Vie - SÉRIE «D-1»

Date 18 105 184 № 2112

3r. _____

ind

QUANT.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
	Despesa		8000.00
			S

WT. 661 12/81 50 BLS 50x3 001 • 2500

:RÁFICA BRANDÃO LTDA. SINOP MT INSC. 1311521-0

TOTAL

3000.00

ecibo

N.º

Cr\$ 110.335,00

Receb(emos) de ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA

A importância de (Cento e deis mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros).

Proveniente de Serviços prestado no m/maio/84.

Para maior clareza firmo o presente.

Beira Alta

17

de

Janho

de 19

84.

Assinatura

Nome Renan Jose dos Santos.

CPF/RG

CASA MACHADO

BOIGUES & MARTINS LTDA.

Av. Marechal Rondon, 1210 Fone (DDD 065) 541-1370 - Colider - M. Grosso

Inscrição Estadual, 13 094 461-0 - CGC (MF) 03 790 904/0001-56

SÉRIE «D-1»

Nota Fiscal V/ a Consumidor

VIA

Data da Emissão 04/05/1994 Nº 18772

Ilmo. Sr. 879.1m.L

Rua

Nº

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	Unitário	TOTAL
* 6 sacos	Arroz 5	35.000,00	210.000,00
* 1 sacos	Feijão		120.000,00
* 36	Pr. farinha Feijão	2.600,00	93.600,00
* 3	Farinha macaena branca	19.250,00	57.750,00
* 93	IT Xarque	2.700,00	251.100,00
* 5	IT Óleo	34.000,00	170.000,00
* 2	IT Leite ninho	52.800,00	105.600,00
* 1	IT goiabada c/leite	35.400,00	70.800,00
* 9	Farinha Açúcar	14.400,00	129.600,00
* 1	sacos Biscoito		35.000,00
* 2	Arroz Leão	24.000,00	48.000,00
* 2	IT morron Glacê	41.850,00	83.700,00
* 1	sacos farinha mandioca		25.000,00

Gratias Deixei Ltda. - Av. Brasil, 601/605 - Proc. Pradente-Sp
Inscrição Estadual, 582 005 678 - CGC 58 948 801/0001-41
L.M. 15 228-5 - 280 Tls - 5023 - 10.501 e 20.500 - 05/83
Autenticação 5708

Total R\$ 1.400.150,00

Não Vale Como Recibo

Casa Santa Rita de Cassia de Cereais Ltda

Com. Varej. de artigos de secos e molhados. - 6

Av. Principal s/n - Dist. de Terra Nova - Colider - MT

C.G.C. (M.F.) 15.345.978/0001-62 - Insc. Est. 13.004.325-

NOTA FISCAL DE VENDA
AO CONSUMIDOR

Série D-2 ISENTO 1ª Via

Nº 771

Data de Emissão 11.05.84

Nome

End.

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL
			5000
	Diversa	5000,00	7

NÃO VALE COMO RECIBO
AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

TOTAL CR\$ 5.000

G. Demétrio - Av. Leste s/n - Alta Floresta - MT, - CGC 03.989.991/0001-

2o Tis. 50x3 de 001 a 1000 - Aut. 899 - EXAF 09-82

Hotel e Churrascaria do Gaúcho

Ramão Vieira Marques

Alameda Principal 2584 - COLÍDER - MT.

Inscr. Est. 13 115 286-6

CGC-MF 14 974 059/0001-95

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

1.a Via - Série «D-1»

Nº 5128

Em 12/05/1989

Ilmo. Sr.

Endereço

Quant.	Descrição	Unit.	TOTAL
1	Defeição		5000,00

Gráfica Celeste - Sinop - MT
Inscr. 13 116 203-0 - 20 bis.
4501 a 5500x3 - 12/82 Aut. 603

Total Cr\$

5000,00

Grato Pela Preferência

Não Vale Como Recibo

Inac. Est. 13,115.945-9

№ 1948

Em 25 de maio de 1984

Insc. Est. _____ CGC _____

GRÁFICA REAL LTDA. - Rua F s/n - Alta Floresta - Mato Grosso - CGC 00.174.807/0001-20
10 folhas 50x3 de 1001 a 1500 - Aut. 240 EXAF 01-84

BAR E RESTAURANTE CARRETEIR

ANTONIO PEREIRA MACHADO

Bebidas, Lanches e Refeições em Geral - Churrascaria

BR 163 Km 350 - Lucas do Rio Verde - Mun. de Diamantino - M

Inscr. Est. 13 007 998-9

CGC-MF 15 368 863/0001-

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.a Via - Série « D-1 »

№ 2844

Em 10/100 1987

Ilmo Sr.

End.

[illegible]

Igracel - indústria gráfica celeste ltda.
 Sinop-Mt. Inscr. 19 006 883-8. 60 bls.
 1.761 e 4.260x3 11/83 aut. 207

Total CrS

3000 L2

agradecemos a preferência

não vale como rec

Panificadora e Lanchonete Xing

ULIBALDO VIEIRA GOBBO

Av. dos Mognos, s/n - Fone 531-2796 - Sinop -

Insc. Est. 13 090 995-5 - CGC 03 786 241/0001-04

1ª VIA - SÉRIE

Nota Fiscal a Consumidor Nº 7176

Data 10, 5, 84

Nome

End.

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
	Desperdo.		5.000

Aut. 889 00/82 50 bls 50x4 5001 a 7500
gráfica brandão ltda - cgc 14924955/0001-40

TOTAL

5.000

Hotel e Churrascaria do Gaúcho

Ramão Vieira Marques

Alameda Principal 2584 - COLÍDER - MT.

Inscr. Est. 13 115 286-6

CGC-MF 14 974 059/0001-95

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

1.ª Via - Série «D.1»

Nº 5160

Em 04/05/1988

Ilmo. Sr.

Endereço

Quant.	Discriminação	Unit.	TOTAL
3	Refeições		12.000,00

Caligrafia Celeste - Sinop - MT
Inscr. 13 118 209-0 - 20 bls.
501 x 5500x3 - 12/82 Aut. 603

Total Gr\$

12.000,00

Prato Pela Preferência

Não Vale Como Recibo

64

6

ALTA FLORESTA - M

cgc. 14 972 434/0001-68

Venda ao Consumidor

№ 4571

1. a Vla - Série «D-1»

03 de Maio de 1988

Nome



Não vale como recibo

TOTAL Cr\$

4.000

Silveira & Netto Ltda. - CGC 14948079/0001.91 - 10 blocos 50x
4251 e 4750 - aut. 1916 - 03/84 - exat. est. Alta Floresta



Farmácia Sul América

DARCKSON LUIZ MAURIANO LEME

• **Comércio Varejista de Produtos Químicos e Farmacêuticos**

Av. Principal, s/n - TERRANOVA

COLIDER

MATO GROSSO

CGC 03 949 757/0001-14

INSC 13 115 330-7

Nota Fiscal Consumidor

SÉRIE D.1 — La VIA

Data.

No

2886

Sr.

End.

[illegible]

Agradecemos à Preferência

TOTAL CFS

732.00

GRAFICA REAL - Av. Mol. SARDER : COLIDER = MT : 1988: 18 068 714-9

50 BLOCOS

Casa Santa Rita de Cassia de Cereais Ltd

Com. Varejo de artigos de secos e molhados.

Av. Principal s/n - Dist. de Terra Nova - Colider - M
C.G.C. (M.F.) 15.345.978/0001-62 - Insc. Est. 13.004.32

NOTA FISCAL DE VENDA
AO CONSUMIDOR
Série D-2 ISENTO 1a Via

Nº 785

Data da Emissão 5/05/84

Nome

End.

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL
			6000
	D.S.P.E.S.A	6000,00	

NÃO VALE COMO RECIBO
AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

TOTAL CR\$

6000,00

G. Deméter - Av. Leste s/n - Alta Floresta - MT, - CGC 03.989.381/000
20 Tls. 50x3 de 001 a 1000 - Aut. 899 - EXAF 09-82

BAR E RESTAURANTE Tucunar

Bar e Restaurante Tucunaré Ltda.

Bar • Restaurant

BR J-1 - Km 79

ALTA FLORESTA - M

Insc. 13 113 778 6

cgc. 14 972 434/0001-6

Nota Fiscal de

Venda ao Consumidor

№ 4591

1. a. Via - Série «D-1»

07 de maio de 1951

Nome[illegible]

Não vale como recibo

TOTAL Cr\$

10.00.

Silveira & Netto Ltda. - CGC 14948079/0001-91 - 10 blocos 5

4251 a 4750 - aut. 1916 - 03/84 . exat. est. Alta Floresta

HOTEL CHARRUA-

FATURA

Nº 732

Proprietário: Luiz A. N. Fernandes

Apartamento No. 103

Av. Principal, s/n - Fone 541-1230

Data da Chegada

7-05-64

COLDER

MATO GROSSO

Hora da Chegada

10:00

N.º de Hóspedes

02

Imo Sr.

Donatista

DEVE

DATA

Transporte

Apartamento

Bar

Lavanderia

Tele. e Tel.

Almoco

Jantar

Diversos

Fichas

A Transportar

Seu Pag.

TOTAL

8000.00

100.00

8100.00

NÃO VALE COMO RECIBO

AS CONTAS DEVEM SER PAGAS APÓS SEREM ENTREGUES

J. R. A. N. Y. R. U. K. E. S.
S A M E L I T E L T D A

Av. Presidente Dutra 502 - COLDEA - MT
CGO 83029740/0001-10 - 1.ª Via Série G

LINHA _____

Passagem Nº 101408

DE _____

PARA _____

Data da Emissão 19/5/1987

Preço da Passagem Cr\$ 120,00

TOTAL _____

AGENTE _____

HORÁRIO _____

POLTRONA _____

O Passageiro guardará a passagem
para efeito de fiscalização

Gratificação - Coldeia - Coldeia MT 1000x2

TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.

Avenida Presidente Dutra 507
CGC 83029440/0001-10

COLIDER MT
1.ª Via Série G

LINHA 9-74

PASSAGEM Nº 91430

De 4-2

A 11-11

Data da Emissão 19-1-19

Preço da Passagem Cr\$ 1200

[Assinatura] TOTAL 1200

AGENTE

HORÁRIO

POLTRONA

O Passageiro guardará a passagem
para efeito de Fiscalização

TRANSPORTES
SATELITE LTDA

Av. Presidente Dutra 507

COLIDER - MT

CGC 83029140/0001-10

1ª Via Série G

LINHA _____

Passagem

Nº 101410

DE _____

A _____

Data da Emissão

19-5-1987

Preço da Passagem Cr\$

19,80

TOTAL

200,00

AGENTE

HORÁRIO _____

POLTRONA _____

O Passageiro guardará a passagem
para efeito de fiscalização

Gráfica Mikemar Colider MT 1200x2

Posto Fúria a T. N. 8

de Arrogilho

de Arrogilho



EMPRESA **MARINGÁ**

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

COC 79111779/0001-72 - INSCR. 70103337-0

ESCRITÓRIO GARAGEM: Avenida dos Industriais, 1333 - PAIX 22-7211 (PODO42)
TELEX (0447) - Cx. POSTAL 641 - 2841 - CEP 87 100 - MARINGÁ - PARANÁ

LA VIA	LINHA	SE 2	NE 203486
1115	PRINCIPAL	SE 4	
	ESTRADA		

O passageiro guardará este bilhete para fins de fiscalização dos viagens

PORTADORA	NOME	END.	MUNIC.	CEP

Tipografia Figueira-Fone: 24-1432-Avenida Brasil, Maringá-COC 79147047/0001-82
- 5.000 Bloques - 80 x 3 - 001 - 289.000 - 10/82 - Autorização 143/82 - 6372

LINHA

PASSAGEM Nº 142925

De

A

Data da Emissão 20/5/1984

Preço da Passagem Cr\$

TOTAL

**AGENTE
HORÁRIO**

POLTRONA

**O Passageiro guardará a passagem
para efeito de Fiscalização**



COMPANHIA MARINGÁ
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
COC 79111729/0001-73 INSCR. 70103337-0

ENDEREÇO DO GARAGEM: Avenida dos Industriais, 1333 - FAX 22-3211 - 13000-000
TELEX 104427 - CA. POSTAL 541 - 1541 - CEP 07.100 - MARINGÁ - PARANÁ

2ª VIA
TITULO

LINHA
MUNICIPAL
ESTRADA

SERIE
1A - 1B

Nº 155746

O passageiro guarda sem bilhete para fins de fiscalização em viagem

COLTURA

HORA

PLA

VALOR

DATA

PARA

VERBOZOS

OU

Tipografia Papante-Foca: 24-1432 - Avenida Brasil, Maringá - COC 79147047/0001-32
Blocos - 50 x 3 - 001 e 250.000 - 10/82 - Autorização 148/82 - 6372



TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
CGC 79111779/0001-72 - INSCR. 70103357-0

ESCRITÓRIO GARAGEM: Avenida das Indústrias, 1333 PARQ. 22-7211 (0000442)
TELEX (0442)-EX. POSTAL 841-1541 - CEP. 87-100 - MARINGÁ - PARANÁ

2ª VIA
TILLO

LINHA
MUNICIPAL
ESTRADA

SERIE
4-18

Nº 155745

O passageiro guardará seu bilhete para fins de fiscalização em viagem.

FOLTRONA

SEDE

DIÁ

MES

ANO

CEP

PARA

VERIFICAÇÃO

Tipografia Repente-Fone: 34-1432-Avenida Brasil, Maringá-CGC 79147047/0001-32
- 87-10004 - 80 x 3 - 001 - 250.000 - 10/82 - Autorização 148/82 - 5373



EMPRESSO
MARINGÁ

BILHETE DE PASSAGEM
VIA
PASSAGIÇÃO

DERMAT

AV. GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA SILVA NETO N.º 184
TELEFON (04421) 180 - CEP 87.100 MARINGÁ - PARANÁ
CNPJ 79111718 0001-72 INSC. 701.03327-0

30 852620

SERIE
A D 1

INHA

CINILAN

DE

PARA

DATA DA VIAGEM

PORTUARIA

ROMANO

PREÇO

DATA DE EMISSÃO

AGENTE

LOCAL

ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DO ISTO DE 5% DE CHEFE TO 1 E 1 N 1438/75

TIPOGRAFIA RECENTE LTDA. AVENIDA BRASIL N.º 5130 - MARINGÁ CUC 7014704/0001-37 INSC. 701.01287-1
10.000 BLOCOS 50x4 67x100x1.000.000 SERIE A D 1 - AUTOMATIZAÇÃO Nº. 81 4.82 7701

OPORTADOR

ESTA COBERTO DO INICIO ATÉ O TÉRMINO DA VIAÇÃO POR UM SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS. MORTES CR\$ 600.000,00. INV. PERM. ATÉ CR\$ 500.000,00
A.M.O. ATÉ CR\$ 30.000,00. DIÁRIA CR\$ 1.200,00. CONFORME APÓLICE COM
TRATADA COM A AMÉRICA LATINA CIA DE SEGUROS - FACULTATIVO.

SEGURO FACULTATIVO

CR\$



EMPRESA
MARINGA LTDA

AV. GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO N.º 184
TELEX 1044321180 - CEP 87.100 - MARINGÁ - PARANÁ
BOC 59111719-0001-72 INSCR. 701.03321 - D

BILHETE DE PASSAGEM
VIA
PASSAGEIRO

⁶¹
DERMAT

Nº 808858

SÉRIE
A-D-1

LINHA

LINHA (D)

DE

PARA

DATA DA VIAJEM

POLTRONA

HORÁRIO

PREÇO

DATA DE EMISSÃO

AGENTE

LOCAL

ESTÁ INCLUINDO NO PREÇO DO ISTO DE 5% DECRETO 111 N.º 147875

TIPOGRAFIA REGENTE LTDA. AVENIDA BRASIL, N.º 5135 - MARINGÁ - C.º 2.º 1147047 DOUT. 41 INSCR. 701.01701
10.000 BLOCOS 60x4 500.001 a 1.000.000 SÉRIE A-D-1 - AUTOMATIZAÇÃO 102 N.º 621 1701

O PORTADOR

ESTÁ COBERTO DO INÍCIO ATÉ O TÉRMINO DA VIAJEM POR UM SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS: MORTE CRS 50.000,00 - INV. PERM. ATÉ CRS 50.000,00
A.M.D.S. ATÉ CRS 30.000,00 - DIÁRIA CRS 1.500,00 - COMBOMI APÓLICE COM
TRATADA COM A AMÉRICA LATINA CIA DE SEGUROS - FACULTATIVO.

SEGURO FACULTATIVO

CILS

HOTEL, CHURRASCARIA E RESTAURANTE CHARRUA

LUIZ ALDORI NEVES FERNANDES
Av. Afameida Principal, s/n - ☎ - 541-12 30

C. J. DIER

MT

CG3-4 983 342/035:7

INSC 13 008 759.9

A FISCAL CLASSIFIER

$$S^2 R^2 E = 2.0 \times 10^{-4} \text{ V}$$

Date, JJ OS, 84 № 764

\$.

5. 2

[illegible]

NÃO VALE COMO RECIBO

TOTAL CRS

6200, ac

20 E-0002 50x3 DE 50 A 1500 - AUG 276 - 02-94



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 2628

DADOS ORIGEM

Processo N.º 1.117/84.

Nome do Credor ENGEMIL - Engenharia para Mineração Ltda.

Nota Fiscal N.º

Fatura N.º

Valor Cr\$ 6.500.000,00

☐ Compra

☐ Serviço

HISTÓRICO Valor pago nesta data à ENGEMIL Ltda., por intermédio do Ch. de BEMAT - S/A-Ag. Bosque., Correspondente a PARTE DA FATURA Nº 271., Conf. o Processo Nº 1.117/84 e Contrato assinado em 15 de Agosto de 1.980.

Autorização de Pagamento

AUTORIZAMOS

Caixa ☐ Banco ☐

Data 30 / 08 / 84

CÓPIA DO CHEQUE

431959

6.500.000,00

SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS/

ENGEMIL-Engenharia para Mineração Ltda./

BEMAT S/A-Ag. Bosque.

Cuiabá., 30

Agosto

84

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

BANCO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — METAMAT

CGC. 09.020.101/0001

INSC. EST. 13.052.206-6

Cr\$ 6.500.000,00

RECIBO

Nº 2628

do Tesoureiro da CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO a importância de SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS/ correspondente a parte da Fatura Nº 271.

Para todos os efeitos firmo o presente em três vias.

Cuiabá-MT 30 de Agosto de 1984

CIC N.º

T. 129 - SG - 25 Bts. 50x3 - 1.401 e 2.650 - 02/84

ENGEMIL LTDA.

10MAT

1.ª VIA - Contabilidade
2.ª VIA - Tesouraria
3.ª VIA - Controle



ENGEMIL

Engenharia p/ Mineração Ltda.

Telefone: (011) 852-7019

RUA CAPOTE VALENTE, 1229 - PINHEIROS - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

(TRIBUTADOS)

2.ª Via

Nº

271

SÉRIE A

RUA CAPOTE VALENTE, 1229 - PINHEIROS

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

Inscrição Municipal 8.185.318-1

Inscrição no CGC 47.217.015/0001-34

Natureza da Operação: Prestação de serviços

Prestação de Serviços de: Proj. Riolento Azevedo

Data da Emissão da Nota: 12/1 Julho, 84.

USUÁRIO FINAL OU DESTINATÁRIO

Nome: CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

Endereço: Av. Jucumirim, s/nº - Bairro Planalto

Município: CUIABÁ Estado: MT.

Inscr. C. C. M. N.º

CGC/CPF(MF) N.º 03.030.401/0001-00

Inscr. Est. N.º 13.253.206/6.

Condições de Pagamento

Unidade	Quantidade	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO			
			Unit.	TOTAL		
		Valor dos diversos pagamentos por nós feitos, na execução dos serviços de Pesquisa Mineral das áreas do Rio Riolento de Azevedo, relativo contrato assinado em 15-8-80, ref. 20 mês de Maio/84, conforme demonstrativo e documentação anexa.		11.995	291	30
		Nossos honorários, idem, idem.		1.439	434	94

Não serve como recibo

Autorização 201

Valor Total da Nota Cr\$

13434.726,14

TRANSPORTADOR

Nome: _____

Endereço: _____

Placa do Veículo: _____ Estado: _____ Município: _____

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO	
				BRUTO	LÍQUIDO



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

CSC 08.020.401

Est. 012.888-6

Cr\$ 6.500.000,00

RECIBO Nº 666

Recebi _____ do Tesoureiro da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT a importância supra de (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) _____

correspondente ao Pagamento Parcial da Nota Fiscal de Serviços Nº 271- Fatura 271., Conf. Processo Nº 1.117/84. _____

Para todos os efeitos firm _____ o presente em duas vias

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 1978

ENGEMIL - LTDA.

Nome completo

Endereço

São Paulo, 12 de Julho de 1984.

Ao Exmo. Sr.

Dr. José Alfredo da Costa Marques

DD. Diretor Presidente da

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat

Cuiabá - MT

Prezado Senhor:

Ref.: - PROJETO RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

METAMAT
Protocolo Nº ..6.0.1...184..
Processo Nº ..1.1.7.184..
Data ..17..07..1984..
..... <i>Palmeira</i>
Seção de Comunicação

Atraves da presente, encaminhamos a V. S., a fatura de nº 271, relativa aos serviços do Projeto em referência prestados a essa Empresa, correspondente ao mês de Maio - de 1984, solicitando-lhe a especial gentileza de determinar o seu pagamento, de acôrdo com o que estabelece a Cláusula Oitava do Contrato por nós celebrado em 15/08/80.

Cordiais Saudações,

ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat
Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Planalto - Cuiabá - MT

PESQUISA MINERAL - RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

Mão de Obra

Mês: de Maio de 1984.

José Soares de Souza	Cr\$	123.494,50
Manoel de Oliveira	Cr\$	123.494,50
Nelson de Souza Pereira	Cr\$	123.494,50
Nicolau Fernandes	Cr\$	97.176,00
Osvaldo Aparecido Cano	Cr\$	123.494,50
Pedro Peixoto de Siqueira	Cr\$	1.521.268,00
Renan José dos Santos	Cr\$	110.335,00
Salino Pedro da Silva	Cr\$	73.736,00
Sebastião Jacy de Souza	Cr\$	184.490,46
Silvio Miranda Marques	Cr\$	123.494,50
Valter Joaquim dos Anjos	Cr\$	117.421,00

Sub-Total Cr\$ 5.987.476,38

Obrigações Sociais (60 %) Cr\$ 3.592.485,82

TOTAL Cr\$ 9.579.962,20

=====

Em 12-07-84.



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat
Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Planalto - Cuiabá - MT

PESQUISA MINERAL - RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

Mão de Obra

Mês: de Maio de 1984.

Agostinho Pereira da Silva	Cr\$	209.841,40
Anesio dos Santos	Cr\$	110.603,40
Ari Evaldo Kurovski	Cr\$	305.395,66
Ena Soares Terra	Cr\$	21.955,89
Fermino Ferreira da Silva	Cr\$	173.553,40
Francisco Rosa	Cr\$	216.985,30
Gildo Diiti Gunzi	Cr\$	237.421,92
Gildo dos Santos Tendeiro	Cr\$	589.949,18
Jair Pinto	Cr\$	117.421,00
Joacir Matos Lima	Cr\$	123.494,50
João Alves de Souza	Cr\$	119.678,95
João Carlos Gomes da Silva	Cr\$	123.494,50
Joares Gonçalves Algluia	Cr\$	123.494,50
Jorge Alfeu da Rosa Lovato	Cr\$	123.494,50
José Alves Ferreira	Cr\$	122.482,00
José Alves Soares	Cr\$	120.457,75
José Astrogildo Alves	Cr\$	194.352,00
José Carlos Benedito	Cr\$	127.745,95
José Geraldo E. Ribeiro	Cr\$	103.755,62

A transportar Cr\$ 3.265.577,42



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.
CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.

CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Tel. (011) 852-7019
São Paulo - SP

Rua Capote Valente n.º 1.229 - São Paulo

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

Inscrição no C. G. C. M. F. N.º 47.217.005/0001-34

Inscrição Municipal N.º 8.185.318-1

Inscrição Estadual N.º

Data da Emissão: 12 de Julho de 1984.

Mes de		de 1984	
Maio		4	
DATA	NOTA FISCAL	Série	IMPORTÂNCIA
12	271	A	13.434.726,14

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - Cr\$	N.º DE ORDEM	
271	13.434.726,14	271	c/ apresent.

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de s/, Cr\$ até

Condições Especiais

Nome do Sacado CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Endereço Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Planalto

Município CUIABÁ

Estado Mato Grosso

Praça de Pagamento Cuiabá

Inscr. no C.G.C.M.F. N.º 03.020.401/0001-00 cr. Est. N.º 13.252.206/6

Valor por
extenso

TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL,
QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS

cujo montante será pagável na praça de domicílio do Comprador, em data especificada conforme duplicata respectiva.

As duplicatas que não forem pagas no
vencimento, estão sujeitas a juros de
mora de 1% ao mês e demais despesas

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat
Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Planalto - Cuiabá - MT

PESQUISA MINERAL - RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTO

MÊS: DE MAIO DE 1984

A. PAGAMENTOS FEITOS PELA ENGEMIL

1. Mão de obra G\$ 9.579.962,20

2. Alimentação G\$ 1.555.190,00/

3. Materiais

3.1- Comb. e lubrificantes ... G\$ 210.960,00

3.2- Ferramentas e utensílios : G\$ -o-

3.3- Peças de reposição G\$ -o-

3.4- Materiais diversos G\$ -o-

→ G\$ 210.960,00

4. Despesas de veículos G\$ 349.179,00

5. Frete e carretos G\$ -o-

A transportar G\$11.695.291,20



ENGEMIL - ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.
CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP

Cia. Matogrossense de Mineração - Metamat
Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Planalto - Cuiabá - MT

PESQUISA MINERAL - RIO PEIXOTO DE AZEVEDO

De transporte R\$ 11.695.291,20

6. Despesas de viagens

6.1- Passagens R\$ 25.800,00

6.2- Alimentação e pousada R\$ 274.200,00

-R\$ 300.000,00

7. Despesas diversas R\$ -0-

Sub-total R\$ 11.995.291,20

B. PAGAMENTOS FEITOS PELA METAMAT R\$ -0-

C. HONORÁRIOS DA ENGENHARIA

12% sobre R\$ 11.995.291,20 R\$ 1.439.434,94

TOTAL R\$ 13.434.726,14
=====

Em 12/07/84.



ENGENHARIA PARA MINERAÇÃO LTDA.
CEP 05409 - Rua Capote Valente, 1229 - Fone (011) 852-7019 - São Paulo - SP

Auto Mecânica Gasodiesel

José Renato Fonseca

Al. Principal Costa Filho 2504

Fone 541.1151

COLIDER MT

N. F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE - A - 1.a Via

I.S.S.Q.N

Nº 4021

Insc Est 13112443-8

CGC 14942866.0001-28

Data 06/06/84

Endereço

Cidade

Estado

Insc Est

CGC

Sc

Sc

Sc

solda cano retorno

>> suporte tanque

32.000,00

Recebemos

Colider 06/06/84

AUTO MECÂNICA GASODIESEL

Não vale como

recibo

Valor dos serviços CR \$

CR \$

Total desta nota CR \$

32.000,00

32.000,00

Gráfica Miramar colider mt 20 bls Box3 3501 a 4500 aut 1087

Rec, de Auto Mecânica Gasodiesel os serviços serie A.

COLIDER de de 19

Nº 4021

Assinatura



DOCEGEO

Rio Doce Geologia e Mineração S.A.

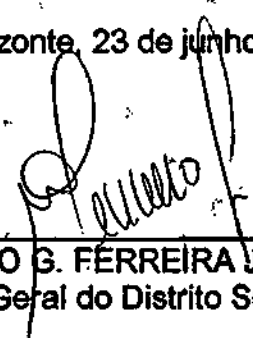
Empresa do Sistema CVRD

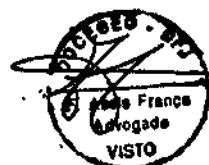
ADITAMENTO Nº 01 À LICITAÇÃO - CC-06/95-BHZ

De acordo com o que estabelece o item 4.5 do Instrumento Convocatório em epígrafe, solicitamos considerar as seguintes modificações:

1. Desconsiderar o Anexo II (Especificações e Critérios de Medição e Pagamento dos Serviços) e Anexo I (Planilha de Quantidades e Preços) do Instrumento Convocatório acima epigrafado e considerar os anexos a este Aditamento.

Belo Horizonte, 23 de junho de 1995.


MAURÍCIO G. FERREIRA JÚNIOR
Gerente Geral do Distrito Sul





ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

1.1 Especificações

A mobilização e instalação abrange, dentre outros, sem a isso se limitar, os serviços de transporte, alojamento das equipes de mão de obra e equipamentos, construção das edificações rústicas para o acampamento com boas condições de habitabilidade e conforto para seus empregados, com projeto a critério exclusivo da Proponente.

A manutenção do canteiro compreende a aplicação da mão de obra, equipamentos e materiais necessários à limpeza e conservação ao longo da execução do respectivo Instrumento de Contrato.

A desmobilização compreende a retirada do canteiro e o transporte de todos os equipamentos, mão de obra e materiais, incluindo a demolição e remoção de entulhos e limpeza geral da área.

O valor da verba de mobilização, instalação e desmobilização não poderá ultrapassar a 5% do valor total dos serviços relacionados no Anexo I - Planilha de Quantidades e Preços. Caso haja excedente a este valor, o mesmo deverá ser lançado no item 1.4.5 - Outros, do modelo C5 - Composição de BDI.

1.2 Crítérios de Medição e Pagamento

1.2.1 Medição

A título de verba para mobilização, instalação e desmobilização a DOCEGEO medirá de acordo com o seguinte critério:

- A título de mobilização e instalação - 75% do valor da verba será medido imediatamente após o cumprimento de todos os serviços necessários à sua instalação, previstos no item 1.1 acima.
- A título de desmobilização - 25% do valor da verba será medido quando da total execução dos serviços especificados como desmobilização.

1.2.2 Serviços Incluídos no Preço

Inclui todas as despesas com a mobilização, instalação e desmobilização dos equipamentos, mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços de engenharia geológica.





Inclui também todos os serviços necessários à construção do canteiro de obras incluindo materiais, mão de obra e demais serviços pertinentes, bem como a demolição e limpeza geral da área após concluída a desmobilização. Inclui também a aplicação de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à operação e manutenção do canteiro da PROPONENTE/CONTRATADA, ao longo do tempo em que durarem as obras.

2. ABERTURA DE PICADAS

2.1 Especificações

A área a ser trabalhada situa-se no município de Dianópolis, no Estado do Tocantins, onde predomina uma vegetação de cerrado com matas ciliares.

2.1.1 Abertura de 288 km de picadas, denominadas linhas transversais (LT), linha base (LB) e linhas auxiliares (LA).

2.1.2 As LB's e LA's correspondem a 5,0% do total de picadas e terão como finalidade, marcar o início das LT'S.

2.1.3 As LB's e LA's deverão ser abertas com teodolito e levantadas com planialtimetria.

2.1.4 Antes da abertura das LB's a CONTRATADA deverá determinar o Norte Verdadeiro pelo método da distância zenital absoluta do sol. O Norte Verdadeiro deverá ser determinado nos pontos de amarração (PA's) indicados pela DOCEGEO. O azimuth das LB's devem ser transportados a partir das PA's, onde o Norte Verdadeiro for determinado.

A PROPONENTE/CONTRATADA deve determinar o Norte Verdadeiro com acompanhamento e concordância da Fiscalização da DOCEGEO.

2.1.5 As picadas a serem abertas, devem ter largura de 1,0 metro nas LT's e 2,0 metros nas LB's.

2.1.6 A vegetação deve ser cortada rente ao chão devendo os tocos ficar com 10cm de altura no máximo e o material cortado deve ser lançado fora da picada, de modo a se obter uma picada limpa e de fácil acesso.

NOTA: Quando possível, as madeiras de lei, com diâmetro igual ou acima de 10cm devem ser preservadas.

2.1.7 Todos os marcos de concreto a serem utilizados nas LB's devem ter seção quadrada de, no mínimo 10x10 cm, 50 cm de comprimento e chapa de alumínio de 7x7 cm e espessura mínima de 1mm cravada em seu topo durante sua confecção, contendo um furo no centro, o qual será o ponto topográfico. Cada marco deve ser cravado 30 cm no terreno. Os marcos de





- 2.1.16 Assim que for fechada a poligonal de controle, pela distribuição dos erros, devem ser calculadas as coordenadas de seus vértices no sistema plano-retangular de projeções.
- 2.1.17 As altitudes das estações nas LB's podem ser determinadas por transporte trigonométrico de RN's do IBGE (localizadas nas proximidades de Dianópolis) o erro médio tolerável é de: $5\text{mm} \times P$, sendo "P" a extensão em Km do nivelamento. E o erro máximo: $2,5 \times$ erro médio.
- 2.1.18 As linhas transversais devem ser demarcadas de 25 em 25 metros com piquetes tipo ripa de boa qualidade e durável, devidamente tratadas com cupinicida, conforme critérios definidos abaixo:
- 2.1.18.1 de 50 em 50 metros serão utilizados piquetes com $60\text{cm} \times 4\text{cm} \times 1,7\text{cm}$, cravados no terreno de modo que a parte visível tenha no mínimo 30 cm identificadas conforme o item 2.1.18.3;
- 2.1.18.2 de 50 em 50 metros, alternando com os piquetes referidos no item 2.1.18.1 acima, serão utilizados piquetes com $40\text{cm} \times 4\text{cm} \times 1,7\text{cm}$, cravados 20 a 30 cm no terreno, sendo que estes piquetes não receberão identificação;
- 2.1.18.3 os números que identificam os pontos de amostragem devem ser impressos com marcador alfanumérico de 6mm, em placa de alumínio com $2\text{cm} \times 5\text{cm}$ e 0,5 a 1,0mm de espessura. Os algarismos devem ter o tamanho mínimo de 0,7 cm. A placa de alumínio deve ser fixada numa das faces da extremidade do piquete.
- 2.1.19 Marcos de concreto deverão ser instalados, em ambos os lados das linhas transversais, a 200 metros da linha base ou tão distante quanto permita a visada.
- 2.1.20 As linhas auxiliares devem ser demarcadas em espaçamento e critérios iguais aos das LB's.
- 2.1.21 As estacas e/ou marcos de concreto usados na demarcação das linhas devem conter a sigla dessa linha e a identificação dos pontos nela contidos, de acordo com instruções da Fiscalização.
- Cada ponto deve ser identificado pela coordenada (local ou UTM) do ponto na malha.
- 2.1.22 Nas LT's os erros longitudinais oriundos de medidas horizontais incorretas, devem ser referidos e computados em relação ao comprimento da linha. Devem, ainda, ser limitados aos índices máximos acumulados de 0,5% para levantamentos realizados com instrumentos de precisão e de 1,0% para os realizados com instrumentos expeditos.





PROPONENTE/VENCEDORA pela DOCEGEO, para confecção e entrega dos mapas em meio magnético.

2.2 Critério de Medição e Pagamento

2.2.1 Medição

A medição das picadas será feita em quilômetros lineares, na distância reduzida à horizontal, após cumpridas as especificações do item 2.1.

2.2.2 Serviços Incluídos no Preço

Inclui toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços.

3. AMOSTRAGEM DE SOLO

3.1 Especificações

3.1.1 Coleta de 11.200 amostras de solo do tipo B, nos pontos determinados. As amostras serão coletadas ao longo das Linhas Transversais, a cada 25 metros, nos pontos piquetados, devendo ser numeradas conforme a posição do piquete na malha.

3.1.2 As amostras serão coletadas no horizonte B, em profundidade média de 50 cm, com utilização de "boca-de-lobo" e com volume de 1 litro. Imediatamente após a amostragem deverá ser feita a aterragem do local amostrado.

3.1.3 A coleta das amostras deve ser precedida da limpeza da superfície do local de amostragem, realizada manualmente, que consiste na retirada de fragmentos de rocha, matéria orgânica, etc.

3.1.4 As amostras devem ser coletadas sempre no mesmo horizonte do solo em escavações circulares de, no máximo, 20 cm de raio, construídas ao lado dos piquetes.

3.1.5 O material coletado não deve ser submetido a qualquer procedimento de preparação fora das instalações dos laboratórios; em casos especiais visando eliminar restos de vegetais, fragmentos de rocha, quartzo, etc., deve ser feito peneiramento a menos que 1/4" no mesmo local da amostragem.

3.1.6 A coleta das amostras deve ser seguida da descrição das características e da listagem das amostras em cadernetas.

3.1.7 As amostras deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno de baixa densidade, natural virgem, tamanho 12 x 28 cm e espessura de 0,10 mm,





- Arquivo magnético com dados das fichas de descrição de amostras de solos, gerados pelo programa MCVA, que será fornecido pela DOCEGEO.
- Controle diário de produção de amostragem de solo, com número de pessoas envolvidas na tarefa, conforme modelo definido no Anexo II-A.

NOTA: Os formatos, bem como carimbos e demais padrões necessários, exceto bibliotecas, serão fornecidos à PROPONENTE/VENCEDORA pela DOCEGEO, para confecção e entrega dos mapas em meio magnético.

3.2 Critérios de Medição para Pagamento

3.2.1 Medição

As amostras após coletadas, acondicionadas, rotuladas e vedadas, serão medidas por unidade fornecida e aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que atendidas as condições abaixo:

- Na primeira medição o mapa de localização de amostras da área recoberta pela amostragem de solos executada e o arquivo com dados de fichas de descrição de amostras não necessitarão ser apresentados. Na segunda medição a CONTRATADA deverá apresentar, em meio magnético e em cópia plotada, (conforme item 3.1.14) o mapa de amostragem e o arquivo magnético com dados de ficha de descrição de amostragem, referentes a medição anterior. A última medição só será executada depois que todos os mapas de localização de amostras e o arquivo com dados de todas as fichas de descrição de amostragem forem entregues pela CONTRATADA.

3.2.2 Serviços Incluídos no Preço

Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais e demais serviços necessários à plena execução da amostragem.

4. TRANSPORTE DE AMOSTRAS

4.1 Especificações

As amostras devidamente acondicionadas, conforme especificado no item 3.1.9 deste anexo, deverão ser transportadas da área de trabalho em Dianópolis-TO. e entregues nas dependências da DOCEGEO, localizadas na Mina do Córrego do Paiol, 15 km a sul da Cidade de Almas, no Estado de Tocantins, conforme especificado abaixo:

